



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/178/2023

Congonhas, 28 de julho de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 096/2023/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. a C.I. n.º PMC/SMS/48/2023 por meio da qual a Secretaria Municipal de Saúde presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/227/2023, de autoria do nobre vereador Lucas Santos Vicente.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Governo

MSR

Câmara Municipal de Congonhas



PROCOLO GERAL 2538/2023
Data: 07/08/2023 - Horário: 11:18
Legislativo



Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

Congonhas, 17 de julho de 2023

C.I. 48/2023

DE: Secretaria Municipal de Saúde- Allan Diego Falci

PARA: Secretaria de Governo- Cleber de Faria Silva

Assunto: Requerimento 227/2023- Câmara Municipal

Prezado Secretário,

Em resposta ao requerimento 227/2023 do Ilmo. Vereador Lucas Santos Vicente, que requer a Secretaria Municipal de Saúde, informações sobre o Contrato 190/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Congonhas e a empresa A G O Controle de Pragas e Ambiental LTDA, seguem:

O processo em epígrafe trata-se de Contratação sob o prisma do artigo 25, Inciso I, modalidade de inexigibilidade, prevista na Lei Federal Geral de Licitações nº 8.666/1993, no qual o Município de Congonhas efetuou a contratação da empresa A G O Controle de Pragas e Ambiental Ltda – CALLCLEAN, inscrita no CNPJ sob nº 16.752.446/0001-02, representante exclusiva da Oxitec do Brasil no Estado de Minas Gerais (Contrato de Distribuição com Exclusividade anexo), detentora de patente da tecnologia da produção do mosquito OX5034.

A modalidade licitatória de inexigibilidade foi adotada pela Administração Pública em razão da não existência / possibilidade de competição, uma vez que há nos autos do Processo Administrativo de Contratação Declaração (Doc. Anexo – Pág nº 67) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações que confirma que a OXITEC do Brasil é a única empresa em solo brasileiro autorizada pelo CTNBio – Comissão Nacional Técnica de



Biossegurança autorizada a comercialização do mosquito geneticamente modificado *Aedes Aegypti* linhagem nº OX5034, conforme consta no parecer técnico nº 6946/2020.

Destaca-se ainda que muito embora a tecnologia seja da empresa OXITEC do Brasil, a contratação se deu pela empresa A G O Controle de Pragas e Ambiental Ltda – CALLCLEAN, uma vez que a referida empresa detém contrato de distribuição com exclusividade para o território do Estado de Minas Gerais, bem como comprovam os documentos de fls. nº 133 à 148 – Verso e os de fls. nº 166 à 167, contratos e seus respectivos aditivos de distribuição com exclusividade no âmbito do Estado de Minas Gerais, onde está localizada a cidade de Congonhas.

Não obstante aos documentos citados alhures, que confirmam a possibilidade jurídica da contratação via modalidade de inexigibilidade, há nos autos justificativa técnica para a Contratação prevista no item nº 05 do Termo de Referência, tratando-se de tecnologia singular, tendo sido ainda juntado nos autos inúmeras reportagens jornalísticas que demonstram a eficácia da tecnologia apresentada em outros municípios brasileiros, tendo sido inclusive juntado aos autos Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo município de Indaiatuba-SP datado do dia 02 de dezembro de 2022, conforme pode ser verificado às fls nº 165 do autos do Processo Administrativo de Contratação.

Cita-se ainda que a referida contratação somente foi realizada após a análise comparativa dos preços do refil da caixinha de ativação da tecnologia (Liberação dos refis dos ovos do mosquito *Aedes Aegypti* linhagem nº OX5034) tendo também sido anexados aos autos duas notas fiscais para comprovação dos preços praticados, sendo a de nº 9189 (Doc. Anexo – fls 127) no qual foi realizada a venda da tecnologia à empresa Petronas Lubrificantes Brasil S.A no qual o refil unitário foi vendido ao preço de R\$ 327,45 (trezentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), bem como a nota fiscal de nº nº 8774 (Doc. Anexo – fls. nº 130) no qual foi realizada a venda do refil a empresa Mayer Mecânica Ltda pelo valor unitário de R\$ 280 (duzentos e oitenta reais), ou seja, mesmo



preço praticado no contrato firmado com a Prefeitura de Congonhas, lembrado que o kit comercializado com a Prefeitura é o de âmbito industrial e maior, diferente daqueles menores adotados apenas para o interior de residências e comercializado com pessoas físicas.

Conforme demonstrado cristalinamente no autos do Processo de Contratação, o valor final da proposta é definido com base no preço do refil unitário da caixinha responsável pela liberação da tecnologia, sendo que a proposta de Congonhas, diferente de outras cidades brasileiras, é a cobertura integral em metros quadrados de toda extensão territorial da cidade, sendo um total de 54.720 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte) refis para o total de 12 (doze) meses de contrato, considerando que serão 1.520 (mil quinhentos e vinte) pontos de ativação, sendo três caixas por ponto, cujos refis são trocados mensalmente.

Além de toda justificativa técnica apresentada, inclusive com a comprovação da eficácia da tecnologia do Aedes do Bem, o processo ainda passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município, que às fls nº 93 a 99 emitiu o parecer jurídico nº 487/2023 concluindo pela possibilidade jurídica da contratação, assim como o parecer da Controladoria Interna presente às fls. nº 105, tendo a Secretaria Municipal de Saúde realizado todas as diligências apontadas para a regular tramitação do processo que culminou com a efetivação do Contrato Administrativo nº 196/2023.

A Tecnologia do Bem desenvolvida pela Oxitec conta com mais de 100 artigos científicos publicados e revisados por pares. Durante o desenvolvimento do Aedes do Bem™ pela Oxitec, a empresa realizou liberações em diversos municípios, sempre atingindo níveis superiores a 90% (noventa por cento) de supressão de mosquitos da espécie *Aedes aegypti*. Dados recentes coletados pela empresa no município de Indaiatuba, estado de SP, demonstram que os níveis de supressão em áreas tratadas atingiram mais de 96% em relação a áreas não tratadas. Estes dados deram origem a uma

**SECRETARIA
SAÚDE**



PREFEITURA DE
CONGONHAS

Mais perto para cuidar de você!

publicação científica revisada por pares no periódico *Frontiers in Bioengineering and Biotechnology*.

Atenciosamente,

ALLAN DIEGO
FALCI:078783
53662

Digitally signed by
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Date: 2023.07.18
08:47:37 -03'00'

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas-MG

Projetos com a Tecnologia do Bem™ da Oxitec em Cidades Brasileiras são Seguros, Eficazes, Aprovados pelas Comunidades Locais e Estão em Conformidade com a Legislação Pertinente

A Oxitec do Brasil vem conduzindo projetos o Aedes do Bem™ junto a governos e empresas no Brasil desde 2013 – são 10 anos de atuação junto a comunidades para implantação da solução inovadora e sustentável para o combate ao mosquito da dengue no país.

A Tecnologia do Bem desenvolvida pela Oxitec conta com mais de 100 artigos científicos publicados e revisados por pares. Durante o desenvolvimento do Aedes do Bem™ pela Oxitec, a empresa realizou liberações em diversos municípios, sempre atingindo níveis superiores a 90% de supressão de mosquitos da espécie *Aedes aegypti*. Dados recentes coletados pela empresa no município de Indaiatuba, estado de SP, demonstram que os níveis de supressão em áreas tratadas atingiram mais de 96% em relação a áreas não tratadas. Estes dados deram origem a uma publicação científica revisada por pares no periódico *Frontiers in Bioengineering and Biotechnology*.

Aprovado em biossegurança para uso comercial pela autoridade competente, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), o produto em sua versão profissional (Aedes do Bem™ PRO) não é comercializado diretamente pela empresa para governos ou empresas – desde 2022 a Oxitec atua apenas através de Distribuidores Autorizados, conforme noticiado previamente.

A **primeira geração do Aedes do Bem™**, comercializada para projetos piloto entre 2014 e 2018, era oferecida a governos como um serviço, através da soltura de mosquitos adultos a partir de vans que percorriam as ruas dos municípios. Esses projetos eram pilotos, realizados a título de demonstração, e os preços cobrados eram subsidiados pela Oxitec, o que os contratos deixavam claro. Projetos desta natureza incluem contratos entre a Oxitec e os municípios de Piracicaba (2015 – 2018) e Juiz de Fora (2017).

O projeto em Piracicaba foi inicialmente implantado para proteger um único bairro com 5 mil habitantes, o equivalente a 2% da população da época, segundo o censo de 2010. Após o sucesso do primeiro ano, o município aumentou para 11 bairros onde moravam 59,000 pessoas, o equivalente a 22% da população da época, segundo o censo de 2010. A aprovação da comunidade ao projeto foi ampla e o apoio para que ele continuasse e se expandisse a novas áreas sempre esteve acima de 90% em pesquisas independentes.

Já em Juiz de Fora o projeto foi inicialmente implantado em 3 bairros, protegendo um total de dez mil pessoas, o equivalente a 2% da população da época, segundo o censo de 2010. Para este projeto foram cedidos pela prefeitura recursos humanos, carros e um prédio público.

Entre 2018 e 2020 a Oxitec conduziu o desenvolvimento da **segunda geração do Aedes do Bem™**, uma parceria com o Município de Indaiatuba em um projeto de 6.8 milhões de dólares financiado pela Fundação Wellcome Trust.

Em 2022 a Oxitec lançou o Aedes do Bem™ de segunda geração sob a forma de dois produtos para comercialização no Brasil:

- Aedes do Bem™ PRO (para uso profissional em cidades e grandes empresas) – Caixa reutilizável e refis contendo quantidade de ovos suficiente para proteger uma área mais ampla.
- Aedes do Bem™ MINI (para uso residencial e em pequenos comércios) – Caixa descartável, com menor quantidade de ovos, suficiente para proteger para cobrir a área de uma residência.

A estratégia comercial adotada pela Oxitec foi a venda do Aedes do Bem™ versão PRO através de distribuidores autorizados - em sua maioria empresas controladoras de pragas - que atuam de forma regional ou nacional. A solicitação de contato pode ser realizada através do site do Aedes do Bem, e o contato é direcionado pela Oxitec ao distribuidor autorizado na região. Já a versão Aedes do Bem™ MINI é comercializada para pessoas físicas através de e-commerce próprio da Oxitec.

A Oxitec conta atualmente com mais de 10 distribuidores regionais e nacionais, alguns exclusivos em determinadas áreas do Brasil. Estes distribuidores atendem clientes corporativos e públicos, entre eles Petrobras, Siemens Energy, Stellantis, Quinto Andar, O Boticário, Bom Bril, Estúdios Globo, MRV, Prefeitura de Porto Nacional, entre uma série de cidades, empresas e marcas de pequeno, médio e grande porte.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO 227 /2023

Do Exmo. Vereador Lucas Santos Vicente (Lucas Bob).

Ao Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

Requeiro, em conformidade com o artigo 50 do Regimento Interno, que, ouvido o plenário, solicite ao Prefeito as informações abaixo arroladas:

Considerando o Contrato 196/2023 celebrado com a empresa A G O Controle de Pragas e Ambiental LTDA, cujo objeto será a aquisição da Solução biológica da empresa CALLCLEAN, para aquisição do Aedes do Bem, com o objetivo de combater o mosquito Aedes Aegypti.

REQUER-SE

- 1- A juntada do plano de trabalho da empresa contratada;
- 2- Os comprovantes constando o tempo de serviço da contratada;
- 3- Os atestados de capacidade técnica da empresa contratada em outros municípios, consórcios ou empresas;
- 4- A cópia de todos os tramites de contratação da empresa supramencionada;
- 5- A juntada de todas as Notas Fiscais de empenhos repassados à empresa, constantes do contrato 196/2023
- 6- Os demonstrativos que justificam os gastos no importe de R\$ 15.321.600,00 (quinze milhões, trezentos e vinte um mil e seiscentos reais) com a contratação da empresa.

Congonhas, 03 de julho de 2023.



LUCAS SANTOS VICENTE
VEREADOR

Câmara Municipal de Congonhas



PROCOLO GERAL 2216/2023
Data: 04/07/2023 - Horário: 07:45
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONGONHAS**

DIRETORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

AUTUAÇÃO

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo e para constar, lavrei o presente termo.

DATA:

21/06/2023

Paula Nascimento

Processo de Licitação nº PRC/145/2023

Processo Administrativo nº PMC/9138/2023

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº PMC/50/2023

OBJETO: Aquisição da solução biológica da empresa "CALLCLEAN", inscrita no CNPJ: 07.664.483/0001-78, para aquisição do Aedes do Bem, uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito Aedes Aegypti e na prevenção das arboviroses em áreas endêmicas, na cidade de Congonhas-MG.

PROCESSOS LICITATÓRIOS - ANEXO I

PROCEDIMENTO	SIM	NÃO	N/A	Nº PÁG.	SETOR RESPONSÁVEL	VISTO SERVIDOR RESPONSÁVEL
Solicitação emanada da autoridade competente.						
Autorização para realização da licitação.						
Indicação do objeto e do valor estimado acompanhado do orçamento detalhado que expresse a composição de todos os custos unitários conforme anexo III da Instrução Normativa nº 09/2003 do TCE/MG.						
Projeto Básico/Termo de Referência.					Dir.Contr.Licitações	
Projeto Executivo.					Dir.Contr.Licitações	
Pesquisa de preços.					Depto de Compras	
Impacto orçamentário/financeiro.					Diretoria Orçamento	
Saldo na ficha (Registro de Preços)					Diretoria Orçamento	
Bloqueio do saldo orçamentário.					Diretoria Orçamento	
Designação da Comissão.					Dir.Contr.Licitações	
Parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Aluguel de Imóveis.					Dir.Contr.Licitações	
Parecer Jurídico sobre Dispensa ou Inexigibilidade.					Procuradoria Geral	
Edital.					Dir.Contr.Licitações	
Aprovação do Edital pela Procuradoria Jurídica.						
Visto do Controle Interno.						
Impugnação do Edital.						
Comprovantes de recebimento das cartas-convite.						
Ratificação da autoridade superior e publicação previstas no art. 26 da Lei 8666/93.						
Justificativas impostas pelo parágrafo único do art. 26 da Lei 8666/93.						
Publicação do Edital.						
Ata da reunião da Comissão de Licitação para avaliação da habilitação das empresas interessadas com: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal/fundiária/previdenciária, cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7 da CRF, conforme solicitado no Edital.						
Parecer da Procuradoria Jurídica.						
Ocorrência de recursos/impugnações.						
Visto do Controle Interno.						
Adjudicação e Homologação da Licitação.						
Publicação do resultado da Licitação.						
Contrato firmado com empresa licitante vencedora do certame.						
Publicação do extrato de contrato.						
Visto do Controle Interno.						
Empenho da despesa.						
Juntada da Ordem de Serviço.						
Juntada de certidões atualizadas comprobatórias de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária.						
Solicitação de Aditivo Contratual.						
Impacto orçamentário/financeiro.						
Bloqueio do saldo orçamentário.						
Parecer Comissão Permanente Avaliação Aluguel Imóveis.						
Parecer Jurídico.						
Visto do Controle Interno.						
Termo do Contrato Aditivo.						
Publicação extrato aditivo.						
Solicitação e Inclusão das certidões comprobatórias de regularidade fiscal/previdenciária/fundiária.						
Visto do Controle Interno.						
Empenho da despesa.						



CORRESPONDÊNCIA INTERNA SMS/FMS/405/2023

DE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS/SMS

PARA: DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEPLAG

Data: 10/05/2023

Prezado(a) Diretor(a);

Encaminhamos a V.S.^a **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais documentos pertinentes para abertura de Processo Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE** para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SOLUÇÃO BIOLÓGICA PARA COMBATER O MOSQUITO AEDES AEGYPTI E NA PREVENÇÃO DAS ARBOVIROSES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

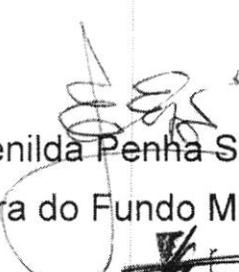
Atenciosamente.

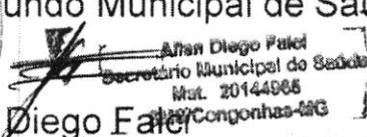
Autorizada a abertura do processo, bem como a tramitação nos órgãos competentes.

25/05/23
Secretaria de Planejamento e Gestão


Antônio Meêdes da Silva
Secretário de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Saúde • Prefeitura de Congonhas MG
Praça Olímpica, 21 - Praia • 36415-000 Congonhas MG • Telefone: (31) 3732 1919 | (31) 3731-6688
www.congonhas.MG.GOV.BR (31) 3731-1300 | Ramais: 1711/1712/1746


Elenilda Penha Silva Egg
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde


Allan Diego Falei
Secretário Municipal de Saúde

RECEBIDO EM
25/05/23
às Franley

**TERMO DE REFERÊNCIA****MODALIDADE INEXGIBILIDADE Nº /2023****(Processo Administrativo n.º PMC/ /2023)****INEXGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO BIOLÓGICA PARA COMBATER O MOSQUITO AEDES AEGYPTI E NA PREVENÇÃO DAS ARBOVIROSES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****1. OBJETO.**

1.1. Aquisição da solução biológica da empresa "CALLCLEAN", inscrita no CNPJ: 07.664.483/0001-78, para aquisição do Aedes do Bem, uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito Aedes Aegypti e na prevenção das arboviroses em áreas endêmicas, na cidade de Congonhas/MG.

ITEM	UNID.	QUANT. TOTAL	CÓD DO ALMOX	DESCRIÇÃO
001	UNIDADE	54.720	58001	AEDES DO BEM Caixa: Boxes caixas de Aedes do Bem Refis: Ovos dos Aedes do bem; saches de conservantes de água. Ponto: local onde será instalados as caixas (03 caixas por ponto).

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O Aedes do Bem™ é uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito Aedes aegypti e na prevenção da dengue em áreas endêmicas.

2.2. São mosquitos machos do Aedes aegypti, que possuem a característica autolimitante da Oxitec, que ao serem liberados no ambiente urbano, procuram ativamente e acasalam com as fêmeas do Aedes aegypti - responsáveis pela transmissão de doenças como



dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

2.3. Deste cruzamento, apenas os descendentes machos chegam à fase adulta, que herdaram a característica autolimitante.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Observa-se nos últimos anos o aumento de transmissão viral dos arbovírus nas regiões tropicais devido a fatores como mudanças climáticas, movimentos populacionais massivos, aumento das áreas desmatadas, ocupação urbana desordenada e falta de políticas de saneamento adequadas e abrangentes das áreas urbanas. Parte do ciclo de replicação dos arbovírus (Arthropod-borne virus) ocorre nos insetos, e eles podem ser transmitidos aos seres humanos e outros animais pela picada de artrópodes hematófagos. Esses vírus tendem a ter uma distribuição geográfica e climática restrita, como parte de um subsistema ecológico especial representado pelos vírus, vetores, hospedeiros amplificadores e reservatórios. No Brasil, as arboviroses urbanas de maior ocorrência nos seres humanos são: Dengue, Febre Chikungunya, Zika vírus, Febre amarela.

3.2. Segundo Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika de 03/04/23 Minas Gerais registrou 158.273 casos prováveis (casos notificados exceto os descartados) de dengue. Desse total, 59.383 casos foram confirmados para a doença. Há 22 óbitos confirmados por dengue em Minas Gerais e 77 óbitos em investigação. Em relação à febre Chikungunya, foram registrados 40.824 casos prováveis da doença, dos quais 13.435 foram confirmados. Até o momento, foram confirmados seis óbitos por Chikungunya em Minas Gerais e 20 estão em investigação. Quanto ao vírus Zika, até o momento foram registrados 175 casos prováveis. Há 12 confirmados para a doença e não há óbitos por Zika em Minas Gerais, até o momento.

3.3. A dengue é a doença viral transmitida por mosquito de propagação mais rápida no mundo. O vírus da dengue (DENV) é representado por quatro sorotipos, DENV-1, DENV-2, DENV-3 e DENV-4, e sua transmissão é feita pelo mosquito *Aedes aegypti*. Atualmente, no Brasil, essa doença é caracterizada



pela transmissão endêmica e epidêmica determinada, principalmente pela circulação simultânea dos quatro sorotipos virais, e se constitui como um sério problema de saúde pública. Esse vírus pode afetar pessoas de todas as idades e causa um amplo espectro clínico que vai desde a forma clássica da dengue até as formas mais graves, caracterizadas pelo surgimento dos sinais de alarme e gravidade. E, embora a maioria dos pacientes se recupere depois de um curso clínico benigno e resolução espontânea, uma pequena proporção de casos evolui para a forma grave da doença, caracterizada principalmente por aumento de permeabilidade vascular, acompanhada ou não de fenômenos hemorrágicos.

3.4. Febre chikungunya é uma doença febril aguda causada pelo vírus chikungunya (CHIKV), transmitido por mosquito do gênero *Aedes aegypti*. A doença é caracterizada por febre alta de início súbito, cefaleia, mialgias e dor articular intensa, podendo tornar-se crônica com a persistência dos sintomas por anos. A doença pode evoluir em três fases: febril ou aguda, pós-aguda e crônica. A fase aguda da doença tem duração de 5 a 14 dias. A fase pós-aguda tem um curso de até 3 meses. Se os sintomas persistirem por mais de 3 meses após o início da doença, considera-se instalada a fase crônica. Na fase crônica, a artralgia pode persistir por anos. Alguns pacientes podem apresentar casos atípicos e graves da doença, que podem evoluir para óbito com ou sem outras doenças associadas.

3.5. Vários métodos de controle do *Aedes* podem ser utilizados rotineiramente. Como métodos de controle rotineiro, têm-se o mecânico, o biológico, o legal e o químico.

3.6. O controle mecânico consiste na adoção de práticas capazes de impedir a procriação do *Aedes*, tendo como principais atividades a proteção, a destruição ou a destinação adequada de criadouros, que devem ser executadas sob a supervisão do ACE (Agente de Combate as Endemias) ou ACS (Agente Comunitário de Saúde), prioritariamente pelo próprio morador/proprietário.

3.7. O Controle biológico busca o uso de novas alternativas de controle, tais como o uso de agentes biológicos. Dentre as alternativas disponíveis, existe a solução com característica autolimitante desenvolvida pela Oxitec que faz com que suas descendentes fêmeas não sobrevivam até a vida adulta, resultando em uma redução da população adulta do



mosquito *Aedes aegypti*.

3.8. O Controle legal consiste na aplicação de normas de conduta regulamentadas por instrumentos legais de apoio às ações de controle da dengue. As medidas de caráter legal podem ser instituídas no âmbito dos municípios, pelos códigos de postura, visando principalmente a responsabilizar o proprietário pela manutenção e limpeza de terrenos baldios, assegurar a visita domiciliar do ACE aos imóveis fechados, abandonados e onde exista recusa à inspeção, além de regulamentar algumas atividades comerciais consideradas críticas, do ponto de vista sanitário.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE.

4.1. Sabe-se que a Administração Pública, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública. No entanto, nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório. A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que está é dispensável, dispensada ou inexigível.

4.2. A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realiza-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

4.3. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos, estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que se demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

4.4. Ademais, chega a ser inviável a licitação, porquanto o serviço a ser executado só é desenvolvido pela empresa referida, tornando-o, destarte, singulares, não permitindo, assim, comparações, por sere, também, individualizada e possuir peculiaridades.

4.5. A empresa contratada, "CALLCLEAN", inscrita no CNPJ:



07.664.483/0001-78, possui experiência nesse campo, por já o ter realizado serviço semelhante anteriormente, com resultados plenamente satisfatórios.

4.6. Valemo-nos de Marçal:

"Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se toma inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente — por equipe — sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas."

4.7. Assim, no caso em epigrafe a necessidade da inexigibilidade configura-se em função da singularidade do objeto, que trata-se de uma empresa britânica que desenvolveu e está comercializando no Brasil, um método de controle biológico que utiliza os machos da própria espécie para controlar a população do mosquito *Aedes aegypti* e evitar a transmissão de doenças como dengue e zika. Utilizando o que chamam de machos autolimitantes, que não picam nem transmitem doenças, por uma empresa que desenvolve a técnica, como é o caso.

4.8. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

"A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público."

4.9. Justifica-se a presente inexigibilidade, em observância a Lei 8.666/93, no art. 25, II e §1º, culminado com o art. 13, VII, que assim dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

4.10. Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que é necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, assim leciona:

A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

- a) Referentes ao objeto do contrato:
 - Que se trate de serviço técnico;
 - Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;
 - Que o serviço apresente determinada singularidade;
 - Que o serviço não seja de publicidade e divulgação.
- b) Referentes ao contratado:
 - Que o profissional detenha a habilitação pertinente;
 - Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
 - Que a especialização seja notória;
 - Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.

4.11. Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que referente ao objeto do contrato: que se trata de um serviço técnico e especializado, que deve ser executado por quem domine a técnica para controlar a população do mosquito *Aedes aegypti* e evitar a transmissão de doenças como dengue e zika prestados;

4.12. Que é um serviço previsto no rol do art. 13 da Lei 8.666 de 1993, mais precisamente do inciso VII, que dispõe sobre "I- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos";

4.13. Que o serviço apresente singularidade, que o individualize e venha a distingui-lo dos demais, não sendo este um objeto comum, sendo este o caso, uma vez que se trata de uma técnica que tem por finalidade o controle biológico, característica autolimitante, que faz com que suas descendentes fêmeas não sobrevivam até a vida adulta, resultando em uma redução da população adulta do mosquito *Aedes*



aegypti., tratando-se de um serviço singular;

4.14. Que o serviço não seja de publicidade e divulgação — Não existe entendimento contrário que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de serviço técnico, elencado no art. 25, II e art. 13, VII da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante a objetividade do fato e os comentários acima já tecidos sobre assunto.

4.15. Em consonância ao acima exposto, assim elucida Hely Lopes Meirelles:

"Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior."

4.16. E nesse diapasão, complementa:

"Além da habilitação técnica e profissional normal, os serviços são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos."

4.17. Referente ao contratado, necessário que a empresa detenha uma expertise para a execução do serviço. No caso em questão, a Oxitec, empresa fundada em 2002 na Universidade de Oxford, Reino Unido, é pioneira e líder global em soluções biológicas disruptivas e inovadoras para o controle de insetos que transmitem doenças e destroem plantações.

4.18. Necessária ainda que a especialização da empresa seja notória. No caso em questão há evidências, a Tecnologia do Bem da Oxitec, foi desenvolvida para fazer o controle biológico dessas pragas de maneira precisa e ambientalmente sustentável. Nossa tecnologia tem sido estudada e analisada por pesquisadores independentes, acadêmicos e especialistas por mais de uma década, com mais de 100 artigos científicos publicados sobre o nosso trabalho.

4.19. Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do



objeto pretendido — Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. Parafraseando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

"A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica, etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido."

4.20. Nesse caso o fato de que a empresa está no Brasil há 10 anos e com sede em Campinas-SP, a Oxitec tem como propósito equipar governos, comunidades, empresas, famílias e indivíduos com soluções seguras, direcionadas e sustentáveis, que possam ser facilmente aplicadas nas áreas de saúde pública.

4.21. Para arrematarmos a questão, durante 4 anos, foi feito um piloto de sucesso em parceria com a prefeitura de Piracicaba. O resultado disso é comprovado em números. Em 2015 o projeto Aedes do Bem começou em um único local de 5.000 residentes. Em 2018 o projeto cresceu, incluindo 11 bairros adicionais, onde vivem 60.000 habitantes e com 4 Anos de liberações sustentadas cobrindo mais de 65.000 moradores, houve 98% de pico de supressão nas áreas controladas. A Oxitec e a Prefeitura de Indaiatuba firmaram desde 2018 uma parceria de sucesso na liberação dos Aedes do Bem. Impulsionado pelo grande sucesso, o programa Aedes do Bem™ se estendeu até 2023. A iniciativa teve o apoio da Fundação Wellcome Trust, que está ajudando a aprimorar a tecnologia Aedes do Bem™ para torná-la mais acessível a todos. Há mais de 3 anos na cidade, o projeto alcançou até 96% de



supressão da população do *Aedes aegypti*.

4.22. E, concluindo:

"A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade".

4.23. Portanto, a realização do serviço especializado, para controlar as arboviroses na cidade de Congonhas/MG, está formalizada no inciso VII do art. 13 da Lei nº 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

4.24. Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação. E, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade. Para respaldar esse entendimento, trazemos à baila as lições do Tribunal de Contas da União:

o administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.

5. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR.

5.1. O art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; dispõe ainda que o processo de inexigibilidade, deverá ser instruído, conforme inciso II, com a razão da escolha do fornecedor ou executante;

5.2. Com relação a razão da escolha da "CALLCLEAN", inscrita no CNPJ: 07.664.483/0001-78, a escolha não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta e não somente por isso.

5.3. É uma empresa detentora de uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito *Aedes aegypti* e na prevenção da dengue em áreas endêmicas, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima



relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso I.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

6.1. O art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; dispõe ainda que o processo de inexigibilidade, deverá ser instruído, conforme inciso III, com a razão da escolha do fornecedor ou executante;

6.2. Para que possa que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra entidade, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro.

6.3. No caso da empresa "CALLCLEAN", inscrita no CNPJ: 07.664.483/0001-78, os serviços prestados são únicos e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade, dos serviços desenvolvidos, e não pelo valor, entretanto preços justos, dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados.

6.4. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizando e peculiarizado, de acordo como estudo desenvolvido, levando-se em consideração a e eficácia comprovada.

7. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

7.1. A Diretora de Área de Vigilância em Saúde, **Sra. Carla Cristina Vartuli Cavanellas**, Matrícula 20145204, ficará responsável pela gestão do futuro contrato;

7.2. A fiscalização da execução do serviço ficará a cargo do **servidor Sr. Paulo Marques Correa**, Ref. Téc. PNCD, SIAPE: 1102761.



8. VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. O valor da contratação para a execução do objeto contratado será de R\$ 15.321.600,00 (Quinze milhões, trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

8.2. A despesa para contratação do objeto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 10 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10.305.0037.2.186 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
Ficha: 983
Fonte: 2621 851

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA.

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;

9.2. O prazo de execução do serviço será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço pelo setor requisitante;

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela contratada, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento;

10.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelos servidores designados, após 30 (trinta) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 69 da



Lei nº 8.666/93;

10.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados se em desarmonia com o estabelecido neste instrumento e nos documentos que instruem o presente processo; devendo ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

11.2. Receber os serviços no prazo e mediante as condições exigidas neste instrumento e seus anexos;

11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, conforme item 4.

11.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo aqui fixado neste instrumento;

11.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.7. Fornecer atestado de execução dos serviços;

11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3. Corrigir, à suas expensas, quaisquer vícios, defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos;

12.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.6. Realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os profissionais envolvidos, junto aos respectivos Conselhos de Classe, quando for o caso.

12.7. Disponibilizar o número de equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados no cronograma anexo ao contrato;

12.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

12.10. Fornecer materiais que serão utilizados em cada fase do serviço, dentro da validade, em plenas condições de uso, atendendo as recomendações dos órgãos de controle, podendo estes materiais serem substituídos, se não atenderem as especificações discriminadas;

12.11. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos



empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

12.12. Elaborar e emitir relatório final de execução dos serviços;

12.13. Cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais, especificamente sobre o descarte de produtos químicos e de embalagens;

12.14. A contratada deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;

12.15. A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, conforme item 7. sendo este o responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. Os representantes designados, conforme item 7., serão os responsáveis também pelo agendamento de reuniões com a contratada ;

14.3. Os representantes designados serão os responsáveis por atestar o recebimento dos serviços;



14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. PAGAMENTO.

15.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução, conforme cronograma físico-financeiro.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 16.2.** Apresentar documentação falsa;
- 16.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- 16.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.5.** Não mantiver a proposta;
- 16.6.** Cometer fraude fiscal;



16.7. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

16.8. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

16.9. Comportar-se de modo inidôneo;

16.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

16.11. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.12. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.13. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, o que configura inexecução parcial do objeto;

16.14. Após este período, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo



necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.20. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.21. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. SANÇÕES ANTICORRUPÇÃO.

17.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula.

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de



outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

18. PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. Esta licitação se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, cujas medidas técnicas e administrativas estarão devidamente previstas no edital correspondente, visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando às partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

Congonhas, 09 de maio de 2023.

Carla Cristina Vartuli Cavanelas
Diretora da Vigilância em Saúde
Matrícula: 20145204

Carla Cristina Vartuli Cavanelas
Diretor de Área de Vigilância em Saúde

Paulo Marques Correa
Paulo Marques Correa

Referência Técnica PNCD MS/SMS/VS

Paulo Marques Correa
Ref. Técnica - PNCD
SIAPE: 1102761

SECRETARIA
SAÚDE



PREFEITURA DE
CONGONHAS

Mais perto para cuidar de você!



Despacho:

1. Ciente e de acordo, aprovo o presente Termo de Referência.
2. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Planejamento para as providências necessárias para seguimento do processo.

Ana Paula da Cruz Pinto
Superintendente de Assistência e Promoção
Matr. 20144968
SBS Congonhas-MG

Ana Paula da Cruz Pinto, Matrícula 20144968
Superintendente de Assistência e Promoção

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CNPJ: 16.752.446/0001-02 Telefone/Fax: 3137311300 / 3137311300
Rua Presidente Kubitscheck, 135
C.E.P.: 36415-000 - Congonhas - MG

Solicitação Nr.: 261/2023

Data: 26/05/2023

Nr. por Centro de Custo: 7

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS



SOLICITANTE:

Centro de Custo: 851 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM Código da Dotação :
Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde 15.01.2.186.3.3.90.30.38.00.00.00 (983/2023)
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Nome do Solicitante: ALLAN DIEGO FALCI
Local de Entrega: ALMOXARIFADO DA SAÚDE - AV: JULIA KUBSTICHECK, 1454 CENTRO - CON
Destinação: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CALLCLEAN INCRITA NO CNPJ Identificação:
:07.664.483/0001-78 FORNECEDORA DE SOLUÇÃO BIOLÓGICA PARA
COMBATER O MOSQUITO AEDES AEGYTI E NA PREVENÇÃO DAS
ARBOVIROSES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

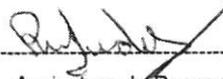
Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	54720	UN	Caixa: Boxes caixas de Aedes do Bem Refis: Ovos dos Aedes do bem; sachês de conservantes de água. Ponto: local onde será instalados as caixas (03 caixas por ponto). (58001)	280,0000	15.321.600,00
				Preço Total:	15.321.600,00

Solicitante: ALLAN DIEGO FALCI: 

Congonhas, 26 de Maio de 2023.


Assinatura do Responsável



Simple. Seguro.
Eficaz.

Aedes do Bem™ é a sua solução inovadora no controle biológico do mosquito transmissor da dengue, zika, chikungunya e febre amarela.



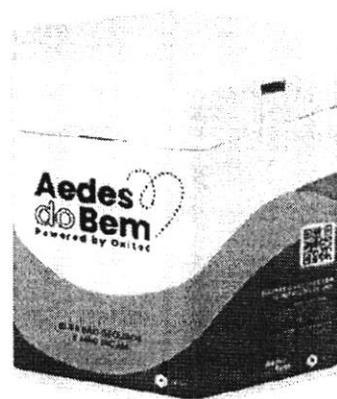
Não agredem o meio ambiente



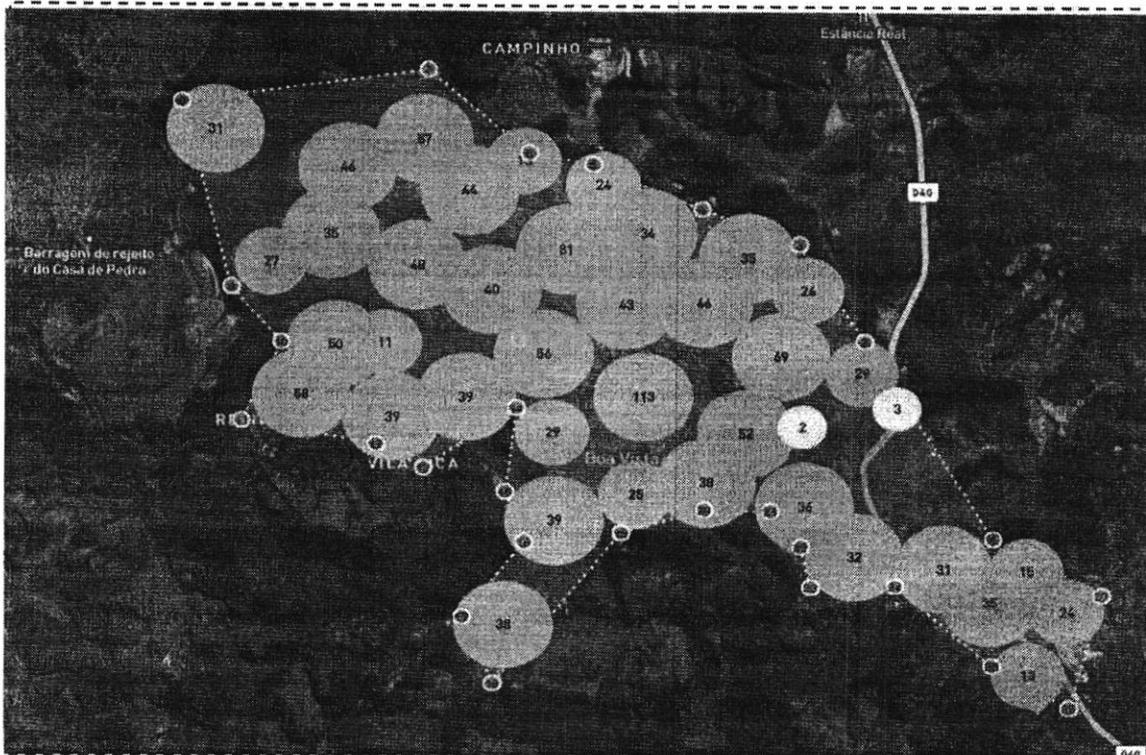
Não picam e não transmitem doenças



Preciso e eficaz



Projeto Técnico de Cobertura



Área Tratada	Período Contrato (meses)	Período Tratamento (meses)	caixas por Ponto	Total de Pontos	VALOR DA CAIXA	Total REFIS MÊS	VALOR DO REFIL	Valor (mês)
MUNICIPIO CONGONHAS	12	12	3	1520	COMODATO	4560	R\$ 280,00	R\$ 1.276.800,00
Total			3	1520		4560		R\$ 1.276.800,00

LEGENDA:

Caixa: Boxes caixas de Aedes do Bem

Refis: Ovos dos Aedes do bem; sachês de conservantes de água.

Ponto: local onde será instalados as caixas (03 caixas por ponto).



Proposta Comercial

SECRETARIA DE SAUDE CONGONHAS

Endereço: Praça Olímpica, 21, Praia

Telefone: (31) 3732-1938

Secretário: ALLAN DIEGO FALCI

Proposta Nº N 174/2023

Data 04/05/2023

Descrição do produto:

Caixas do Bem™ e refis para controle do *Aedes aegypti*

Nome das Áreas Tratadas:

Pontos de Liberação:

Caixas do Bem™:

Recargas:

Área de Cobertura:

Período de Atendimento:

Data da Primeira Entrega:

Data da Última Entrega:

Serão enviadas de acordo com o croqui.

1.520 pontos (cada ponto contendo 3(três) caixas eclosão a cada 10 dias.

Município Congonhas

12 meses

Maior 2023.

Maior 2024.

Valor Mensal: R\$ 1.276.800,00 (Hum milhão Duzentos e setenta e seis reais e oitocentos reais);

Condição de Pagamento: 15 dias após a aprovação do serviço.

Meio de Pagamento: Depósito Bancário

“Em caso de aceitação das condições deste documento, o CLIENTE declara haver lido e aceitado todas as condições do “Termo de Compra e Venda”, anexo a proposta, o qual vincula as partes, para todos os efeitos, e regula a relação entre as partes. Os termos e condições desta proposta levam em consideração as condições de contratação constantes do referido Termo, especialmente no que se refere à propriedade intelectual, obrigações e limitações de responsabilidade.”

5/11/2023

Proposta Comercial

SECRETARIA DE SAUDE CONGONHAS

Endereço: Praça Olímpica, 21, Praia

Telefone: (31) 3732-1938

Secretário: ALLAN DIEGO FALCI

N 174/2023

Data 04/05/2023

“Em caso de aceitação das condições deste documento, o CLIENTE declara haver lido e aceitado todas as condições do “Termo de Compra e Venda”, anexo a proposta, o qual vincula as partes, para todos os efeitos, e regula a relação entre as partes. Os termos e condições desta proposta levam em consideração as condições de contratação constantes do referido Termo, especialmente no que se refere à propriedade intelectual, obrigações e limitações de responsabilidade.”

Nome do Cliente

Cargo

Data:

Nome do Vendedor

Oxitec

Data:

PIRACICABA E REGIÃO

fique por dentro

Imposto de Renda

Mega-Sena

Rita Lee

Marco civil da internet

Bebê enc



Oxitec e Prefeitura de Piracicaba estudam voltar com 'Aedes do Bem' em projeto piloto

Cidade recebeu o projeto com a primeira geração do Aedes do Bem em 2015; desta vez, intenção é fazer piloto com a segunda geração do mosquito, que atualmente é utilizada em Indaiatuba.

Por G1 Piracicaba e Região

20/02/2021 07h23 · Atualizado há 2 anos



Testes do programa 'Aedes do Bem' em Indaiatuba — Foto: Reprodução / EPTV

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Piracicaba (SP) pode voltar a receber o projeto "Aedes do Bem", da empresa Oxitec. **A cidade foi a primeira do estado de São Paulo a utilizar a tecnologia**, de 2015 a 2019, que trouxe **resultados positivos** na redução de casos de dengue.

O Aedes do Bem de primeira geração foi um projeto de mosquitos *Aedes Aegypti* geneticamente modificados que cruzam com as fêmeas selvagens e as larvas geradas por elas não chegam à fase adulta, diminuindo a população do mosquito na região, e consequentemente, de casos de dengue.

Nesta segunda geração, os descendentes fêmeas morrem e os novos machos herdam os genes do mosquito modificado e, após cada cruzamento, seguem as mortes somente das fêmeas, diminuindo a população.

De acordo com a prefeitura, a Oxitec demonstrou interesse em iniciar um novo projeto-piloto em Piracicaba. Desta vez, a intenção é utilizar o Aedes do Bem de segunda geração, **o que já é feito em Indaiatuba (SP)**.

Contudo, nada foi oficializado ainda. A prefeitura diz que aguarda a Oxitec para formalizar o projeto piloto. Já a empresa, diz que enviou propostas para a administração e não teve retorno.

De acordo com a prefeitura, foi feita uma reunião em janeiro em que a empresa anunciou interesse em trabalhar em dois bairros da cidade com esse piloto da segunda geração. "Houve concordância do secretário Filemon, considerando que esse projeto piloto em dois bairros não envolve nenhum custo ao município. Isso tudo foi conversado, porém, nada foi assinado até o momento", informou a administração em nota.

Já a Oxitec informou que começou as conversas com a prefeitura em outubro de 2020, mas acabou não avançando. Em janeiro de 2021, com a troca de gestão, a empresa novamente apresentou o projeto.

"A Oxitec tem Piracicaba como um dos nossos principais parceiros, um município que esteve com a gente desde o início e a gente nunca parou de conversar, esteve sempre em contato com os administradores, sempre tentando levar esse projeto de volta", afirmou a diretora geral da empresa no Brasil, Natalia Verza Ferreira.

Segundo Natalia, a prefeitura recebeu a apresentação da empresa e pediu também uma proposta comercial para a próxima temporada de mosquitos. A empresa enviou essa proposta duas vezes, mas não teve retorno da administração.



Mosquitos transgênicos 'Aedes do Bem' em Piracicaba — Foto: Reprodução / EPTV

Fim da temporada de mosquitos

Conforme informou Natalia, a temporada de mosquitos *Aedes Aegypti* é entre outubro e maio, que são os períodos chuvosos que favorecem a proliferação de larvas. O projeto do Aedes do Bem deve ser aplicado neste período para ser eficaz.

"Nós estamos bastante preocupados porque a temporada de mosquitos vai de outubro, novembro até abril, maio. Se a gente pensar que já está no final de fevereiro e que a partir do momento que a gente tem o aceite formal, ainda precisa fazer cada etapa do programa [...] se a gente não conseguir implementar essa demonstração nas próximas semanas, provavelmente vai ser inviável para este ano", explicou Natalia.

Mesmo se fosse implementado dentro do prazo, nas próximas semanas, o projeto piloto agora só poderia ser colocado em alguns pontos de um bairro. "Não tem porque a gente implementar o projeto no bairro inteiro para ficar algumas semanas", esclareceu.

Caso não seja formalizada essa parceria, o projeto piloto não poderá ser implementado de forma gratuita em Piracicaba nesta temporada.

Aedes do Bem em Piracicaba

Em 2015 o projeto foi implantado em Piracicaba, a primeira cidade do estado a receber. O bairro Cecap, alvo dessa primeira experimentação, **mostrou resultados positivos com o projeto.**

Em outubro de 2016, uma fábrica capaz de produzir 60 milhões de mosquitos geneticamente modificados por semana para combate ao *Aedes aegypti*, mosquito transmissor da zika, dengue e chikungunya, foi inaugurada

em Piracicaba (SP).



Fábrica de Mosquitos Aedes do Bem em Piracicaba — Foto: Claudia Assencio/G1

Contudo, menos de dois anos depois, a fábrica foi fechada. Segundo a empresa, a nova geração do "Aedes do Bem" teria uma tecnologia que não requer uma instalação como a de Piracicaba e permitiria que a Oxitec Brasil implemente suas ofertas usando configurações de produção "flexíveis".

O projeto continuou, mas em maio de 2019 houve a última soltura de mosquitos da primeira geração na cidade. Na época, a Oxitec informou que pretendia aplicar a tecnologia da segunda geração, mas a prefeitura **buscava verbas com o estado e a união para dar continuidade.** O contrato com a empresa terminou em 2020.



Covid em Portugal e os brasileiros retidos

Covid e

O Assunto



00:00

26:12

Veja mais notícias da região no G1 Piracicaba

PIRACICABA

Veja também



O que você procura?

Pesquisar

Aedes do Bem: Prefeitura de Porto Nacional e Oxitec instalam primeiras caixas do Aedes do Bem no município

NOTÍCIAS 📅 20 Janeiro 2023 👁 Acessos: 395



Compartilhar

Tweetar

Whatsapp

A cidade é o primeiro município da região Norte a aderir à tecnologia sustentável

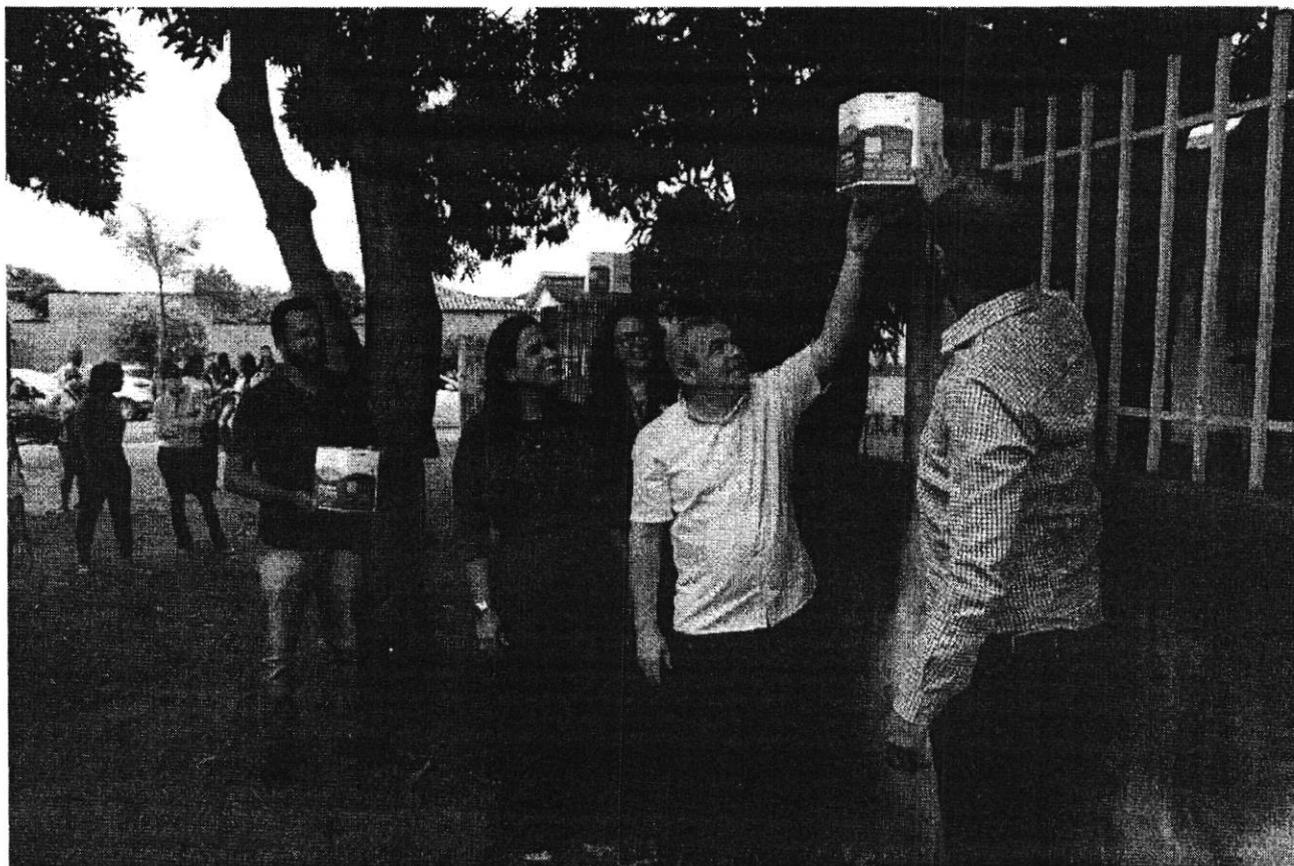


Foto: Dornil Sobrinho/Secom Porto Nacional

Parceria público-privada que deu certo. Com o objetivo de atuar no controle da população do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor do vírus da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, a prefeitura de Porto Nacional e a empresa britânica de biotecnologia, Oxitec Brasil, iniciaram, nessa quinta-feira (19) a ativação das Caixas do projeto Aedes do Bem™ na cidade. Nesta primeira etapa, três bairros serão contemplados com 102 caixas instaladas em locais estratégicos.

Durante a ativação, realizada no setor Jardim Brasília, o prefeito Ronivon Maciel expressou sua alegria em poder beneficiar a população com essa parceria. “Estamos sempre buscando formar parcerias a fim de beneficiar cada vez mais a nossa população, só tenho a agradecer à Corteva e Oxitec por ess

projeto tão importante e necessário para a saúde da nossa população. Podem ter certeza de que nós daremos o nosso melhor para que os resultados sejam alcançados em Porto Nacional”, pontuou.

O Aedes do Bem™ é ativado apenas adicionando água. A caixa produz mosquitos machos que não picam e não transmitem doenças e sua principal função é acasalar com fêmeas invasivas do Aedes Aegypti. As fêmeas resultantes desse acasalamento não sobrevivem, o que significa menos mosquitos fêmeas nas gerações seguintes nos bairros tratados.

Em Porto Nacional, o primeiro município da região Norte a aderir a esta tecnologia sustentável e inovadora, as Caixas do Bem, com os ovos do mosquito, estão espalhadas estrategicamente nos setores Nova Capital, Vila Nova e Jardim Brasília e serão monitorados por Agentes de Combate às Endemias da prefeitura de Porto Nacional até que os mosquitos se tornarem adultos quando serão soltos para realizarem o acasalamento.

Conforme a secretária municipal da Saúde, Lorena Martins Vilela, os dados registrados das doenças causadas pelo mosquito Aedes aegypti, em 2022, ultrapassou 650 confirmações. “O nosso município é uma área endêmica nos casos de Dengue, Zika e Chikungunya. No ano de 2022 tivemos 2.754 casos notificados e destes, 657 foram confirmados, sendo registrado um óbito. Por isso, receber esse projeto para nós é muito importante. Essa parceria só está começando e tenho certeza de que trará grandes resultados para a população”, explicou.

A coordenadora de campo da empresa Oxitec no Brasil, Luciana Medeiros, falou sobre o sentimento de ver o projeto sendo executado em Porto Nacional. “Isso tudo é um marco histórico para a Oxitec, não só estamos chegando na região Norte mais representa a primeira comunidade que vai receber o nosso produto após o início da comercialização e isso significa que o nosso produto irá alcançar o seu objetivo”, afirmou.

Por: Mychelle Tauane
Secretaria Municipal da Comunicação

📍Página Principal (/index.php) ▶ Notícias (/index.php/blog-de-noticias) ▶

Aedes do Bem: Prefeitura de Porto Nacional e Oxitec instalam primeiras caixas do Aedes do Bem no município

PORTO NACIONAL

História Porto Nacional (/index.php/conheca-porto-nacional)

Simbolos Oficiais (/index.php/simbolos-oficias)

DOCUMENTOS

Downloads (/index.php/downloads)

IMPRENSA

Notícias (/index.php/blog-de-noticias)

Facebook da Prefeitura (<https://www.facebook.com/PrefeituradePortoNacional/?rf=424550100989300>)

Relações Institucionais

Você está em: Página Inicial / Relações Institucionais / Imprensa / Notícias

Pesquisar...

Relações Institucionais >

Serviços Administrativos

Imprensa >

Imprensa Oficial >

Fiscalização >

Inscrições

Notícias

Oxitec Expande Tecnologia Aedes do Bem!™ em Indaiatuba para a temporada de Dengue de 2020/2021

Projeto será inaugurado na terça-feira (24) às 9h na Praça Dom Pedro II

23/11/2020 14:38h



Compartilhar

Twitter

Foto: Divulgação



MÍNHA SAÚDE

A Oxitec e o Programa de Controle da Dengue da Cidade de Indaiatuba começaram a instalar dispositivos de liberação do Aedes do Bem!™ com a tecnologia "apenas adicione água" em diversas áreas da cidade como preparação para a alta temporada de mosquitos de 2020-2021. A expansão do projeto acontece após o sucesso do piloto conduzido na última temporada e a aprovação total de biossegurança da CTNBio, a autoridade reguladora nacional de biossegurança no Brasil. A inauguração dessa etapa será na terça-feira (24) às 9h na Praça Dom Pedro II com a presença dos representantes da Oxitec e autoridades municipais.



De acordo com a empresa, após apenas 13 semanas de liberações, a tecnologia suprimiu até 95% dos mosquitos Aedes aegypti em todas as áreas tratadas no município. As Caixas do Bem!™ que serão testadas na cidade neste ano funcionam com o sistema proprietário da Oxitec para implantar sua tecnologia segura e não tóxica de controle do mosquito: são caixas recicláveis contendo ovos do Aedes do Bem!™ e uma pequena quantidade de água. Os mosquitos machos da Oxitec, que carregam um gene autolimitante, não picam e não transmitem doenças, emergem dentro da caixa e se dispersam para acasalar com as fêmeas do Aedes aegypti presentes no ambiente, controlando a população de mosquitos ao não produzir descendentes fêmeas que chegam à fase adulta.

Uma pesquisa independente mostrou que o apoio da comunidade local ao projeto foi extremamente alto, com 94% dos 1.200 residentes entrevistados a favor da tecnologia do mosquito Aedes do Bem!™ e seu uso nos bairros da cidade.

Grey Frandsen, CEO da Oxitec, disse: "A cidade de Indaiatuba está na vanguarda ao adotar soluções inovadoras, seguras e altamente eficazes em combater os mosquitos transmissores da dengue para proteger seus residentes e comunidades. É por isso que estamos tão felizes em expandir nossa colaboração com a cidade. Juntos, ampliaremos o uso da tecnologia do Aedes do Bem!™, demonstrando ainda mais sua importância como uma ferramenta eficaz, segura e ambientalmente sustentável. Não poderíamos desejar um parceiro melhor, e este projeto não poderia vir em um momento mais importante, já que o COVID-19 e a dengue impactam todo o Brasil".

A secretária de Saúde de Indaiatuba, Graziela Garcia, enfatiza a importância desse projeto para que a cidade consiga controlar a dengue e assim possa se dedicar às ações de saúde contra a Covid-19. "Indaiatuba é privilegiada por ter o Aedes do Bem!™, pois sem essa contenção poderíamos ter duas epidemias juntas, a Covid-19 e a Dengue. É notório o nosso resultado com essa tecnologia e estamos felizes em poder expandir esse projeto", explica Graziela.

Natalia Ferreira, Diretora Geral da Oxitec Brasil, disse: "Esse anúncio é um marco para nossa equipe e para os parceiros da Prefeitura que trabalharam lado a lado conosco para tornar esse projeto uma realidade. O sucesso das iniciativas realizadas na cidade nos últimos anos e os altos níveis de apoio que temos por onde passamos demonstram o valor da tecnologia do Aedes do Bem!™ para as comunidades que estão empenhadas em combater a crescente ameaça da dengue em nosso país de maneira segura e sustentável. O projeto que iniciamos hoje é o próximo passo para tornar esta tecnologia acessível e disponível em todo o Brasil."

A tecnologia da Caixa do Bem!™ da Oxitec, equipada com a propriedade "apenas adicione água", representa um grande avanço no controle seguro e direcionado de vetores, fornecendo aos governos e comunidades uma solução inovadora e poderosa, e ao mesmo tempo projetada ser simples, escalável e economicamente sustentável.

Em maio de 2020, a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (EPA) concedeu à Oxitec uma Licença de Uso Experimental (EUP) para um projeto piloto dessa mesma tecnologia nos Estados Unidos. Também em maio deste ano, a Oxitec recebeu a aprovação completa de biossegurança para essa tecnologia da autoridade reguladora no Brasil, a CTNBio, e foi endossada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCTIC).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que existam 390 milhões de pessoas infectadas pela dengue a cada ano, com aproximadamente metade da população mundial em risco. O número de casos de dengue notificados à OMS aumentou mais de 15 vezes nas últimas duas décadas, e só no Brasil houve um aumento de quase 600% no número de casos entre 2018 e 2019. O Aedes aegypti é um mosquito invasor encontrado em todo o mundo e também transmite Zika, chikungunya e febre amarela.

Sobre a Oxitec

Oxitec é pioneira em soluções biológicas para controlar de forma segura e sustentável insetos que transmitem doenças e danificam plantações. A Oxitec foi fundada em 2002 a partir da Universidade de Oxford (Reino Unido) e é formada por uma equipe apaixonada e diversificada composta por 15 nacionalidades.

Redator(es): Laís Fernandes
Release N.º: 891



Notícias relacionadas



- 08/05/2023 15:10h
INDAIATUBA NÃO REGISTRA ÓBITOS COM DIAGNÓSTICO POSITIVO PARA COVID-19
- 08/05/2023 09:19h
Curso gratuito para gestantes na Câmara Municipal de Indaiatuba começa terça-feira (9)
- 05/05/2023 16:10h
Prefeitura de Indaiatuba promove encontro com vereadores no Centro Integrado de Oncologia
- 05/05/2023 14:13h
Vigilância Sanitária autua e interdita mercado pela falta de licença sanitária e alvará
- 05/05/2023 08:52h
Secretaria de Saúde programa vacinação contra gripe em eventos culturais no mês de maio
- 04/05/2023 11:03h
UBS do Campo Bonito recebe evento de dia das mães para moradoras da região neste sábado (6)
- 02/05/2023 16:49h
INDAIATUBA NÃO REGISTRA ÓBITOS COM DIAGNÓSTICO POSITIVO PARA COVID-19
- 02/05/2023 10:42h
Secretaria de Saúde e UniMAX aplicam 529 doses contra raiva animal no último sábado (29)
- 28/04/2023 16:32h
Boa Visão, Boa Educação cuida de crianças da Rede Municipal de Educação
- 28/04/2023 16:20h
Secretaria de Saúde realiza ação de prevenção contra sarampo no jardim Portal do Sol no sábado

Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800 - M.D. - CEP: 13331-900

Telefones: (19)3834-9000 / 0800-770-7702

© Prefeitura Municipal de Indaiatuba

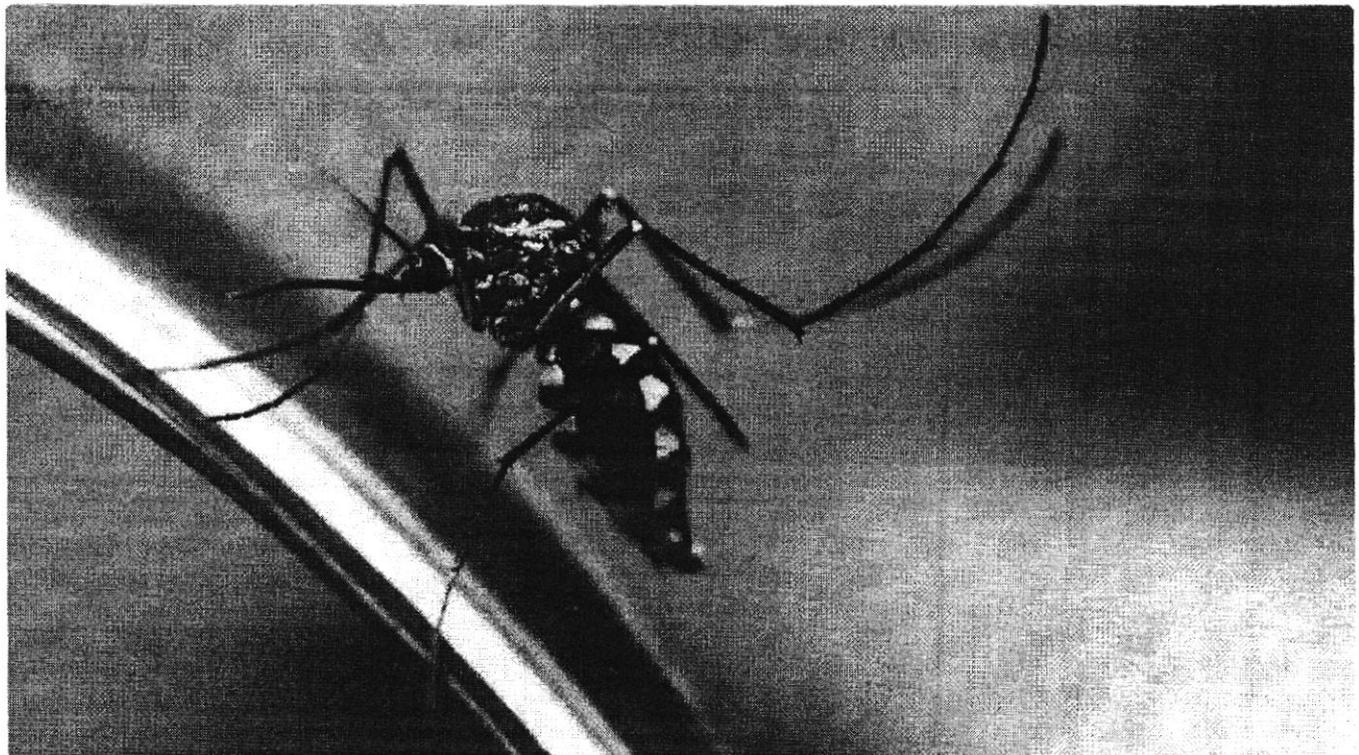


Home > Matérias > Ciência > Saúde

Aedes do Bem: como funcionam os mosquitos da dengue editados geneticamente?

Por Fidel Forato | Editado por Luciana Zaramela | 27 de Dezembro de 2021 às 10h50

 compartilhar



shammiknr/Pixabay

Para controlar casos da dengue, a empresa Oxitec desenvolveu uma tecnologia em que edita geneticamente os mosquitos *Aedes aegypti* e os libera no meio-ambiente, o que garante a redução local da espécie. Fundada em 2002 pela agência de inovação da Universidade de Oxford, no Reino Unido, a iniciativa está presente há anos no Brasil e, agora, chega também ao consumidor final.

- Quais as diferenças entre dengue, zika e chikungunya?



Atualmente, a Oxitec trabalha com a segunda geração de mosquitos editados geneticamente contra a dengue, o Aedes do Bem. Nesse modelo, podem usar a tecnologia prefeituras e empresas que querem manter áreas seguras, mas também pessoas que buscam proteger o entorno de suas residências.

Buscando atender a esses consumidores de pequena escala, a Oxitec desenvolveu a Caixa do Bem. Este é um serviço de assinatura para a compra de larvas do mosquito — que crescem e se desenvolvem com uma pequena quantidade de água —, de forma programada. Na assinatura promocional do kit por seis meses, a pessoa paga R\$ 139,00 por mês.

Para entender como funciona a tecnologia da Oxitec para o controle do principal vetor da dengue, o mosquito *Aedes aegypti*, o Canaltech acompanhou um dos eventos da empresa britânica e conversou com porta-vozes da iniciativa. Além da dengue, a estratégia combate zika, chikungunya ou febre-amarela, já que todas as doenças são transmitidas pelo mesmo vetor.

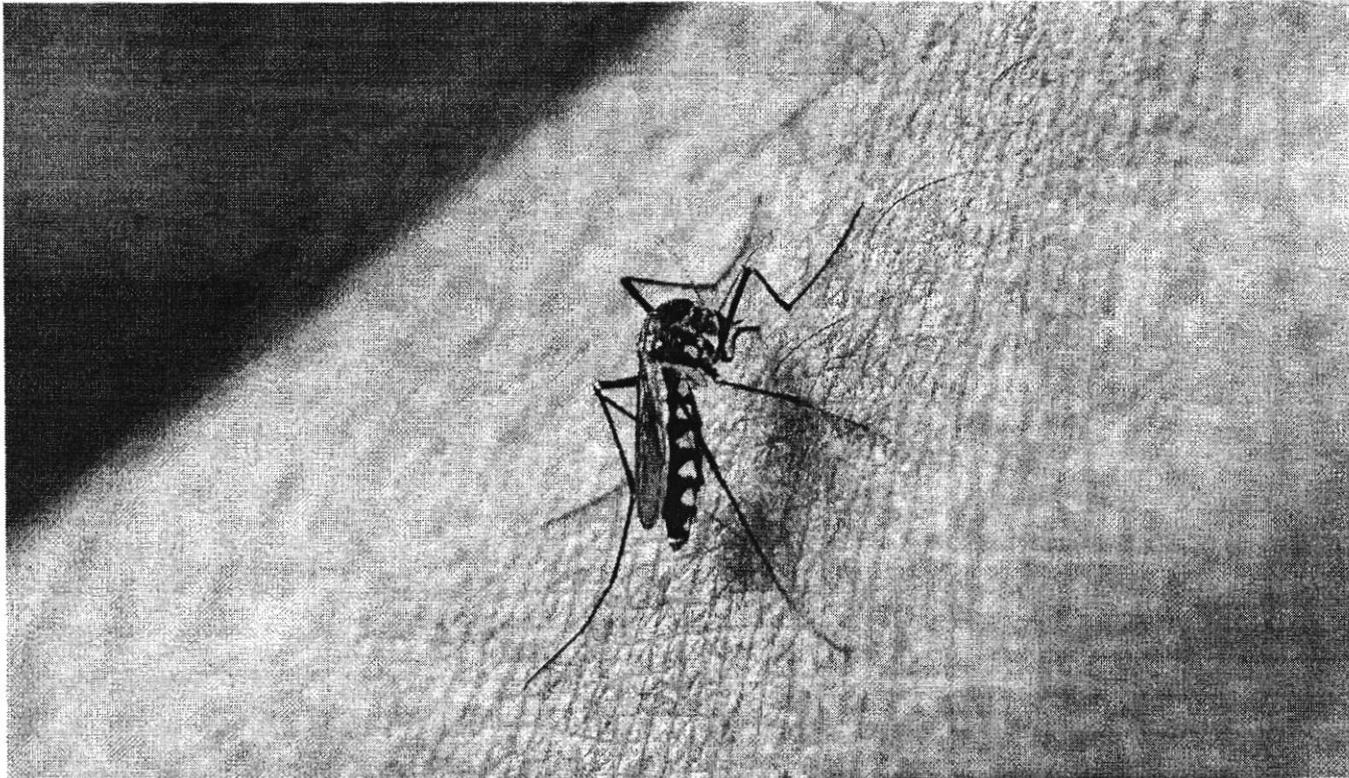
Adiantamos que a tecnologia recebeu a aprovação de biossegurança, em 2020, da CTNBio (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança) e, por isso, pode ser considerada como segura para o meio-ambiente.



Como funciona o mosquito editado geneticamente?

De acordo com a empresa, os mosquitos carregam um gene autolimitado e este impede a sobrevivência da prole feminina. Aqui, vale lembrar que apenas as fêmeas picam e, conseqüentemente, transmitem as doenças, como a dengue ou o zika. O sangue dos humanos ajuda a amadurecer os ovos e é parte do processo reprodutivo.

Voltando à estratégia da Oxitec, a empresa libera exclusivamente mosquitos machos, através do seus kits, e estes é que irão se acasalar com as fêmeas selvagens. Nesse processo, as criaturas editadas geneticamente promovem a redução da população-alvo, já que a prole feminina desses acasalamentos não consegue chegar à fase adulta. Isso reduz a quantidade de fêmeas para a próxima geração.



A tecnologia da Oxitec impede que mosquitos fêmeas cheguem até a fase adulta, o que reduz a população da espécie
(Imagem: Reprodução/Mohamed Nuzrath/Pixabay)

De forma geral, os machos serão capazes de transmitir o gene autolimitante a metade de seus descendentes — os outros machos — e eles ainda deverão se reproduzir. Nesse processo, este gene ainda pode persistir, mas tende a diminuir ao longo das gerações.

Marcador Fluorescente



em laboratório carregam também um gene marcador. Este é responsável por produzir uma proteína fluorescente, chamada DsRed2

"Esse marcador vem de uma alga fluorescente e ele é bastante usado em biologia molecular e em engenharia genética, de maneira geral", conta Natalia Ferreira, doutora em Genética e Biologia Molecular pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e diretora-geral da Oxitec no Brasil.

Essa proteína é produzida em todas as fases do inseto — como larvas, pupas e adultos — e brilha na cor vermelho-alaranjada sob uma luz específica. "Só conseguimos observar na lupa ou no telescópio, com um filtro específico", detalha Ferreira. Dessa forma, a condição não tem nenhum efeito fenotípico e nem altera o comportamento do animal.

"Usamos isso [o marcador] bastante no desenvolvimento da tecnologia e na geração de dados para aprovação. Hoje, se ainda capturarmos esses insetos e levarmos para o laboratório, conseguimos ver se a gente soltou [aquele inseto], se é 'filho' do que a gente soltou ou se é selvagem", afirma Ferreira.

Semelhante ao gene autolimitante, o marcador de luminescência é herdado por todos os descendentes do macho editado geneticamente. Por exemplo, ao examinar as larvas presentes em um ambiente, será mais fácil e prático estimar quantas são descendentes dos mosquitos da dengue autolimitantes e quantas são selvagens. Em outras palavras, é uma ferramenta de rastreamento.



Experiências em Indaiatuba e Piracicaba

No Brasil, a Oxitec tem firmado parcerias, principalmente com municípios, para testar a eficácia dos Aedes do Bem. Desde 2018, a empresa tem um acordo com a prefeitura de Indaiatuba, no interior do estado de São Paulo.

Entre os anos de 2018 e 2019, o uso da segunda geração de mosquitos editados geneticamente alcançou uma supressão de até 96% da população de *Aedes aegypti* selvagem nas áreas tratadas de Indaiatuba. Inclusive, uma nova parceria foi acordada com a prefeitura até o ano de 2023.

Em Piracicaba, outra cidade de São Paulo, foi testada a primeira linhagem dos mosquitos ainda em 2015. A tecnologia original foi aperfeiçoada e, hoje, são usados apenas mosquitos da segunda geração.



zika, chikungunya e febre-amarela.

Aedes pode entrar em extinção?

Com a supressão das populações selvagens do mosquito com a tecnologia, é natural se perguntar se ela poderia levar o *Aedes aegypti* – inseto nativo da África e invasivo na maior parte das regiões de seu alcance atual – até a extinção. No entanto, a resposta é não.

De acordo com Ferreira, a extinção "não seria um problema, porque ele é invasor". Dessa forma, não há nenhum predador brasileiro, por exemplo, que se alimente exclusivamente desses mosquitos. Na ausência, esse outro animal não estaria sem alimento. Na verdade, a questão é que "não é a nossa intenção a extinção", explica.

"A grande diferença da tecnologia da Oxitec [para eventuais concorrentes] é que, no momento, em que você para de liberar [os mosquitos], não há resíduo no ambiente. Por algumas gerações, ainda será possível ver descendentes machos, mas cerca de 13 semanas após parar a liberação, você não verá mais nenhum Aedes do Bem no ambiente", detalha Ferreira.

Em um cenário hipotético de extinção, "nós precisaríamos fazer liberações por muito tempo" dos mosquitos geneticamente editados, segundo Ferreira. No entanto, "na nossa modelagem, é muito difícil chegar à extinção,



Outras alternativas para o controle da dengue

Vale lembrar que o uso dos mosquitos editados geneticamente é parte de uma estratégia maior para impedir o aumento de casos de dengue. Isso significa que as populações humanas ainda devem manter hábitos de controle contra a praga, como evitar o acúmulo de água parada — em pneus ou jardins, por exemplo.

Afinal, "qualquer lugar com água e calor é suficiente para o ciclo do mosquito", explica a médica Rosana Ritchmann, doutora em medicina pela Universidade de Freiburg, na Alemanha, e membro do Instituto de infectologia Emílio Ribas.

No campo das vacinas contra a dengue, ainda faltam alternativas que funcionem contra os quatro tipos da doença e possam ser aplicadas em todos os pacientes, sem restrições. Atualmente, o Instituto Butantan testa uma fórmula tetravalente contra a dengue. Além disso, é necessário desenvolver imunizantes contra chikungunya e zika.



Nesse cenário, uma boa estratégia é investir no controle dos mosquitos, como propõe a Oxitec. No entanto, "outras formas de prevenção são necessárias, principalmente, porque conhecemos o *Aedes aegypti* há algum tempo e sabemos o quanto é difícil lidar com esse vetor", completa Ritchmann.

Mais Lidas

[ver tudo >](#)

- 1 7 crianças que fizeram filmes de terror e como elas estão hoje
- 2 IA cria comercial de cerveja bizarro que fará você querer parar de beber
- 3 Stephen Hawking previu o extermínio da humanidade pela IA há quase uma década
- 4 Túnel que pode levar ao túmulo de Cleópatra é "milagre geométrico"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.664.483/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2005
NOME EMPRESARIAL A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CALLCLEAN	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VARGINHA	NÚMERO 74	COMPLEMENTO *****
CEP 32.041-490	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO CONTAGEM
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO DANILO.JURIDICO@CONTAGILMG.COM.BR	
TELEFONE (31) 3398-0025/ (31) 3218-7800		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/05/2023 às 12:24:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONFERIR A AUTENTICIDADE
CONGONHAS. 26/05/2023.

Matricula: 20149314



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.664.483/0001-78
NOME EMPRESARIAL:	A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANA GLAUCIA OLIVEIRA CALLEGARI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/05/2023 às 12:25 (data e hora de Brasília).



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183444425276

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		046	1	TRANSFORMACAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CONTAGEM

Local

28 Agosto 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600632178 em 29/06/2018 da Empresa A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL EIRELI, Nire 31600632178 e protocolo 184606098 - 27/08/2018. Autenticação: 90B89B78BFA8A3BB36BC1221DC886FBFD442B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/460.609-8 e o código de segurança FLYb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/460.609-8	J183444425276	23/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
030.556.256-84	ANA GLAUCIA OLIVEIRA CALLEGARI
048.845.716-57	DOUGLAS OLIVEIRA CALLEGARI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA EM EIRELI
A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL EIRELI
CNPJ 07.664.483/0001-78**

DOUGLAS OLIVEIRA CALLEGARI, brasileiro, solteiro, advogado, nascido aos 09/05/1980, portador da Carteira de Identidade nº. MG-11.398-603, expedida pela SSP/MG e do CPF nº. 048.845.716-57, residente e domiciliado na Avenida Deputado Cristóvam Chiaradia, nº. 351 – apto 203, Bloco 1, Bairro: Bunitis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.575-815 e ANA GLÁUCIA OLIVEIRA CALLEGARI, brasileira, Divorciada, farmacêutica bioquímica, nascida aos 27/08/1972, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-4.910.165, expedida pela SSP/MG e do CPF nº. 030.556.256-84, residente e domiciliada na Rua Herculano de Freitas, nº. 151 – apto 1502, Bairro: Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.441-039 na qualidade de únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada AAA ASTRAL CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de Contagem, MG, na Rua Varginha, nº 74 - Bairro Alvorada, CEP 32.041-490, a qual tem seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120738881-0, em 19 de setembro de 2005, ora transforma seu registro de Sociedade Empresária Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI uma vez que, o sócio DOUGLAS OLIVEIRA CALLEGARI, qualificado acima, retira-se da sociedade e transfere por venda a totalidade de 500,00 (quinhentos reais), para a sócia remanescente ANA GLÁUCIA OLIVEIRA CALLEGARI, qualificado acima, agora detentor de 100% do capital social, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de tal **A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA

O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior que passa a vigorar no valor de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos

AV. BIAS FORTES, 932 CONJ. 302 – LOURDES – BELO HORIZONTE/MG – CEP: 30.170-011.

CRC/MG: 005457/0-6–CNPJ: 65.150.401/0001-73 - FONE (31) 3218-7800 – E-mail: danilo.juridico@contagilmg.com.br

1

reais) atualizando com base no valor do salário mínimo vigente, totalmente integralizado em moeda corrente do País, conforme o embasamento legal: artigo 980-A do Código Civil.

CLAUSULA TERCEIRA

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL

A presente girará sob a denominação de **A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL EIRELI** com sede na Rua Varginha, nº 74 Bairro Alvorada, Cep 32.041-490, Município de Contagem, estado de Minas Gerais, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

Prestação de Serviços de controle em vetores, pragas e desinfecção em caixa d'água.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DE DURAÇÃO

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada comercio suas atividades em 19/09/2005 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais), o qual esta totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA QUINTA DA ADMINISTRAÇÃO

AV. BIAS FORTES, 932 CONJ. 302 – LOURDES – BELO HORIZONTE/MG – CEP: 30.170-011.

CRC/MG: 005457/0-6–CNPJ: 65.150.401/0001-73 - FONE (31) 3218-7800 – E-mail: danilo.juridico@contagilmg.com.br

2

A empresa será administrada pelo seu titular, Ana Gláucia Oliveira Callegari, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

3

AV. BIAS FORTES, 932 CONJ. 302 – LOURDES – BELO HORIZONTE/MG – CEP: 30.170-011.

CRC/MG: 005457/0-6–CNPJ: 65.150.401/0001-73 - FONE (31) 3218-7800 – E-mail: danilo.juridico@contagilmg.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA –DO FORO

Fica eleito o foro tal da Cidade Contagem, estado de Minas Gerais, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado Digitalmente

Contagem 16 DE Agosto 2018

ANA GLÁUCIA OLIVEIRA CALLEGARI

Titular que assina digitalmente o presente instrumento

DOUGLAS OLIVEIRA CALLEGARI

Sócio retirante que assina digitalmente o presente instrumento

DOUGLAS OLIVEIRA CALLEGARI

OAB/MG 96.768

AV. BIAS FORTES, 932 CONJ. 302 – LOURDES – BELO HORIZONTE/MG – CEP: 30.170-011.

CRC/MG: 005457/0-6–CNPJ: 65.150.401/0001-73 - FONE (31) 3218-7800 – E-mail: danilo.juridico@contagilmg.com.br

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600632178 em 29/08/2018 da Empresa A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL EIRELI, Nire 31600632178 e protocolo 184606098 - 27/08/2018. Autenticação: 90B89B78BFA8A3BB36BC1221DC886FBFD442B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/460.609-8 e o código de segurança FLYb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/460.609-8	J183444425276	23/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
030.556.256-84	ANA GLAUCIA OLIVEIRA CALLEGARI
048.845.716-57	DOUGLAS OLIVEIRA CALLEGARI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600632178 em 29/08/2018 da Empresa A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL EIRELI, Nire 31600632178 e protocolo 184606098 - 27/08/2018. Autenticação: 90B89B78BFA8A3BB36BC1221DC886FBFD442B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/460.609-8 e o código de segurança FLYb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/11



[Digite texto]

ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

✓ Empresa Individual de Responsabilidade Ltda

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A titular ANA GLAUCIA OLIVEIRA CALLEGARI da empresa A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL EIRELI, com sede à R VARGINHA Nº 74 BAIRRO ALVORADA, na cidade de CONTAGEM, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.664.483/0001-78, vem declarar que:

- a) Adotará o nome empresarial de A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL EIRELI.
- b) O movimento da receita bruta anual da empresa não excedeu e não excederá ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Contagem 16 de Agosto 2018

ANA GLAUCIA OLIVEIRA CALLEGARI

Titular que assina digitalmente o presente instrumento





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/460.609-8	J183444425276	23/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
030.556.256-84	ANA GLAUCIA OLIVEIRA CALLEGARI
048.845.716-57	DOUGLAS OLIVEIRA CALLEGARI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL EIRELI, de nire 3160063217-8 e protocolado sob o número 18/460.609-8 em 27/08/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600632178, em 29/08/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Gustavo Henrique Campos dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
030.556.256-84	ANA GLAUCIA OLIVEIRA CALLEGARI
048.845.716-57	DOUGLAS OLIVEIRA CALLEGARI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
030.556.256-84	ANA GLAUCIA OLIVEIRA CALLEGARI
048.845.716-57	DOUGLAS OLIVEIRA CALLEGARI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
030.556.256-84	ANA GLAUCIA OLIVEIRA CALLEGARI
048.845.716-57	DOUGLAS OLIVEIRA CALLEGARI

Belo Horizonte, Quarta-feira, 29 de Agosto de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
061.700.176-60	GUSTAVO HENRIQUE CAMPOS DOS SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

CONFER DA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS. 26 ' 05 ' 2018

Matricula: 20144314

Belo Horizonte. Quarta-feira, 29 de Agosto de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600632178 em 29/08/2018 da Empresa A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL EIRELI, Nire 31600632178 e protocolo 184606098 - 27/08/2018. Autenticação: 90B89B78BFA8A3BB36BC1221DC886FBFD442B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/460.609-8 e o código de segurança FLYb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2018 por Mannely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: **07.664.483/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:45 do dia 20/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2023.

Código de controle da certidão: **4584.B7FD.EA7B.E76D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS. 26/05/2023.

Matricula: _____

[Assinatura]
20149314



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 27/03/2023
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 25/06/2023
NOME: A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL EIRELI		
CNPJ/CPF: 07.664.483/0001-78		
LOGRADOURO: RUA VARGINHA		NÚMERO: 74
COMPLEMENTO:	BAIRRO: ALVORADA	CEP: 32041490
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONTAGEM	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000632763527		

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS. 26/05/2023.

Matricula: 20144314



MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG

Secretaria Municipal de Fazenda

Subsecretaria de Receita Municipal



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA

CPF/CNPJ nº: 07.664.483/0001-78

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 189692
Data de emissão: 03/03/2023
Data de validade: 01/06/2023
Controle de autenticidade : 203586100203586

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERIR A AUTENTICIDADE

CONGONHAS, 26/05/2023.

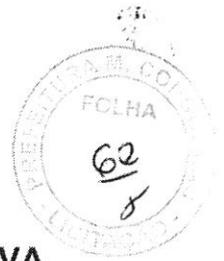
_____ *Rafael*

Matricula: _____ 20344334



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CONTAGEM



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: AGO CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL EIRELI
CNPJ: 07.664.483/0001-78

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 15 de Maio de 2023 às 12:27

CONFERIDA A AUTENTICIDADE

CONGONHAS, 26 de Maio de 2023.

Matrícula: 90344014

CONTAGEM, 15 de Maio de 2023 às 12:27

Código de Autenticação: 2305-1512-2755-0439-0261

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 07.664.483/0001-78
Razão Social: AGO CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA
Endereço: R VARGINHA 74 / ALVORADA / CONTAGEM / MG / 32041-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2023 a 09/06/2023

Certificação Número: 2023051101183686883490

Informação obtida em 15/05/2023 12:33:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS. 26/05/2023.
[Assinatura]
Matricula: 20144314



CONFER DA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS. 26/05/2017

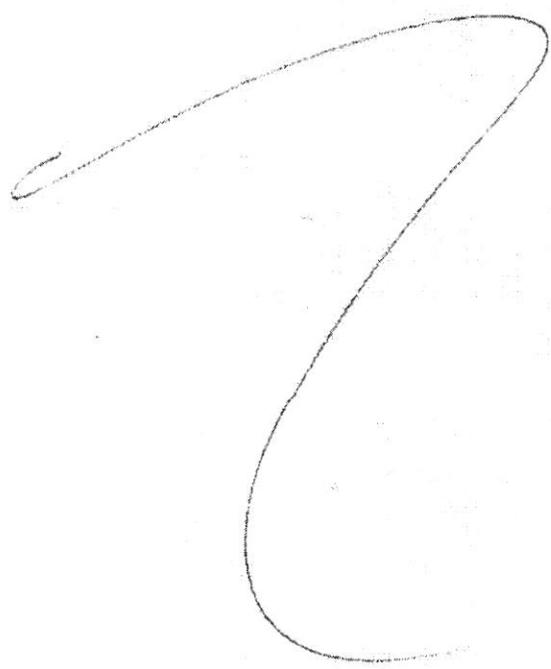
Reuben
Matricula: 20394314



TABELIONATO MOY
1º Ofício de Notas - Contagem - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica
ao original que me foi apresentado. De fé.
CONTAGEM MG 04 JUN. 2014
Gustavo Henrique Camargos Moreira
Escrivão Substituto
R\$ 3,68 REC. R\$ 0,22 TP: R\$ 1,21 TOTAL: R\$ 5,11



VALIA EM TODOS TERMINOS MOY
MG-4.910.185 Data: 10/02/2010
ANNA GLAUCIA OLIVEIRA CALLEGARI
JOVINO ANTONIO CALLEGARI
ALEZIA ROSA DE O. CALLEGARI
IPATINGA-MG 27/8/1972
CAS. LV-244 FL-211
HELO HORIZONTE MG
030550256-84
PIT-1847 N.º 1111 DE 1972
REIS SANTOS
4. VILA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.664.483/0001-78
Certidão nº: 46053243/2022
Expedição: 20/12/2022, às 18:12:22
Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.664.483/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERIR A AUTENTICIDADE

CONGONHAS, 26 de 05 de 2023.

Matricula: 20144334

DECLARAÇÃO DE MENORES

A AGO Controle de Pragas e Ambiental Eireli, CNPJ nº 07.664.483/0001-78, com sede a Rua Varginha 74, Bairro Alvorada – Contagem MG, vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Contagem, 18 de Maio de 2023.

A G O CONTROLE DE
PRAGAS E AMBIENTAL
EIRELI:07664483000178

Assinado de forma digital por A G O
CONTROLE DE PRAGAS E
AMBIENTAL EIRELI:07664483000178
Dados: 2023.05.18 10:49:03 -03'00'

Ana Gláucia Oliveira Callegari
CRF 11.210/MG
Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
CONGONHAS 29 de Maio de 2023

Allan Diego Falci
Mat. nº 20144965
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
Gabinete do Ministro
Assessoria de Conselhos e Comissões
Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança

DECLARAÇÃO

A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede em Brasília-DF, SPO- Área 5, quadra 3, Bloco B, Térreo, Salas 10 à 14, CEP 70610-200, por sua Coordenação da Secretaria Executiva, DECLARA, com referência à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21, que OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA. ("OXITEC DO BRASIL"), inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.696.374/0001-60, com sede na Avenida John Dalton, nº 92, Módulo 1, Techno Park, CEP 13069-330, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, recebeu autorização desta entidade signatária, em maio de 2020, para a liberação comercial no meio ambiente do Mosquito geneticamente modificado *Aedes aegypti* linhagem OX5034, conforme consta do Parecer Técnico nº 6946/2020.

Declaramos, ainda, que nenhuma outra entidade detém tal autorização atualmente no território nacional, o que faz da OXITEC DO BRASIL a única empresa apta a desenvolver, com exclusividade, no Brasil, pesquisa, produção e comercialização da linhagem transgênica do mosquito OX5034 acima referido.

Rubens José do Nascimento
Coordenador da CTNBio



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Jose Nascimento, Coordenador da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança**, em 30/07/2021, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7940560** e o código CRC **3B02A487**.

Referência: Processo nº 01245.009664/2020-86

SEI nº 794056



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A **Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda.**, registrada sob o CNPJ nº 15.696.374/0001-60, com sede na Avenida Pierre Simon de Laplace, 965 – Bloco B – Techno Park, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13069-320 ("**Oxitec**"), DECLARA, para os devidos efeitos e fins, que a **A. G. O Controle de Pragas e Ambiental Ltda. (CallClean)**, registrada sob o CNPJ nº **07.664.483/0001-78** é distribuidora homologada e exclusiva do produto do Aedes do Bem, para vendas públicas na cidade de Congonhas - MG, conforme contrato de distribuição celebrado entre as partes em 14/10/2022.

Essa declaração é válida e efetiva enquanto o contrato de distribuição firmado entre Oxitec e CallClean estiver vigente.

Campinas/SP, 25 de maio de 2023.

DocuSigned by:

Natalia Cristina Verza Ferreira

3FF34C5EC0304DA

Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda.

Natalia Cristina Verza Ferreira

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
CONGONHAS 19 06 2023

Allan Diego Falci
Mat. nº 20144965
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ALVARÁ SANITÁRIO

0314/22

A Diretoria de Vigilância Sanitária, nos termos da Legislação Sanitária Municipal (Lei Complementar 103/2011), concede o presente Alvará Sanitário ao estabelecimento abaixo qualificado, considerando como adequadas suas condições higiênico-sanitárias no momento da fiscalização. Seu(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes à(s) atividade(s) licenciada(s).

Razão Social: A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL EIRELLI

Endereço: RUA VARGINHA, 74

Bairro: ALVORADDA

CNPJ/CPF: 07.664.483/0001-78 CNAE's: 8122-2-00; 8129-0-00

Atividade(s) Licenciada(s): IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Responsável Técnico: ANA GLAUCIA OLIVEIRA CALLEGARI - CRF/MG 11.210

Este documento foi emitido em atendimento ao Processo nº 03A/12396/2022 e é válido até **07 de novembro de 2023**.

Sua renovação deve ser requerida 120 dias antes do vencimento conforme art. 48, I da LC 103/2011.

Contagem, 07 de novembro de 2022.

Wilson de Souza Carvalho

Diretor de Vigilância Sanitária

Autoridade Sanitária

- OBSERVAÇÕES:**
- 1 - O Alvará Sanitário deve ficar exposto em local visível dentro do estabelecimento (art. 48, §1º da LC 103/2011).
 - 2 - A presente licença terá validade de 1 ou 3 anos a partir da sua data de emissão (art. 48, I e §3º da LC 103/2011).
 - 3 - Este Alvará poderá a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde.

Secretaria Municipal de Saúde
 Congonhas, MG

Allan Diego Falci

PREFEITURA DE CONGONHAS
 AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 CONTAGEM, 07 de Novembro de 2022





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA

CPF/CNPJ: 07.664.483/0001-78

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:02:23 do dia 26/05/2023 , com validade até o dia 25/06/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vLYChSwT83YxZqkT3ZsA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS. 26 ' 05 ' 2023.

Matricula: 20144314

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (26/05/2023 às 14:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.664.483/0001-78.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

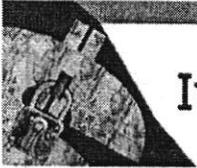
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6470.F310.A567.C856 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONFERIDA A AUTENTICIDADE

CONGONHAS, 26/05/2023

Matricula: 20144214



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/05/2023 às 15:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 030.556.256-84.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6470.F3B4.7B86.E020 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS. 26/05/2023.

Prof. J. J. J.
Matricula: 20149314



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ANA GLAUCIA OLIVEIRA CALLEGARI

CPF/CNPJ: 030.556.256-84

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:03:58 do dia 26/05/2023 , com validade até o dia 25/06/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: FnSMJEgoYyZB90zAgtaM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS. 26/05/2023

Matricula: 20144314



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: ANA GLAUCIA OLIVEIRA CALLEGARI

CPF/CNPJ: 030.556.256-84

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 15:03:58 do dia 26/05/2023 , com validade até o dia 25/06/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: QBDCIIy9xFD7FkgDWUiA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERIR A AUTENTICIDADE
CONGONHAS. 26/05/2023.

Matricula: 20.144314

B Processos de Compra

Processo / Ano: 145 / 2023 Data: 26/05/2023

Nº Protocolo / Ano: Multientidade: Não Nome do PDF:

Modalidade: Inexigibilidade de licitação Reg. de Preço Inciso: CAPUT

Tipo de Objeto: Compras e Serviços Reg. Execução: Compras

Cód. do Responsável: 184 Carlos Felipe Soares Ribeiro

Centro de Custo:

Fonte de Recurso:

Código do Objeto: 38 MATERIAL BIOLÓGICO

Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CALLCLEAN INCRITA NO CNPJ :07.664.483/0001-78 FORNECEDORA DE SOLUÇÃO BIOLÓGICA PARA COMBATER O MOSQUITO Aedes Aegypti E NA PREVENÇÃO DAS ARBOVIROSES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa de contratação: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CALLCLEAN INCRITA NO CNPJ :07.664.483/0001-78 FORNECEDORA DE SOLUÇÃO

Nº da Licitação: 1022 / 2023 IL Data e hora Abertura: 26/05/2023 00:00

Início Recebto. Envelopes: 26/05/2023 12:00 Fim Recebto. Envelopes: 26/05/2023 12:30

Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM Controle: Não se aplica

Técnica: Nenhuma

Local de Entrega: 2 ALMOXARIFADO DA SAÚDE

Tipo de Prazo: Dias Parcela Única Vigência:

Prazo Entrega/Exec: 30 Validade da Proposta:

Forma de Pagto: 15 Forma de Reajuste:

Observações: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CALLCLEAN INCRITA NO CNPJ :07.664.483/0001-78 FORNECEDORA DE SOLUÇÃO

Valor da Garantia: 0,00 Coleta de Preço: 140 / 2023 Reg. de Preços:

Dt. Aprov. Inicial/Final: 00/00/0000 / 00/00/0000 Processo Adm.:

Assessoria Jurídica: Data da Colação: 26/05/2023 Permite Consórcio?: Não

Homologação: 00/00/0000 Adesão/Processo outra Entidade: Órgão / Unidade: 15 / 1

Parecer Jurídico: Favorável Continuação em: Há previsão de subcontratação?: Não

Favorecimento ME/EPP: 0 - Não contempla/não favorece Percentual da Cota Reservada: 0,00

LC 123/2006 Art.48: 0 - Não se aplica Edital prevê aplicação do §3º, Art. 48, LC 123/2006

Dados Adicionais | Atas Licitatórias | Outros | Dados da Adesão | Gerar Empenhos Globais/Estimativos | Propriedades Adicionais

Documentos | Itens | Dotações | Publicações | Convidados | Participantes | Lances | Propostas | Docos PNCP

Atalhos



COMUNICAÇÃO INTERNA

PMC/SEPLAG/AC/198/2023

DE: Área de Compras

DATA: 26/05/2023

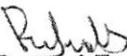
PARA: Patrícia Rosemara Silva Souza – Diretoria de Orçamento

Prezada Diretora,

Gentileza realizar bloqueio e impacto orçamentário para o processo de nº 145/2023, inexigibilidade, que tem como objeto **“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CALLCLEAN INCRITA NO CNPJ:07.664.483/0001-78 FORNECEDORA DE SOLUÇÃO BIOLÓGICA PARA COMBATER O MOSQUITO AEDES AEGYTI E NA PREVENÇÃO DAS ARBOVIROSES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME TERMO DE REFERENCIA.”**

Posteriormente, gentileza encaminhar à Área de Contratos para dar continuidade ao processo licitatório.

Atenciosamente,


Raquel Ferreira
Área de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha N° _____



Anexo ao Processo N° _____ / _____, de _____ / _____ / _____

À

Secretaria Municipal de Saúde

A/c: Sra. Elenilda Penha Silva Egg,

Segue conforme solicitado, para
informação de valor referente ao
exercício 2023.

Em, 26/05/2023.


Patrícia Rosemara Silva Sousa
Diretora de Área - Orçamento

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº SMS/FMS/495/2023

DE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/SMS

PARA: DIRETORIA DE COMPRAS

Data: 05/06/2023

Senhor Diretor,

Considerando abertura de Processo de Inexigibilidade cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SOLUÇÃO BIOLÓGICA PARA COMBATER O MOSQUITO AEDES AEGYPTI E NA PREVENÇÃO DAS ARBOVIROSES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

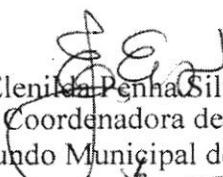
Considerando retorno do referido processo à esta Secretaria de Saúde para fins de informação do valor a ser provisionado neste exercício para custeio da contratação;

Após análise das disponibilidades Financeiras e Orçamentárias dos recursos provenientes de Resoluções Estaduais pertinentes ao objeto a ser contratado:

Solicitamos à V. Sª providenciar ajustes da dotação orçamentária no referido processo, conforme tabela abaixo, considerando os valores estimados para atender este exercício e o próximo;

Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte Recurso	Valor Previsto 2023	Valor Previsto 2024
983	15.01. 2186.3390.30.38	2621	R\$1.500.000,00	R\$0,00
1014	15.01. 2186.3390.30.38	1500	R\$5.937.600,00	R\$7.884.000,00
TOTAL ANUAL			R\$7.437.600,00	R\$7.884.000,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$15.321.600,00

Atenciosamente;


Elenilda Penha Silva Egg
Coordenadora de Área
Fundo Municipal de Saúde


Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

RECEBIDO
Data: 21/06/2023
Mat n° 20149314

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CNPJ: 16.752.448/0001-02 Telefone/Fax: 3137311300 / 3137311300
Rua Presidente Kubitscheck, 135
C.E.P.: 36415-000 - Congonhas - MG

Solicitação Nr.: 261/2023

Data: 26/05/2023

Nr. por Centro de Custo: 7

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS



SOLICITANTE:

Centro de Custo: 851 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM Código da Dotação :
Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde 15.01.2.186.3.3.90.30.38.00.00.00 (983/2023)
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Nome do Solicitante: ALLAN DIEGO FALCI
Local de Entrega: ALMOXARIFADO DA SAÚDE - AV: JULIA KUBSTICHECK, 1454 CENTRO - CON
Destinação: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CALLCLEAN INCRITA NO CNPJ Identificação:
:07.664.483/0001-78 FORNECEDORA DE SOLUÇÃO BIOLÓGICA PARA
COMBATER O MOSQUITO AEDES AEGYTI E NA PREVENÇÃO DAS
ARBOVIROSES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	5360	UN	Caixa: Boxes caixas de Aedes do Bem Refis: Ovos dos Aedes do bem; saches de conservantes de água. Ponto: local onde será instalados as caixas (03 caixas por ponto). (58001)	280,0000	1.500.800,00
				Preço Total:	1.500.800,00

Solicitante: ALLAN DIEGO FALCI:.....

Assinatura do Responsável

Congonhas, 26 de Maio de 2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CNPJ: 16.752.446/0001-02 Telefone/Fax: 3137311300 / 3137311300
Rua Presidente Kubitscheck, 135
C.E.P.: 36415-000 - Congonhas - MG

Solicitação Nr.: 350/2023

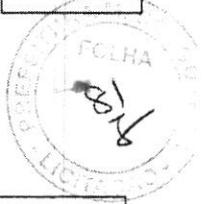
Data: 21/06/2023

Nr. por Centro de Custo: 8

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS



SOLICITANTE:

Centro de Custo: 851 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM Código da Dotação :
Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde 15.01.2.186.3.3.90.30.38.00.00.00
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde (1014/2023)
Nome do Solicitante: ALLAN DIEGO FALCI
Local de Entrega: ALMOXARIFADO DA SAÚDE - AV: JULIA KUBSTICHECK, 1454 CENTRO - CON
Destinação: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CALLCLEAN INCRITA NO CNPJ Identificação:
:07.664.483/0001-78 FORNECEDORA DE SOLUÇÃO BIOLÓGICA PARA
COMBATER O MOSQUITO AEDES AEGYTI E NA PREVENÇÃO DAS
ARBOVIROSES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	49360	UN	Caixa: Boxes caixas de Aedes do Bem Refis: Ovos dos Aedes do bem; saches de conservantes de água. Ponto: local onde será instalados as caixas (03 caixas por ponto). (58001)	280,0000	13.820.800,00
				Preço Total:	13.820.800,00

Solicitante: ALLAN DIEGO FALCI

Congonhas, 21 de Junho de 2023.

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/06/2023 a 21/06/2023)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material:			58001 - AEDES DO BEM						
140/2023	21/06/2023		1	A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA - (24166		54.720,000	280,0000	15.321.600,00	Sim ***
						Preço Médio ->	280,0000	15.321.600,00	
						Total Preço Médio ->		15.321.600,00	

~~_____~~
Metrôcola
20144365





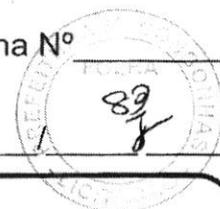
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha N°

Anexo ao Processo N°

/

, de



A/C Patricia,

Segue processo para
prosseguimento.

21/04/23

Rafael

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



À

Área de Contratos e Licitações,

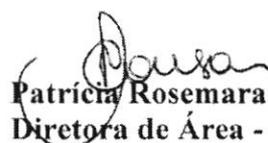
Segue abaixo informação de dotação orçamentária para o exercício de 2023, referente à contratação da empresa Callclean Inscrita no CNPJ: 07.664.483/0001-78, fornecedora de solução biológica para combater o mosquito Aedes Aegyti e na prevenção das arboviroses para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº. **PRC/145/2023**.

Considera-se desnecessária a elaboração de Impacto Orçamentário, uma vez que a despesa refere-se à ação de manutenção e não de incremento governamental, conforme definição de **Atividade** descrita na Portaria de nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Na oportunidade, declaro que a despesa mencionada é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE
Secretaria Municipal de Saúde	983	15.01.10.305.0037.2186.339030	2621
	1014	15.01.10.305.0037.2186.339030	1500

Congonhas, 21 de junho de 2023.


Patricia Rosemara Silva Sousa
Diretora de Área - Orçamento

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



À

Área de Compras e Licitações

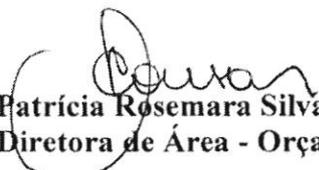
Congonhas, 21 de junho de 2023.

Após verificação da existência de saldo orçamentário, declaro para os fins devidos que as despesas referentes ao Processo de nº **PRC/145/2023**, referente à contratação da empresa Callclean Inscrita no CNPJ: 07.664.483/0001-78, fornecedora de solução biológica para combater o mosquito Aedes Aegyti e na prevenção das arboviroses para atender a Secretaria Municipal de Saúde, **ENCONTRA-SE BLOQUEADA**, para o exercício financeiro de 2023.

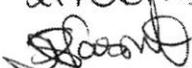
Após homologação do processo, fineza informar à Diretoria de Orçamento o valor final definido em processo licitatório.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Patrícia Rosemara Silva Sousa
Diretora de Área - Orçamento

Paula Nascimento
Matr.: 20144486

Recebido
21/06/23
 15:204



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº _____

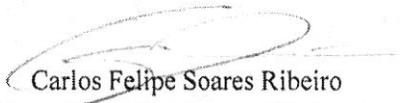
Anexo ao Processo Nº _____ / _____, de _____ / _____ / _____

Prezada Paula,

Fineza elaborar a minuta contratual para contratação por Inexigibilidade de Licitação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente.

Congonhas, 21 de junho de 2023.


Carlos Felipe Soares Ribeiro
Diretoria de Contratos e Licitações



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/XXX/2023

Nº PMC/XXX/XXX

Nº PRC/145/2023

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor e, de outro lado, como CONTRATADA, A G O CONTROLES DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA, com sede à Rua Varginha, nº 74, Bairro Alvorada, na cidade de Contagem, CEP: 32.041-490, inscrita no CNPJ. sob o nº 07.664.483/0001-78, neste ato representada pela **Sra. Ana Gláucia Oliveira Callegari**, inscrito no CPF sob o nº 030.556.256-84 e C.I nº MG 4.910.165, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de contrato a aquisição da solução biológica da empresa "CALLCLEAN", inscrita no CNPJ: 07.664.483/0001-78, para aquisição do Aedes do Bem, uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito Aedes Aegypti e na prevenção das arboviroses em áreas endêmicas, na cidade de Congonhas-MG.

1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/XXX/2023, com base no artigo XX, inciso XX, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/XXX/XXX e PRC/145/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.1. O Aedes do Bem™ é uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito Aedes aegypti e na prevenção da dengue em áreas endêmicas.

2.2. São mosquitos machos do Aedes aegypti, que possuem a característica autolimitante da Oxitec, que ao serem liberados no ambiente urbano, procuram ativamente e acasalam com as fêmeas do Aedes aegypti - responsáveis pela transmissão de doenças como dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

2.3. Deste cruzamento, apenas os descendentes machos chegam à fase adulta, que herdaram a característica autolimitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ITEM	UNID.	QUANT. TOTAL	CÓD DO ALMOX	DESCRIÇÃO
001	UNIDADE	54.720	58001	AEDES DO BEM Caixa: Boxes caixas de Aedes do Bem Refis: Ovos dos Aedes do bem; saches de conservantes de água. Ponto: local onde será instalados as caixas (03 caixas por ponto).

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela contratada, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento;

3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelos servidores designados, após 30 (trinta) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

3.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados se em desarmonia com o estabelecido neste instrumento e nos documentos que instruem o presente processo; devendo ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.3. Corrigir, à suas expensas, quaisquer vícios, defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos;

4.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.6. Realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os profissionais envolvidos, junto aos respectivos Conselhos de Classe, quando for o caso.

4.7. Disponibilizar o número de equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados no cronograma anexo ao contrato;

4.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



- 4.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 4.10. Fornecer materiais que serão utilizados em cada fase do serviço, dentro da validade, em plenas condições de uso, atendendo as recomendações dos órgãos de controle, podendo estes materiais serem substituídos, se não atenderem as especificações discriminadas;
- 4.11. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- 4.12. Elaborar e emitir relatório final de execução dos serviços;
- 4.13. Cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais, especificamente sobre o descarte de produtos químicos e de embalagens;
- 4.14. A contratada deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;
- 4.15. A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 5.2. Receber os serviços no prazo e mediante as condições exigidas neste instrumento e seus anexos;
- 5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, conforme item 4.
- 5.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo aqui fixado neste instrumento;
- 5.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.7. Fornecer atestado de execução dos serviços;
- 5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1. A Diretora de Área de Vigilância em Saúde, Sra. Carla Cristina Vartuli Cavanellas, Matrícula 20145204, ficará responsável pela gestão do futuro contrato;
- 6.2. A fiscalização da execução do serviço ficará a cargo do servidor Sr. Paulo Marques Correa, Ref. Téc. PNCD, SIAPE: 1102761.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela contratada, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento;

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelos servidores designados, após 30 (trinta) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados se em desarmonia com o estabelecido neste instrumento e nos documentos que instruem o presente processo; devendo ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA– DOS PRAZOS:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;

9.2. O prazo de execução do serviço será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço pelo setor requisitante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, conforme item 7. sendo este o responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Os representantes designados, conforme item 7., serão os responsáveis também pelo agendamento de reuniões com a contratada ;

10.3. Os representantes designados serão os responsáveis por atestar o recebimento dos serviços;

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
- 11.2. Apresentar documentação falsa;
- 11.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- 11.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.5. Não mantiver a proposta;
- 11.6. Cometer fraude fiscal;
- 11.7. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 11.8. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
- 11.9. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 11.11. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.12. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.13. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, o que configura inexecução parcial do objeto;
- 11.14. Após este período, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.20. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.21. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa para contratação do objeto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 10 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10.305.0037.2.186 – Vigilância Epid. e Ambiental em Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução, conforme cronograma físico-financeiro.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.



13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES:

14.1. Esta licitação se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, cujas medidas técnicas e administrativas estarão devidamente previstas no edital correspondente, visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando às partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula.

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Atribui-se ao presente contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **RS 15.321.600,00** (quinze milhões, trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

16.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/XXX/2023, com base no artigo XXX da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/XXX/2023 e PRC/145/2023.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 21 de junho de 2023

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

Ana Gláucia Oliveira Callegari
A G O CONTROLES DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA

Testemunhas: 1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



À PROJUR,

segue para análise e parecer.

Em 21.06.2023

Atenciosamente,

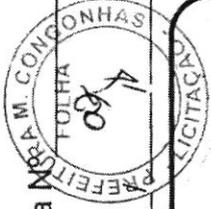
Paula Nascimento

Área de Contratos e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº



Anexo ao Processo Nº _____ / _____, de _____

A den. Shayla,

Segue processo para análise e parecer.

22/06/23

Dayane Antonaci Moreira Gonçalves
Procuradora Adjunta
Matrícula 20144346
OAB/MG 201.528

PARECER JURÍDICO Nº 487/2023

Processo de Licitação nº PRC/145/2023

A Diretoria de Contratos e Licitações solicita a análise e emissão de parecer jurídico acerca da Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, instrumento que tem como partes **A G O Controles de Pragas e Ambiental Ltda. e Município de Congonhas**, tendo por objeto a aquisição do Aedes do Bem, uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito Aedes Aegypti e na prevenção das arborívoros em áreas endêmicas, na cidade de Congonhas, fornecido pela empresa "CALLCLEAN".

O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com as suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos documentos (art. 38, caput da Lei 8.666/93).

A matéria é trazida à apreciação jurídica, em cumprimento do disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

É o relatório. Passo a opinar

Fundamentação

Prefácio

Antes de analisar o mérito, **advirto** que a presente manifestação:

- a) Toma por base **exclusivamente** os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe;
- b) Analisa tão somente dos **aspectos jurídicos**, não prestando informação quanto a conveniência e oportunidade dos atos administrativos, tampouco analisa/revisa os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, as suas características,

Bras

quantidades, requisitos e especificações, bem como quanto aos preços, foram regularmente apuradas pela área técnica do órgão consulente e conferidas pela autoridade responsável pela contratação.

Outrossim, presume-se que autoridade consulente e ordenador de despesas possuam competência para a prática dos atos da contratação. Cabe a autoridade verificar exatidão dessas informações, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados apenas por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Enfim, presume-se que o objeto do presente contrato não está previsto em outro negócio jurídico. Neste ponto, esclareço que a autoridade requerente deve disso se certificar, sob pena, de responsabilização administrativa, inclusive com a imputação, se aplicável, de ressarcimento ao Erário.

Esclarecido o alcance do parecer jurídico, passa-se à análise solicitada.

Da inexigibilidade de licitação

O Ordenamento Jurídico Brasileiro consagra a **regra** segundo a qual as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador público selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público, sempre à luz dos princípios da impessoalidade e da isonomia, que regulam a participação dos licitantes interessados, nos termos do art. 37, XXI da Constituição da República e art. 3º, *caput* da Lei 8.666/93.

Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – **ressalvados os casos específicos da legislação**, as obras, os serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas na proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A título de **exceção**, a própria Lei 8.666/93 elencou situações que por motivos lógicos, jurídicos ou fáticos, a licitação é **dispensável** ou **inexigível**. A propósito, esclarece José Calasans Junior:

São de duas categorias. Na **primeira**, situam-se as hipóteses em que, **por razões decorrentes de circunstâncias ponderáveis, ou de conveniência administrativa, a exigência do procedimento pode ser relevada. São os casos de dispensa da licitação.**

Para que se legitime a contratação direta, entretanto, impõe-se avaliar os aspectos favoráveis e desfavoráveis à realização do procedimento. **Em outras palavras: deve o administrador público ponderar os custos envolvidos na realização da licitação (tempo de processamento, despesas de publicação, de avaliações e testes, custo do pessoal administrativo envolvido etc.) e os benefícios que dela poderão decorrer (o certame propicia, em tese, a obtenção da melhor condição para o contrato). Se essa avaliação mostrar prevalência dos custos sobre as vantagens, justifica-se a contratação direta, porque estará atendido o interesse público.**

Na **segunda categoria**, elencam-se situações em que a realização do **procedimento licitatório mostra-se absolutamente inviável**, pela impossibilidade de se estabelecer a competição. Diferentemente dos casos de dispensa, em que razões de conveniência ou interesse público podem justificar a não realização do procedimento, **aqui a licitação é de todo impossível**, porque ausente a sua própria razão de ser – a possibilidade de escolha entre alternativas igualmente aptas a atender ao interesse da Administração. Na primeira situação (**hipóteses de dispensa**), a lei indica, **taxativamente, em que casos** o administrador público pode deixar de fazer a licitação. Na segunda (**casos de inexigibilidade**), **cabe ao administrador demonstrar a impossibilidade do procedimento**, pela inexistência de alternativas, ou absoluta inviabilidade da competição. (Ff. 38/39, Calasans Junior, José. Manual da Licitação: Orientação Prática para o Processamento de Licitações, com Roteiros de Procedimento, Modelos de Carta-Convite e de Editais, de Atas de Sessões Públicas e de Relatórios de Julgamento de Propostas, 2ª edição. Grupo GEN, 2015. Grifo nosso)

Os casos de dispensa, ou seja, como supra explicado, que necessitam de uma análise de conveniência administrativa em relação ao preço, a qualidade do serviço e demais dados importantes, são elencados de forma **taxativa** nos arts. 17 e 24 da Lei 8.666/93.

Grato

Diversamente, os casos onde a licitação é inexigível, pois, não é de fato possível a sua realização, são enumerados de forma **exemplificativa** no art. 25 da Lei 8.666/93.

Considerando que foi juntada aos autos declaração de exclusividade (fls. 67/68), comprovando ser a empresa A. G. O Controle de Pragas e Ambiental Ltda. é distribuidora homologada e exclusiva do produto Aedes do Bem.

Ocorre que a declaração de fl. 68 informa que a exclusividade se dá somente para a cidade de Congonhas, o que não é permitido por lei.

Caso seja a empresa exclusiva para determinada área ou região necessário anexar a comprovação nos autos.

No caso em tela, estamos diante de caso de inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 25 da Lei 8.666/93.

Art. 25. **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, em especial:

I - para **aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros** que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de **serviços técnicos** enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, **desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

De fato, a inexistência de pluralidade de potenciais licitantes aptos a contratar determinado objeto com a Administração Pública faz surgir a inviabilidade de competição, já que não é razoável se exigir o desenvolvimento de todos os atos administrativos típicos do processo licitatório se de antemão é sabido a quem será deferida a contratação.

Assim, justificada a escolha da contratada pela sua exclusividade conforme requisito do art. 26, parágrafo único, II da Lei 8.666/93.

Todavia, é cediço que o só fato da contratação se dar através de inexigibilidade de licitação não é suficiente para desincumbir o gestor público do dever de comprovar o alinhamento do preço apresentado pela proponente com aqueles praticados no mercado, por força de expressa determinação legal (art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/1993), na esteira da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU:

10. É acertada a exigência de que o processo de dispensa seja instruído, dentre outros elementos, com a razão da escolha do fornecedor ou executante **e com a justificativa do preço** (art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei 8.666/1993). O legislador preocupou-se em exigir atitude cautelosa do administrador com o objetivo de evitar práticas de caráter abusivo, a exemplo do direcionamento e sobrepreço/superfaturamento.

11. **Mesmo em se tratando de contratação de serviços que tenham natureza intuitu personae, não estaria afastada a necessidade de verificar a razoabilidade do preço cotado, o que obrigaria a realização de prévio levantamento de preços** (Acórdão 898/12, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, grifo nosso).

Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, **nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas** (Acórdão 1.565/15. Plenário, rel. Min. Vital do Rêgo, grifo nosso).

Neste sentido, não encontrei nos autos qualquer justifica de valor, devendo ser providenciada, para dar prosseguimento ao feito.



Orçamento Público

A Diretoria de Planejamento e Orçamento da SEPLAG declara haver **saldo orçamentário suficiente** para suprir as contratações pretendidas, tendo procedido com o bloqueio de reserva (fl. 85). Ainda, declaração no sentido de que o valor da contratação possui adequação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias (fl. 84).

Pelo exposto, a despesa está em conformidade com o exigido pelo art. 167, inciso II, da Constituição Federal.

Da minuta dos contratos

No caso em tela, a análise do Contrato juntado aos autos não revela a necessidade de alterações, vez que apresentam os requisitos formais exigidos pelo art. 55 da Lei 8.666/93, aplicáveis ao caso.

Conclusão

Diante do exposto, estando cumpridos os requisitos legais pertinentes, entendo ser juridicamente possível a contratação direta da empresa **A G O Controles de Pragas e Ambiental Ltda.**, por inexigibilidade de licitação, com espeque no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, desde que apresentada declaração de exclusividade e justificativa de preço.

É o parecer.

Congonhas/MG, 26 de junho de 2023.


Sheyla Andrade Martins
Procuradora Adjunta

OAB/MG 195.038 – matrícula 20144254



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº _____

Anexo ao Processo Nº _____ / _____, de _____ / _____ / _____

PRC/145/2023

Inexigibilidade de Licitação

Objeto: aquisição de solução biológica "Aedes do Bem".

Segue parecer elaborado pelo Dra. Sheyla ao qual adiro sem restrições, chamando a atenção para a necessidade de se enquadrar a contratação direta no dispositivo legal que lhe é aplicado.

O objeto da inexigibilidade não se enquadra nos incisos do artigo 13. Não se está a contratar um serviço técnico especializado, mas adquirindo um produto.

Ao que parece, trata-se de inexigibilidade pela inviabilidade de competição, em função da exclusividade do fornecimento.

É preciso, porém, adequar a inexigibilidade para o caput do artigo 25 ou no seu inciso I.

É necessário ainda atender às exigências do artigo 26 da Lei 8.666/93, de modo especial, justificativa de escolha do fornecedor e do preço.

Feitas as alterações, nada obsta o prosseguimento do feito.

Congonhas, 27 de junho de 2023

Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal
OAB/MG nº 59.290
Matrícula 2753

RECEBIDO
27/06/23 13:29H
Paula Nascimento
Matr.: 20144486



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/XXX/2023

Nº PMC/XXX/XXX

Nº PRC/145/2023

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor e, de outro lado, como CONTRATADA, A G O CONTROLES DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA, com sede à Rua Varginha, nº 74, Bairro Alvorada, na cidade de Contagem, CEP: 32.041-490, inscrita no CNPJ. sob o nº 07.664.483/0001-78, neste ato representada pela **Sra. Ana Gláucia Oliveira Callegari**, inscrito no CPF sob o nº 030.556.256-84 e C.I nº MG 4.910.165, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de contrato a aquisição da solução biológica da empresa "CALLCLEAN", inscrita no CNPJ: 07.664.483/0001-78, para aquisição do Aedes do Bem, uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito Aedes Aegypti e na prevenção das arboviroses em áreas endêmicas, na cidade de Congonhas-MG.

1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/XXX/2023, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/XXX/XXX e PRC/145/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.1. O Aedes do Bem™ é uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito Aedes aegypti e na prevenção da dengue em áreas endêmicas.

2.2. São mosquitos machos do Aedes aegypti, que possuem a característica autolimitante da Oxitec, que ao serem liberados no ambiente urbano, procuram ativamente e acasalam com as fêmeas do Aedes aegypti - responsáveis pela transmissão de doenças como dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

2.3. Deste cruzamento, apenas os descendentes machos chegam à fase adulta, que herdam a característica autolimitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ITEM	UNID.	QUANT. TOTAL	CÓD DO ALMOX	DESCRIÇÃO
001	UNIDADE	54.720	58001	AEDES DO BEM Caixa: Boxes caixas de Aedes do Bem Refis: Ovos dos Aedes do bem; sachês de conservantes de água. Ponto: local onde será instalados as caixas (03 caixas por ponto).

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela contratada, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento;

3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelos servidores designados, após 30 (trinta) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

3.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados se em desarmonia com o estabelecido neste instrumento e nos documentos que instruem o presente processo; devendo ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.3. Corrigir, à suas expensas, quaisquer vícios, defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos;

4.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.6. Realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os profissionais envolvidos, junto aos respectivos Conselhos de Classe, quando for o caso.

4.7. Disponibilizar o número de equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados no cronograma anexo ao contrato;

4.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



- 4.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 4.10. Fornecer materiais que serão utilizados em cada fase do serviço, dentro da validade, em plenas condições de uso, atendendo as recomendações dos órgãos de controle, podendo estes materiais serem substituídos, se não atenderem as especificações discriminadas;
- 4.11. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- 4.12. Elaborar e emitir relatório final de execução dos serviços;
- 4.13. Cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais, especificamente sobre o descarte de produtos químicos e de embalagens;
- 4.14. A contratada deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;
- 4.15. A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 5.2. Receber os serviços no prazo e mediante as condições exigidas neste instrumento e seus anexos;
- 5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, conforme item 4.
- 5.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo aqui fixado neste instrumento;
- 5.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.7. Fornecer atestado de execução dos serviços;
- 5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1. A Diretora de Área de Vigilância em Saúde, Sra. Carla Cristina Vartuli Cavanellas, Matrícula 20145204, ficará responsável pela gestão do futuro contrato;
- 6.2. A fiscalização da execução do serviço ficará a cargo do servidor Sr. Paulo Marques Correa, Ref. Téc. PNCD, SIAPE: 1102761.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela contratada, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento;

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelos servidores designados, após 30 (trinta) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados se em desarmonia com o estabelecido neste instrumento e nos documentos que instruem o presente processo; devendo ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA– DOS PRAZOS:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;

9.2. O prazo de execução do serviço será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço pelo setor requisitante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, conforme item 7. sendo este o responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Os representantes designados, conforme item 7., serão os responsáveis também pelo agendamento de reuniões com a contratada ;

10.3. Os representantes designados serão os responsáveis por atestar o recebimento dos serviços;

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
- 11.2. Apresentar documentação falsa;
- 11.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- 11.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.5. Não mantiver a proposta;
- 11.6. Cometer fraude fiscal;
- 11.7. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 11.8. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
- 11.9. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 11.11. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.12. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.13. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, o que configura inexecução parcial do objeto;
- 11.14. Após este período, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.20. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.21. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa para contratação do objeto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 10 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10.305.0037.2.186 – Vigilância Epid. e Ambiental em Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução, conforme cronograma físico-financeiro.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.



13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES:

14.1. Esta licitação se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, cujas medidas técnicas e administrativas estarão devidamente previstas no edital correspondente, visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando às partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula.

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Atribui-se ao presente contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 15.321.600,00** (quinze milhões, trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

16.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/XXX/2023, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/XXX/2023 e PRC/145/2023.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 27 de junho de 2023

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

Ana Gláucia Oliveira Callegari
A G O CONTROLES DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA

Testemunhas: 1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



Ao Controle Interno,

segue processo para análise e parecer.

Em 27.06.2023

Atenciosamente,

Paula Nascimento

Área de Contratos e Licitações

F
Data: 27 06 2023
Mat: 318
Ass.: Paula

Processo: 145/2023

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Aquisição de AEDES do Bem.



DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE

CONCEITO: O processo de dispensa e/ou inexigibilidade, a forma pela qual a Administração promove a celebração direta de contratos com o particular, sem realização de licitação pública, nos casos previstos nos artigos 24, incisos III a XXIV e artigo 25 da Lei 8.666/93. A diferença entre a dispensa e a inexigibilidade é que, na primeira, o certame pode ser realizado, mas por ato do administrador foi dispensado. Já na segunda, não há como realizar o certame por causa da inviabilidade de competição.

	Sim	Não	OBS
01. As requisições de materiais ou serviços foram elaboradas de forma clara e objetiva, constando em seu corpo:			
a) Definição do objeto pelo setor requisitante.	x		
b) Descrição do item (material de serviço) com especificação completa.			1
c) Valor estimado.	x		
d) Indicação de Recurso orçamentário.	x		
e) Local solicitante.	x		
f) Finalidade da contratação (preferencialmente com previsão de entrega dos produtos).	x		
02. O procedimento administrativo de contratação foi iniciado com:			
a) Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	x		
b) Autorização da autoridade competente para a abertura do processo.	x		
c) Indicação sucinta de seu objeto.	x		
d) Indicação do recurso orçamentário.	x		
03. O órgão/entidade fez a reserva do saldo orçamentário a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, integrando-as ao processo, para que o empenho da despesa fosse realizado regularmente após a contratação do licitante vencedor.			2
04. O processo foi justificado, expondo nos autos os motivos que levaram o órgão ou entidade a optar pela dispensa ou inexigibilidade.			3
05. Nos processos de inexigibilidade, a inviabilidade de competição foi caracterizada nos autos do processo.			4
06. Foi caracterizada nos autos do processo de dispensa a situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa.	-	-	-
07. Foi informada, nos autos do processo, a razão da escolha do fornecedor ou executante.			5
08. Consta nos autos do processo a justificativa do preço.			6
09. Consta no processo o parecer jurídico emitido sobre a dispensa ou inexigibilidade, incluindo a minuta de contrato (se houver), e a documentação do fornecedor.			7
010. Houve a ratificação do ato de dispensa ou inexigibilidade e a respectiva publicação na imprensa oficial do ente federado no prazo de cinco dias.			8

OBSERVAÇÃO:

1 - Conforme termo de referência elaborado pelo setor demandante às fls.03 a 21.

2 - Quanto ao item em questão identificamos informações fls. 84/85.

3 e 4 - Fls. 68 - Em relação à Declaração de Exclusividade, pergunta-se: a) A exclusividade é somente para a cidade de Congonhas? Destacamos que par atendimento do artigo 25, inciso I, é preciso demonstrar que há somente um fornecedor (exclusivo) que é capaz de atender plenamente à necessidade Administração, tornando assim inviável a competição.

5 e 6 - Recomendamos atentar para o cumprimento das orientações contidas no parecer jurídico às fls. 99.

7 - Recomendamos regularizar documentação.

8 - Processo em andamento.

9 - Fls.66, 68 e 69 - Documentos sem autenticação.

Diante das observações, recomendamos regularizar processo para prosseguimento, destacamos, portanto, neste sentido, que o gestor do contrato é que tem competência para condução do seu processo, sendo ele o responsável pelas decisões que serão implementadas no mesmo. Frisamos que, as recomendações visam evitar futuros infortúnios decorrentes de uma disciplina contratual equivocada.

Recomendamos à Diretoria de Área de Contratos e Licitações, atentar para as pontuações contidas no parecer jurídico, bem como encaminhar processo ao setor demandante para manifestação, SOMENTE APÓS manifestação do setor demandante, encaminhar processo à Controladoria Geral.

RECEBIDO
28/06/23 17:504
Paula Nascimento
Mat. 20144486

Congonhas, 28 de junho de 2023

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município

Marta de Paula Assis Vitarelli
Controladoria Geral
Mat. 348



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

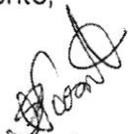


Ao Gestor,

segue processo para alterações acerca
do parecer do Controle Interno.

Em 29.06.2023

Atenciosamente,


Paula Nascimento

Área de Contratos e Licitações



Anexo ao Processo N° _____ / _____, de _____ / _____ / _____

À Diretoria de Contratos e Licitações

A/C Paula Nascimento,

Em atendimento aos apontamentos realizados pela Procuradoria Jurídica fl.99, seguem:

1. Termo de Referência alterado adequando a inexigibilidade para o caput, do art. 25, I, lei de licitações.
2. Em atendimento ao art. 26 da mesma lei, a justificativa do fornecedor encontra-se no item 5 do Termo de Referência, e a justificativa do preço, no item 6, bem como, demonstrando o

valor praticado pela empresa em outras vendas, em notas fiscais anexas.

Cabe salientar que os valores por item das NF's estão demonstrados nas propostas comerciais comprovando valor ofertado ao município menor ou igual às vendas realizadas.

Atenciosamente,
29/06/2023

Ana Paula da Cruz Pinto
Mat. nº 14968
Superintendente Assist. e Promoção
Congonhas/MG

Ana Paula da Cruz Pinto
Superintendente de Assistência e Promoção



Anexo ao Processo N° _____ / _____, de _____ / _____ / _____

À Diretoria de Contratos e Licitações

A/C Paula Nascimento,

Em atendimento aos apontamentos realizados pelo Controle interno, fl.105, seguem:

Itens 3 e 4: conforme comprovado em fl.67, em declaração emitida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia da Informação, a comprovação que a empresa OXITEC é detentora da tecnologia no Brasil. O que se refere a fl.68, a declaração de exclusividade de vendas dada pela empresa OXITEC à empresa CALLCLEAN é referente a Minas GESRAIS, NÃO SOMENTE AO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, conforme comprovação no contrato celebrado entre as empresas no ano de 2022, onde nesta data a

Secretaria Municipal de Saúde ainda não possuía conhecimento sobre a tecnologia.

Itens 5 e 6: cumpridas as orientações do parecer jurídico.

Item 9: documentos autenticados.

Atenciosamente,
29/06/2023

Ana Paula da Cruz Pinto

Mat. n° 20144968
Superintendente Assist. e Promoção
Congonhas/MG

Ana Paula da Cruz Pinto
Superintendente de Assistência e Promoção



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº145/2023
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.ºPMC/9138/2023)

**INEXGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO BIOLÓGICA PARA COMBATER
O MOSQUITO AEDES AEGYPTI E NA PREVENÇÃO DAS ARBOVIROSES PARA
ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1. OBJETO.

- 1.1. Aquisição da solução biológica da empresa "CALLCLEAN", inscrita no CNPJ: 07.664.483/0001-78, para aquisição do Aedes do Bem, uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito Aedes Aegypti e na prevenção das arboviroses em áreas endêmicas, na cidade de Congonhas/MG.

ITEM	UNID.	QUANT. TOTAL	CÓD DO ALMOX	DESCRIÇÃO
001	UNIDADE	54.720	58001	AEDES DO BEM Caixa: Boxes caixas de Aedes do Bem Refis: Ovos dos Aedes do bem; saches de conservantes de água. Ponto: local onde será instalados as caixas (03 caixas por ponto).

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O Aedes do Bem™ é uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito Aedes aegypti e na prevenção da dengue em áreas endêmicas.

- 2.2. São mosquitos machos do Aedes aegypti, que possuem a característica autolimitante da Oxitec, que ao serem liberados no ambiente urbano, procuram ativamente e acasalam com as fêmeas do Aedes aegypti - responsáveis pela transmissão de doenças como



dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

2.3. Deste cruzamento, apenas os descendentes machos chegam à fase adulta, que herdaram a característica autolimitante.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Observa-se no últimos anos o aumento de transmissão viral dos arbovírus nas regiões tropicais devido a fatores como mudanças climáticas, movimentos populacionais massivos, aumento das áreas desmatadas, ocupação urbana desordenada e falta de políticas de saneamento adequadas e abrangentes das áreas urbanas. Parte do ciclo de replicação dos arbovírus (Arthropod-borne virus) ocorre nos insetos, e eles podem ser transmitidos aos seres humanos e outros animais pela picada de artrópodes hematófagos. Esses vírus tendem a ter uma distribuição geográfica e climática restrita, como parte de um subsistema ecológico especial representado pelos vírus, vetores, hospedeiros amplificadores e reservatórios. No Brasil, as arboviroses urbanas de maior ocorrência nos seres humanos são: Dengue, Febre Chikungunya, Zika vírus, Febre amarela.

3.2. Segundo Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika de 03/04/23 Minas Gerais registrou 158.273 casos prováveis (casos notificados exceto os descartados) de dengue. Desse total, 59.383 casos foram confirmados para a doença. Há 22 óbitos confirmados por dengue em Minas Gerais e 77 óbitos em investigação. Em relação à febre Chikungunya, foram registrados 40.824 casos prováveis da doença, dos quais 13.435 foram confirmados. Até o momento, foram confirmados seis óbitos por Chikungunya em Minas Gerais e 20 estão em investigação. Quanto ao vírus Zika, até o momento foram registrados 175 casos prováveis. Há 12 confirmados para a doença e não há óbitos por Zika em Minas Gerais, até o momento.

3.3. A dengue é a doença viral transmitida por mosquito de propagação mais rápida no mundo. O vírus da dengue (DENV) é representado por quatro sorotipos, DENV-1, DENV-2, DENV-3 e DENV-4, e sua transmissão é feita pelo mosquito *Aedes aegypti*. Atualmente, no Brasil, essa doença é caracterizada



pela transmissão endêmica e epidêmica determinada, principalmente pela circulação simultânea dos quatro sorotipos virais, e se constitui como um sério problema de saúde pública. Esse vírus pode afetar pessoas de todas as idades e causa um amplo espectro clínico que vai desde a forma clássica da dengue até as formas mais graves, caracterizadas pelo surgimento dos sinais de alarme e gravidade. E, embora a maioria dos pacientes se recupere depois de um curso clínico benigno e resolução espontânea, uma pequena proporção de casos evolui para a forma grave da doença, caracterizada principalmente por aumento de permeabilidade vascular, acompanhada ou não de fenômenos hemorrágicos.

3.4. Febre chikungunya é uma doença febril aguda causada pelo vírus chikungunya (CHIKV), transmitido por mosquito do gênero *Aedes aegypti*. A doença é caracterizada por febre alta de início súbito, cefaleia, mialgias e dor articular intensa, podendo tornar-se crônica com a persistência dos sintomas por anos. A doença pode evoluir em três fases: febril ou aguda, pós-aguda e crônica. A fase aguda da doença tem duração de 5 a 14 dias. A fase pós-aguda tem um curso de até 3 meses. Se os sintomas persistirem por mais de 3 meses após o início da doença, considera-se instalada a fase crônica. Na fase crônica, a artralgia pode persistir por anos. Alguns pacientes podem apresentar casos atípicos e graves da doença, que podem evoluir para óbito com ou sem outras doenças associadas.

3.5. Vários métodos de controle do *Aedes* podem ser utilizados rotineiramente. Como métodos de controle rotineiro, têm-se o mecânico, o biológico, o legal e o químico.

3.6. O controle mecânico consiste na adoção de práticas capazes de impedir a procriação do *Aedes*, tendo como principais atividades a proteção, a destruição ou a destinação adequada de criadouros, que devem ser executadas sob a supervisão do ACE (Agente de Combate as Endemias) ou ACS (Agente Comunitário de Saúde), prioritariamente pelo próprio morador/proprietário.

3.7. O Controle biológico busca o uso de novas alternativas de controle, tais como o uso de agentes biológicos. Dentre as alternativas disponíveis, existe a solução com característica autolimitante desenvolvida pela Oxitec que faz com que suas descendentes fêmeas não sobrevivam até a vida adulta, resultando em uma redução da população adulta do



mosquito *Aedes aegypti*.

3.8. O Controle legal consiste na aplicação de normas de conduta regulamentadas por instrumentos legais de apoio às ações de controle da dengue. As medidas de caráter legal podem ser instituídas no âmbito dos municípios, pelos códigos de postura, visando principalmente a responsabilizar o proprietário pela manutenção e limpeza de terrenos baldios, assegurar a visita domiciliar do ACE aos imóveis fechados, abandonados e onde exista recusa à inspeção, além de regulamentar algumas atividades comerciais consideradas críticas, do ponto de vista sanitário.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE.

4.1. Sabe-se que a Administração Pública, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública. No entanto, nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório. A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que está é dispensável, dispensada ou inexigível.

4.2. A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realiza-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

4.3. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos, estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que se demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

4.4. Ademais, chega a ser inviável a licitação, porquanto o fornecimento do produto só é executado pela empresa referida, tornando-o, destarte, singulares, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e possuir peculiaridades.

4.5. A empresa contratada, "CALLCLEAN", inscrita no CNPJ:



07.664.483/0001-78, possui experiência nesse campo, por já o ter realizado a venda semelhante anteriormente, com resultados plenamente satisfatórios.

4.6. Assim, no caso a necessidade da inexigibilidade configura-se em função da singularidade do objeto, que trata-se de uma empresa britânica que desenvolveu e está comercializando no Brasil, um método de controle biológico que utiliza os machos da própria espécie para controlar a população do mosquito *Aedes aegypti* e evitar a transmissão de doenças como dengue e zika. Utilizando o que chamam de machos autolimitantes, que não picam nem transmitem doenças, por uma empresa que desenvolve a técnica, como é o caso.

4.7. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

"A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público."

4.8. Justifica-se a presente inexigibilidade, em observância a Lei 8.666/93, no art. 25, I e §1º, que assim dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.9. Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se



configurar a inexigibilidade, vê-se que referente ao objeto do contrato: que se trata de um produto especializado, que deve ser executado por quem domine a técnica, cujo treinamento será fornecido aos Agentes de Combate as Endemias, que serão os profissionais que realizarão o serviço, para controlar a população do mosquito *Aedes aegypti* e evitar a transmissão de doenças como dengue e zika prestados;

4.10. Que o produto apresente singularidade, que o individualize e venha a distingui-lo dos demais, não sendo este um objeto comum, sendo este o caso, uma vez que se trata de uma técnica que tem por finalidade o controle biológico, característica autolimitante, que faz com que suas descendentes fêmeas não sobrevivam até a vida adulta, resultando em uma redução da população adulta do mosquito *Aedes aegypti*., tratando-se de um produto singular;

4.11. Referente ao contratado, necessário que a empresa detenha uma expertise para a entrega do produto. No caso em questão, a Oxitec, empresa fundada em 2002 na Universidade de Oxford, Reino Unido, é pioneira e líder global em soluções biológicas disruptivas e inovadoras para o controle de insetos que transmitem doenças e destroem plantações.

4.12. Necessária ainda que a especialização da empresa seja notória. No caso em questão há evidências, a Tecnologia do Bem da Oxitec, foi desenvolvida para fazer o controle biológico dessas pragas de maneira precisa e ambientalmente sustentável. Nossa tecnologia tem sido estudada e analisada por pesquisadores independentes, acadêmicos e especialistas por mais de uma década, com mais de 100 artigos científicos publicados sobre o nosso trabalho.

4.13. Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido — Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada.

4.14. Nesse caso o fato de que a empresa está no Brasil há 10 anos e com



sede em Campinas-SP, a Oxitec tem como propósito equipar governos, comunidades, empresas, famílias e indivíduos com soluções seguras, direcionadas e sustentáveis, que possam ser facilmente aplicadas nas áreas de saúde pública.

4.15. Para arrematarmos a questão, durante 4 anos, foi feito um piloto de sucesso em parceria com a prefeitura de Piracicaba. O resultado disso é comprovado em números. Em 2015 o projeto Aedes do Bem começou em um único local de 5.000 residentes. Em 2018 o projeto cresceu, incluindo 11 bairros adicionais, onde vivem 60.000 habitantes e com 4 Anos de liberações sustentadas cobrindo mais de 65.000 moradores, houve 98% de pico de supressão nas áreas controladas. A Oxitec e a Prefeitura de Indaiatuba firmaram desde 2018 uma parceria de sucesso na liberação dos Aedes do Bem. Impulsionado pelo grande sucesso, o programa Aedes do Bem™ se estendeu até 2023. A iniciativa teve o apoio da Fundação Wellcome Trust, que está ajudando a aprimorar a tecnologia Aedes do Bem™ para torná-la mais acessível a todos. Há mais de 3 anos na cidade, o projeto alcançou até 96% de supressão da população do Aedes aegypti.

4.16. E, concluindo:

"A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade".

4.17. Portanto, a entrega do produto especializado, para controlar as arboviroses na cidade de Congonhas/MG, está formalizada no inciso VII do art. 13 da Lei nº 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

4.18. Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação. E, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade.

5. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR.

5.1. O art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; dispõe ainda que o



processo de inexigibilidade, deverá ser instruído, conforme inciso II, com a razão da escolha do fornecedor ou executante;

5.2. Com relação a razão da escolha da "CALLCLEAN", inscrita no CNPJ: 07.664.483/0001-78, a escolha não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta e não somente por isso.

5.3. É uma empresa detentora de uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito *Aedes aegypti* e na prevenção da dengue em áreas endêmicas, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o produto aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 25, inciso I.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

6.1. O art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; dispõe ainda que o processo de inexigibilidade, deverá ser instruído, conforme inciso III, com a razão da escolha do fornecedor ou executante;

6.2. Para que possa que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra entidade, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo produto e apresente um preço similar ao primeiro.

6.3. No caso da empresa "CALLCLEAN", inscrita no CNPJ: 07.664.483/0001-78, o produto comercializado é único e especializado, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade produto a ser fornecido, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade, do produto desenvolvidos, e não pelo valor, entretanto preços justos, dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados, conforme notas fiscais demonstrativas anexas a este termo.

6.4. Ademais, o produto a ser entregue é ímpar e depende de alta
Secretaria Municipal de Saúde • Prefeitura de Congonhas/MG
Praça Olímpica, 21 - Prala • 36416-160 • Telefone: (31) 3731-6688 | Ramal: 1700
www.congonhas.mg.gov.br



especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizando e peculiarizado, de acordo como estudo desenvolvido, levando-se em consideração a e eficácia comprovada.

7. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

7.1. A Superintende de Assistência e Promoção, **Sra. Ana Paula da Cruz Pinto**, Matrícula 20144968, ficará responsável pela gestão do futuro contrato;

7.2. A fiscalização da entrega do produto ficará a cargo da servidora, **Sra. Carla Cristina Vartuli Cavanellas**, Matrícula 20145204, Diretora de Área de Vigilância em Saúde.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. O valor da contratação para a execução do objeto contratado será de R\$ 15.321.600,00 (Quinze milhões, trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

8.2. A despesa para contratação do objeto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 10 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10.305.0037.2.186 – Vigilância Epid. e Ambiental em Saúde

Ficha: 983 Fonte: 2621

Ficha: 1014 Fonte: 1500

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA.

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;

9.2. O prazo de entrega do produto será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento pelo setor requisitante;

10. RECEBIMENTO DO PRODUTO.



10.1. O produto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de Recebimento Provisório do produto, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela contratada, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento;

10.2. O produto será recebido definitivamente, pelos servidores designados, após 30 (trinta) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

10.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto recebido em desarmonia com o estabelecido neste instrumento e nos documentos que instruem o presente processo; devendo ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde será entregue o produto;

11.2. Receber o produto no prazo e mediante as condições exigidas neste instrumento e seus anexos;

11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto e o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, conforme item 4.

11.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado



ou corrigido no prazo aqui fixado neste instrumento;

11.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.7. Fornecer atestado de recebimento do produto;

11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.9. Designar servidores a serem capacitados pela CONTRATADA para implantação da tecnologia.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3. Corrigir, à suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades no fornecimento do produto, objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos;

12.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.6. Realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os profissionais envolvidos, junto aos respectivos Conselhos de Classe, quando for o caso.

12.7. Disponibilizar o número de equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados no cronograma anexo ao contrato;



12.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

12.10. Fornecer materiais que serão utilizados em cada fase do fornecimento, dentro da validade, em plenas condições de uso, atendendo as recomendações dos órgãos de controle, podendo estes materiais serem substituídos, se não atenderem as especificações discriminadas;

12.11. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos entregues, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

12.12. Elaborar e emitir relatório final de fornecimento;

12.13. Cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais, especificamente sobre o descarte de produtos químicos e de embalagens;

12.14. A contratada deverá dar início ao fornecimento, no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e entregar produtos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;

12.15. A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

12.16. A CONTRATADA ainda, é responsável pela apresentação do produto ao município, marketing e engajamento da ciência da população sobre a tecnologia, através de:

- Palestras;
- Anúncios;
- Campanhas públicas;



- Material gráfico necessário para campanha.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do produto, conforme item 7. Sendo este o responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. Os representantes designados, conforme item 7., serão os responsáveis também pelo agendamento de reuniões com a contratada ;

13.3. Os representantes designados serão os responsáveis por atestar o recebimento do produto;

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. PAGAMENTO.

14.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado.



14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução, conforme cronograma físico-financeiro.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

14.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária



quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

15.2. Apresentar documentação falsa;

15.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

15.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.5. Não mantiver a proposta;

15.6. Cometer fraude fiscal;

15.7. Deixar de fornecer o produto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

15.8. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais do produto no valor e nos prazos pactuados;

15.9. Comportar-se de modo inidôneo;

15.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

15.11. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.12. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.13. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, o que configura inexecução parcial do objeto;



15.14. Após este período, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.20. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.21. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. SANÇÕES ANTICORRUPÇÃO.

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula.

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de

outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

17. PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. Esta licitação se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, cujas medidas técnicas e administrativas estarão devidamente previstas no edital correspondente, visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que



causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando às partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

Congonhas, 09 de maio de 2023.

Carla Cristina Vartuli Cavanellas
Diretora da Vigilância em Saúde
Matrícula: 20145204

Carla Cristina Vartuli Cavanellas
Diretor de Área de Vigilância em Saúde

Despacho:

1. Ciente e de acordo, aprovo o presente Termo de Referência.
2. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Planejamento para as providências necessárias para seguimento do processo.

Ana Paula da Cruz Pinto
Matrícula nº 20144968
Superintendente Assist. e Promoção
Congonhas/MG

Ana Paula da Cruz Pinto, Matrícula 20144968
Superintendente de Assistência e Promoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
9189



Data e Hora da Emissão	01/06/2023 11:59:35	Competência	1/6/2023	Código de Verificação	WBXFD0WXX
Número do RPS	4615	No. da NFS-e substituída	9188	Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço					
Razão Social/Nome	A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA				
Nome Fantasia	CALLCLEAN				
CNPJ/CPF	07.664.483/0001-78	Inscrição Municipal	67838014	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA VARGINHA, 74 - ALVORADA CEP: 32041-490				
Complemento		Telefone	(31)3398-0025	e-mail	DANILO.JURIDICO@CONTAGILMG.COM.BR

Tomador de Serviço					
Razão Social/Nome	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A				
CNPJ/CPF	03.613.421/0001-86	Inscrição Municipal	54048010	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	AV TRAJANO DE ARAUJO VIANA, 2500 - CINCO CEP: 32010-090				
Complemento		Telefone		e-mail	financeiro@callclean.com.br

Discriminação do Serviço	
CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS CIP.....R\$	1.964,70

ADOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO AGENCIA: 2887-8 CONTA CORRENTE: 12490-7 -SERVICOS PRESTADOS EM MAIO

DOCUMENTOS DE COBRANCA
TIPO DOC VALOR DOC VENCIMENTO
084/4 R\$ 1.866,46 02/07/2023

CONFORME A LEI 12.741/12 - VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS: FEDERAL R\$ 0,00; ESTADUAL R\$ 0,00; MUNICIPAL R\$ 0,00 FONTE IBPT

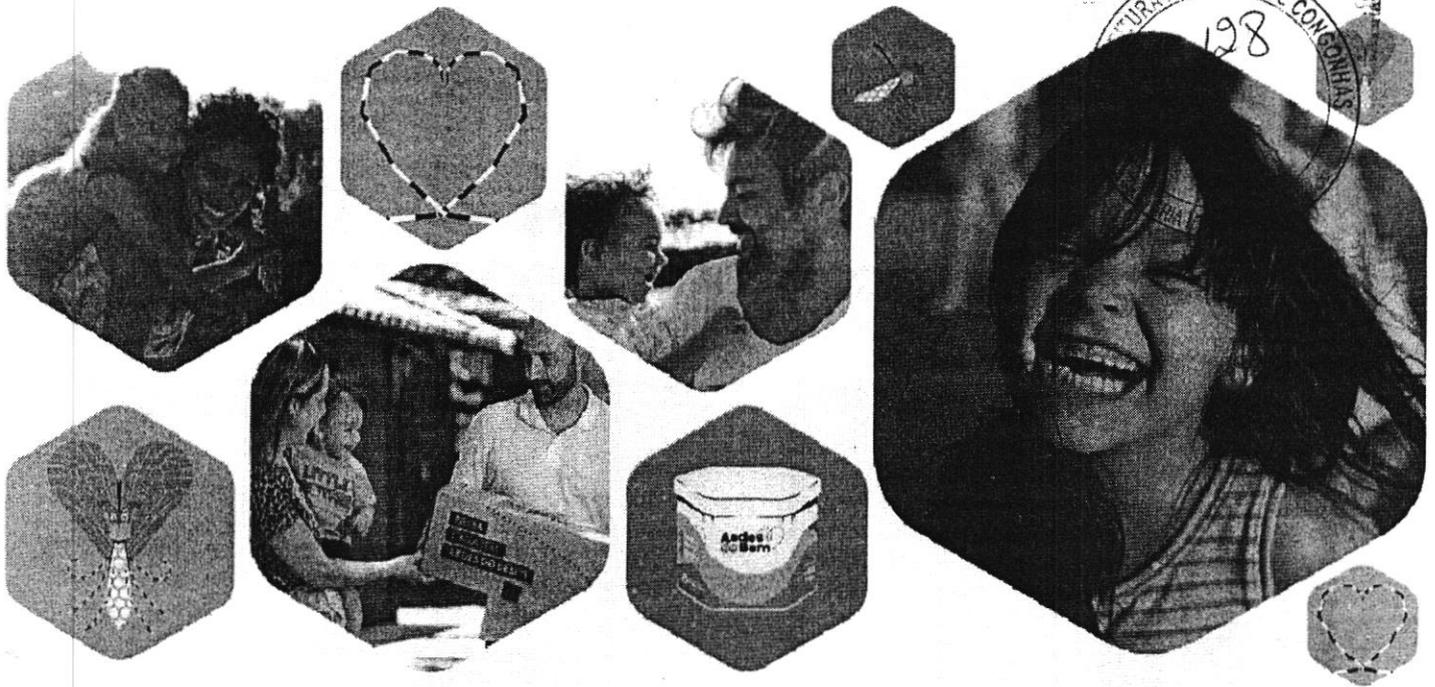
Código do Serviço / Atividade	
7.13 / 812220000 - imunização e controle de pragas urbanas	

Detalhamento Específico da Construção Civil	
Código da Obra	Código ART

Tributos Federais				
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município
Valor do Serviço R\$	1.964,70	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	1.964,70
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	1.964,70
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00
(-) ISSQN Retido	98,24	1 - Sim	ISSQN a Reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	1.866,46	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	0,00
		2-Não		

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



Simple. Seguro.
Eficaz.

Aedes do Bem™ é a sua solução inovadora no controle biológico do mosquito transmissor da dengue, zika, chikungunya e febre amarela.



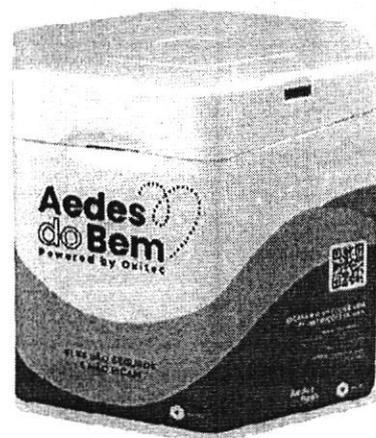
Não agredem o meio ambiente



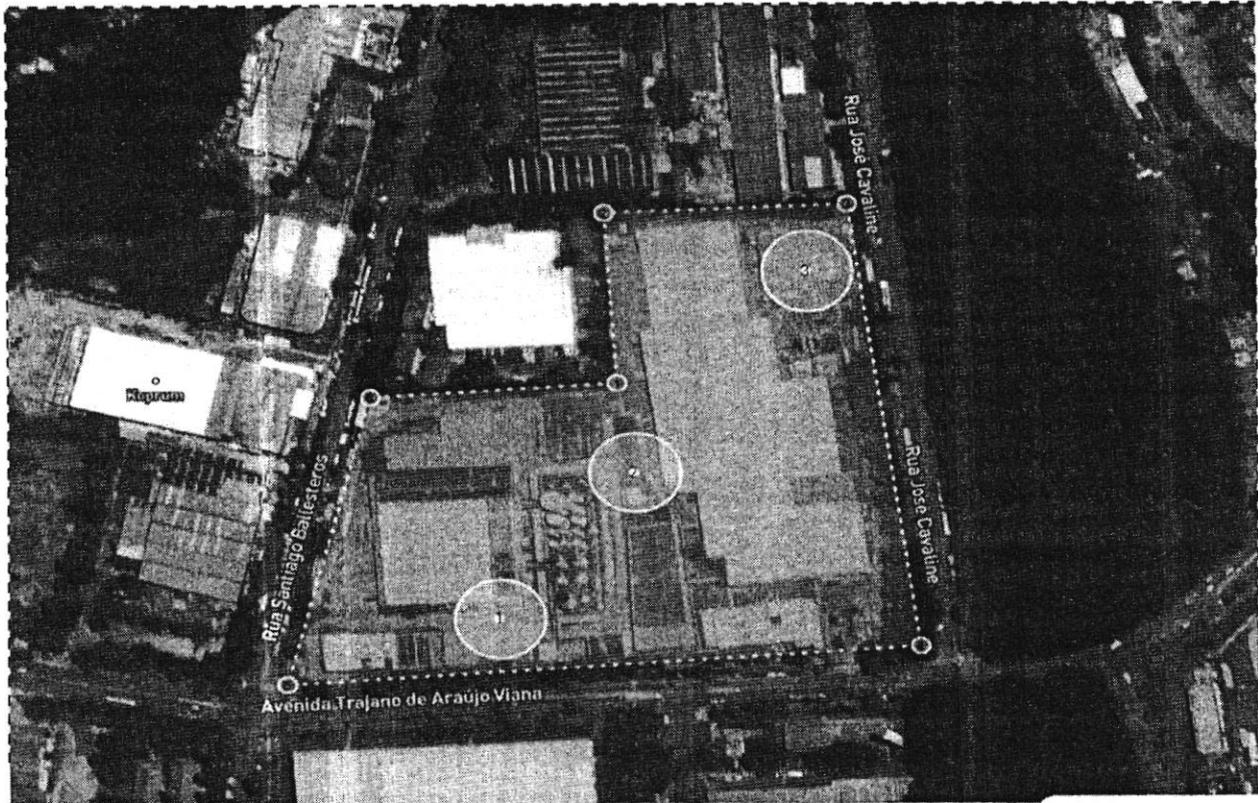
Não picam e não transmitem doenças



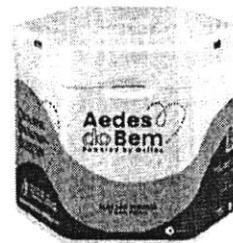
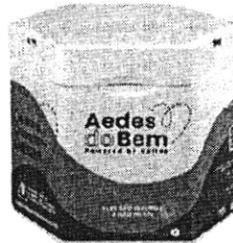
Preciso e eficaz



Projeto Técnico de Cobertura – AEDES PRÓ PETRONAS LUBRIFICANTES DO BRASIL / MG



Área Tratada	Período Contrato (meses)	Período Tratamento (meses)	caixas por Ponto	Total de Pontos	VALOR DA CAIXA	Total REFIS MÊS	VALOR DO REFIL	Valor (mês)
PETRONAS	12	12	2	3	COMODATO	6	R\$ 327,45	R\$ 1.964,70
Total								R\$ 1.964,70





Proposta Comercial

PETRONAS LUBRIFICANTES DO BRASIL

Av. Trajano de Araujo Viana, 2500 – Cinco-
Contagem/MG
A/C: Duanner/ Meio Ambiente

Proposta Nº N120/2023**Data 23/03/2023****Descrição do produto:**

Caixas do Bem™ e refs para controle do *Aedes aegypti*

Nome das Áreas Tratadas:

Serão enviadas de acordo com o
croqui.

Pontos de Liberação:

03 pontos (cada ponto contendo
2 caixas eclosão quinzenal)

Caixas do Bem™:

Recargas:

Área de Cobertura: Período de Atendimento:

12 meses

Data da Primeira Entrega:

Abril 2023

Data da Última Entrega:

Abril 2024

Valor Mensal AEDES PRÓ: R\$ 1.964,70 (Hum mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

Condição de pagamento: 15 Dias após a aprovação do serviço.

Meio de Pagamento: Depósito Bancário.

Banco: BRADESCO

Agencia: 2887

Conta Corrente: 12.490-7

“Em caso de aceitação das condições deste documento, o CLIENTE declara haver lido e aceitado todas as condições do “Termo de Compra e Venda”, anexo a proposta, o qual vincula as partes, para todos os efeitos, e regula a relação entre as partes. Os termos e condições desta proposta levam em consideração as condições de contratação constantes do referido Termo, especialmente no que se refere à propriedade intelectual, obrigações e limitações de responsabilidade.”



Proposta Comercial

PETRONAS LUBRIFICANTES DO BRASIL

Av. Trajano de Araujo Viana, 2500 – Cinco-
Contagem/MG
A/C: Duanner/ Meio Ambiente

Proposta Nº N120/2023**Data 23/03/2023**

“Em caso de aceitação das condições deste documento, o CLIENTE declara haver lido e aceitado todas as condições do “Termo de Compra e Venda”, anexo a proposta, o qual vincula as partes, para todos os efeitos, e regula a relação entre as partes. Os termos e condições desta proposta levam em consideração as condições de contratação constantes do referido Termo, especialmente no que se refere à propriedade intelectual, obrigações e limitações de responsabilidade.”

Nome do Cliente

Cargo

Data:

Nome do Vendedor

Oxitec

Data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
8774

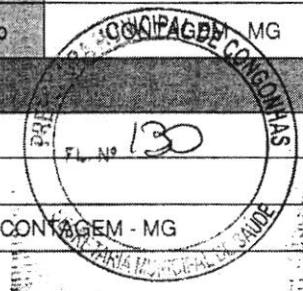


Data e Hora da Emissão	23/03/2023 11:40:43	Competência	23/3/2023	Código de Verificação	HJZ6ILBOO
------------------------	---------------------	-------------	-----------	-----------------------	-----------

Número do RPS	4212	No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	
---------------	------	--------------------------	--	--------------------	--

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA				
Nome Fantasia	CALLCLEAN				
CNPJ/CPF	07.664.483/0001-78	Inscrição Municipal	67838014	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA VARGINHA ,74 - ALVORADA CEP: 32041-490				
Complemento		Telefone	(31)3398-0025	e-mail	DANILO.JURIDICO@CONTAGILMG.COM.BR



Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	MAYERMECANICA LTDA				
Nº-CPF	20.788.600/0001-73	Inscrição Municipal		Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	EMILIA SILVA FREITAS ,700 - NOVO ELDORADO CEP: 32341-500				
Complemento		Telefone		e-mail	

Discriminação do Serviço

CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS CIP.....R\$ 760,00

EDIDO DE COMPRAS-01090-22

DOCUMENTOS DE COBRANCA	
Nº DO DOC	VALOR DOC VENCIMENTO
0003701	R\$ 722,00 22/04/2023

CONFORME A LEI 12.741/12 - VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS: FEDERAL R\$ 0,00; ESTADUAL R\$ 0,00; MUNICIPAL R\$ 0,00 FONTE IBPT

Código do Serviço / Atividade

7.13 / 812220000 - imunização e controle de pragas urbanas

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS(R\$)	COFINS(R\$)	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Calculo do ISSQN devido no Município
Valor do Serviço R\$	760,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	760,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	760,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00
(-) ISSQN Retido	38,00	1 - Sim	ISSQN a Payer	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	722,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	0,00
		2-Não		

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



Simple. Seguro.
Eficaz.

Aedes do Bem™ é a sua solução inovadora no controle biológico do mosquito transmissor da dengue, zika, chikungunya e febre amarela.



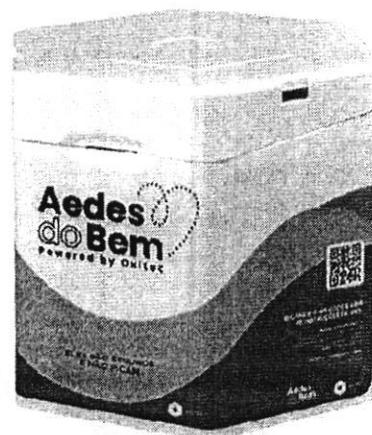
Não agredem o meio ambiente



Não picam e não transmitem doenças



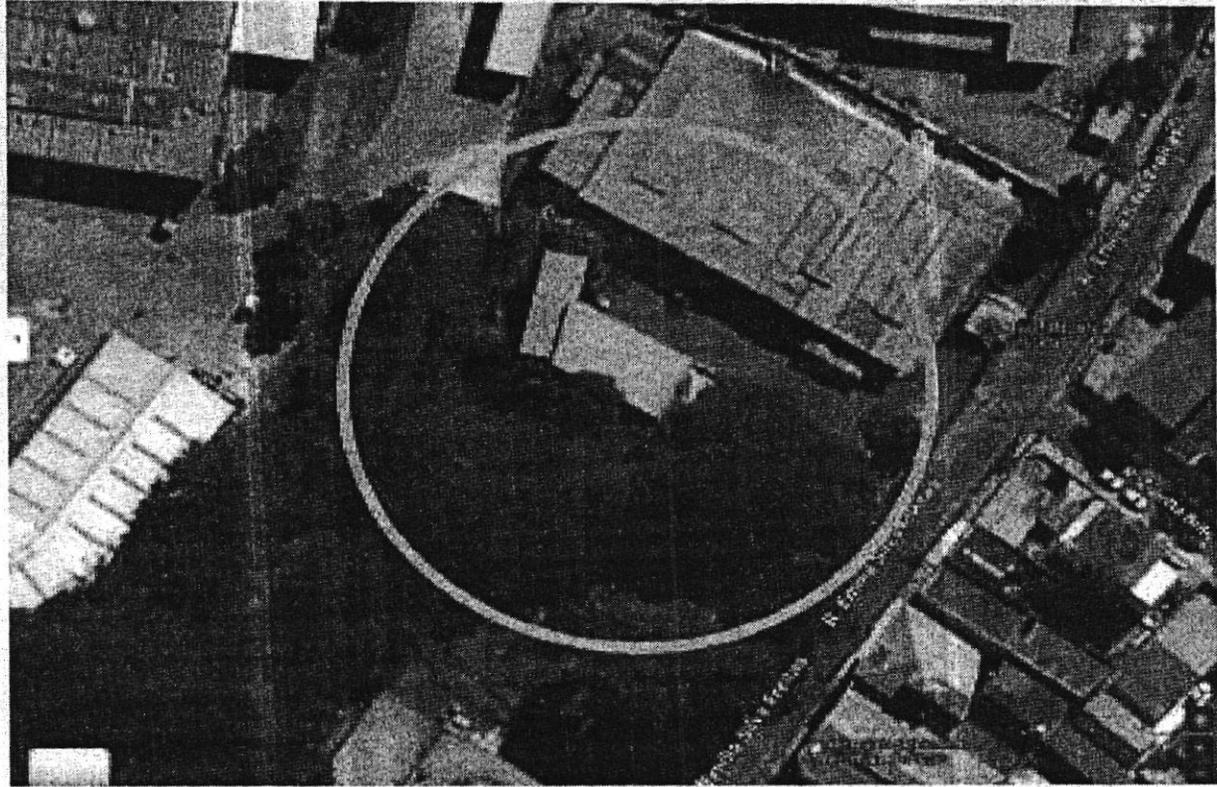
Preciso e eficaz



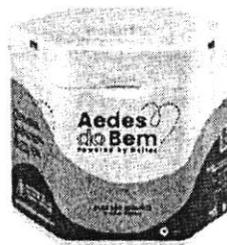
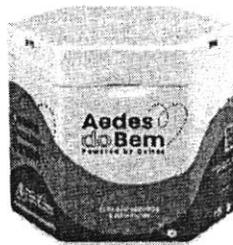
6/28/2023

Call Clean - Controle de Pragas
Rua Varginha, 74 - Alvorada
Contagem - MG - 32.041+490
www.callclean.com.br
comercial@callclean.com.br

Projeto Técnico de Cobertura – AEDES PRÓ



Área Tratada	Período Contrato (meses)	Período Tratamento (meses)	Caixa por ponto	Total de Pontos	Valor da Caixa	total refs mês	Valor do Refil	Valor (mês)
MAYER WERKER	12	12	2	1	COMODATO	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
Total			2	1				R\$ 560,00





Proposta Comercial

MAYER MECANICA LTDA
CNPJ: 20.788.600/0001-73
EMÍLIA SILVA FREITAS 700 Novo
Eldorado – Contagem/MG
A/C: Lucas

Proposta Nº N088/2023
Data 09/03/2023.

Descrição do produto:

Caixas do Bem™ e refis para controle do *Aedes aegypti*

Nome das Áreas Tratadas:	Serão enviadas de acordo com o croqui.
Pontos de Liberação:	
Caixas do Bem™:	01 (cada ponto contendo 2 caixas eclosão quinzenal)
Recargas:	
Área de Cobertura:	12 meses
Período de Atendimento:	Março 2023.
Data da Primeira Entrega:	Março 2024
Data da Última Entrega:	

MAYER MECANICA – AEDES PRÓ - Valor Mensal: R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais).

Condição de Pagamento: 15 dias após a aprovação do serviço.

Meio de Pagamento: Depósito Bancário

Banco: BRADESCO Agência: 2887Conta Corrente: 12.490-7

MAYER MECANICA –Valor AEDES MINI R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Condição de Pagamento: 15 dias após a aprovação do serviço.

Meio de Pagamento: Depósito Bancário

Banco: BRADESCO Agência: 2887Conta Corrente: 12.490-7

“Em caso de aceitação das condições deste documento, o CLIENTE declara haver lido e aceitado todas as condições do “Termo de Compra e Venda”, anexo a proposta, o qual vincula as partes, para todos os efeitos, e regula a relação entre as partes. Os termos e condições desta proposta levam em consideração as condições de contratação constantes do referido Termo, especialmente no que se refere à propriedade intelectual, obrigações e limitações de responsabilidade.”

Proposta Comercial

MAYER MECANICA LTDA
CNPJ: 20.788.600/0001-73
EMÍLIA SILVA FREITAS 700 Novo Eldorado –
Contagem/MG
A/C: Lucas

Proposta Nº N088/2023
Data 09/03/2023

“Em caso de aceitação das condições deste documento, o CLIENTE declara haver lido e aceitado todas as condições do “Termo de Compra e Venda”, anexo a proposta, o qual vincula as partes, para todos os efeitos, e regula a relação entre as partes. Os termos e condições desta proposta levam em consideração as condições de contratação constantes do referido Termo, especialmente no que se refere à propriedade intelectual, obrigações e limitações de responsabilidade.”

Nome do Cliente

Cargo

Data:

Nome do Vendedor

Oxitec

Data:



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida John Dalton, 92, Módulo 01, Techno Park, CEP 13069-330, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35226680435, e inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.696.374/0001-60, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**OXITEC**"); e

A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Rua Varginha, 74, Alvorada, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31600632178, e inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.664.483/0001-78, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**DISTRIBUIDORA**").

Individualmente, referidas como "**PARTE**" e, em conjunto, como "**PARTES**".

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **OXITEC** atua na fabricação, comercialização, transporte, importação e exportação de produtos relacionados ao controle de pragas agrícolas e urbanas, incluindo insetos, seus componentes e afins; e
- b) A **DISTRIBUIDORA** afirma ter recursos, conhecimento e organização para adquirir, distribuir e prestar serviços relacionados aos referidos produtos no **TERRITÓRIO** para os **CANAIS** (conforme definido abaixo).

Resolvem as **PARTES**, de comum e mútuo acordo, celebrar o presente Contrato de Distribuição ("**CONTRATO**"), o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

QUADRO-RESUMO

Território: Minas Gerais

Canais: B2B e B2G

Produtos: Aedes do Bem PRO e Aedes do Bem MINI

Data de Início: 20/10/2022.

Prazo de Vigência: indeterminado.

1. DEFINIÇÕES

Para fins do presente, os termos definidos abaixo ou entre parêntesis terão o mesmo significado, salvo indicação expressa em contrário. Os termos definidos terão a primeira letra maiúscula e poderão ser usados no singular ou plural:

DS DS DS DS
A.G.O. Callegari M.V.F.

<u>ASSOCIADA(S)</u>	significa, com relação a cada PARTE , qualquer pessoa, empresa, grupo, parceria, corporação, companhia ou outra entidade ou combinação dela que, direta ou indiretamente (a) controle a referida PARTE , (b) seja controlada pela referida PARTE , ou (c) esteja sob controle comum com a referida PARTE ; os termos "controle" e "controlada" significam propriedade de cinquenta por cento (50%) ou mais, incluindo a propriedade por fideicomissos com substancialmente os mesmos interesses, dos direitos de voto e patrimônio de tal pessoa, empresa, grupo, parceria, corporação, companhia ou outra entidade ou combinação destes, ou o poder de direcionar a administração dessa pessoa, empresa, grupo, parceria, companhia ou outra entidade ou a combinação destes. No caso da OXITEC , serão consideradas ASSOCIADAS suas empresas associadas, afiliadas ou coligadas.
<u>CAIXA</u>	significa a Caixa do Bem, que é um recipiente onde é colocado um pote com os ovos do Aedes do Bem™ e uma fonte de alimento para sustentar seu desenvolvimento até a fase adulta.
<u>CANAL(IS)</u>	significam os canais de distribuição dos PRODUTOS conforme indicado no QUADRO-RESUMO .
<u>CLIENTE(S)</u>	significa qualquer comprador dos PRODUTOS distribuídos pela DISTRIBUIDORA .
<u>CLIENTES ESTRATÉGICOS</u>	Significam clientes que não deverão ser atendidos pela DISTRIBUIDORA , vez que serão atendidos diretamente pela OXITEC , quais sejam: não se aplica.
<u>CONTRATO</u>	significa este CONTRATO e todos os seus Anexos.
<u>INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS</u>	são aquelas que incluam informações sobre o conteúdo deste CONTRATO que sejam identificadas como confidenciais e/ou possam ser entendidas como confidenciais por qualquer pessoa, e/ou que em razão de suas características essenciais, ou em virtude de circunstâncias fáticas, não poderão ser tornadas públicas.
<u>LEI ANTICORRUPÇÃO</u>	significa as Leis Federais Nos. 8.429/1992, 9.613/1998, 12.683/2012, 12.846/2013 e quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis para prevenção de fraude, corrupção, extorsão, lavagem de dinheiro e/ou terrorismo.
<u>MANUAL DO PRODUTO</u>	significa manual de utilização do PRODUTO fornecido pela OXITEC , que será enviado junto com os PRODUTOS no momento de sua entrega.
<u>PARTE DIVULGADORA</u>	significa a PARTE que divulgar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS .
<u>PARTE RECEPTORA</u>	significa a PARTE que receber INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS .
<u>PRAZO</u>	significa o Prazo de Vigência indicado no QUADRO-RESUMO .






PREÇO	tem o significado estabelecido na Tabela de Preços constante do Anexo A .
PRODUTOS	significa cada produto listado no Anexo A , incluindo a CAIXA , anexo esse que poderá ser alterado pela OXITEC periodicamente mediante simples comunicação escrita a DISTRIBUIDORA .
PROPRIEDADE INTELECTUAL	com relação aos PRODUTOS e SERVIÇOS , significa o Know-How, patente, marcas, marcas de serviço, nomes comerciais, direitos sobre desenho industriais, direitos autorais (inclusive direitos de software e sobre código fonte de software) ou quaisquer direitos ou direitos exclusivos semelhantes aos mencionados em qualquer parte do mundo, registrados ou não, juntamente com o direito de solicitar o registro de tais direitos e todos os direitos ou formas de proteção com efeito equivalente ou similar em qualquer parte do mundo.
SERVIÇOS	significa os serviços necessários para instalação e uso dos PRODUTOS pelos CLIENTES , que incluem, mas não se limitam a visita técnica para definição de locais para instalação dos PRODUTOS , instalação propriamente dita dos PRODUTOS , ativação dos produtos pela primeira vez, troca de refis,, treinamento de equipe de manutenção dos CLIENTES , descarte de material utilizado, entre outros.
TÉRMINO DO CONTRATO	significa vencimento ou rescisão antecipada do CONTRATO .
TERRITÓRIO	significa o Território indicado no QUADRO-RESUMO .

2. OBJETO

2.1 Neste ato, a **OXITEC** nomeia, e a **DISTRIBUIDORA** aceita sua nomeação, para atuar como distribuidora da **OXITEC**, no **TERRITÓRIO** e limitado aos **CANAIS**, durante o **PRAZO** e, como tal, distribuir os **PRODUTOS** e prestar os **SERVIÇOS** a **CLIENTES** da **DISTRIBUIDORA** no **TERRITÓRIO**. Para fins do presente **CONTRATO**, qualquer referência ou menção à distribuição dos **PRODUTOS** incluirá necessariamente a prestação dos **SERVIÇOS** pela **DISTRIBUIDORA**, independentemente de sua menção expressa nas cláusulas do **CONTRATO**, atividade essa igualmente sujeita às condições previstas neste **CONTRATO**.

2.1.1 Em razão de ausência de exclusividade, a **OXITEC** poderá, dentro do **TERRITÓRIO** e para os **CANAIS**, mas não se limitando a esses, durante o **PRAZO**, distribuir, oferecer para venda e realizar a venda dos **PRODUTOS**, diretamente e/ou através de outros distribuidores, aos **CLIENTES**, incluindo os **CLIENTES ESTRATÉGICOS**, sem que seja devida pela **OXITEC** à **DISTRIBUIDORA** qualquer espécie de compensação ou indenização. As **PARTES** concordam que nenhuma disposição do presente **CONTRATO** constitui limitação do direito da **OXITEC** de realizar diretamente a venda, distribuição e/ou qualquer de suas atividades com relação aos **PRODUTOS**.

2.1.2 A **DISTRIBUIDORA** não poderá distribuir, oferecer para venda e realizar a venda dos **PRODUTOS** para **CLIENTES ESTRATÉGICOS**, para quem a **OXITEC** venderá, distribuirá e

DS DS DS DS
 A.G.O. Callegari M.V.F.

oferecerá para venda os **PRODUTOS** e prestará os **SERVIÇOS** diretamente, conforme a **OXITEC**, a seu exclusivo critério, julgar necessário ou apropriado. Eventual descumprimento dessa cláusula pela **DISTRIBUIDORA** constituirá violação contratual passível de rescisão imediata do **CONTRATO** pela **OXITEC**, mediante notificação por escrito, sem qualquer ônus a essa última e sem prejuízo da apuração de perdas e danos devidos pela **DISTRIBUIDORA**.

2.1.3 A **DISTRIBUIDORA** não poderá adquirir os **PRODUTOS** de terceiros comprometendo-se a adquiri-los exclusivamente da **OXITEC** durante o **PRAZO**.

2.1.4 Eventuais novos produtos fabricados e/ou comercializados pela **OXITEC** poderão fazer parte integrante do presente **CONTRATO** mediante simples comunicação escrita à **DISTRIBUIDORA**, enviada pela e a critério exclusivo da **OXITEC**. A alteração do rol de **PRODUTOS**, incluindo seu aumento ou diminuição, pela **OXITEC**, não ensejará qualquer espécie de compensação ou indenização por parte da **OXITEC** a **DISTRIBUIDORA**.

2.1.5. Para evitar dúvidas, a **DISTRIBUIDORA** reconhece que os **PRODUTOS** são inovadores e em contínuo processo de aprimoramento e refinamento, de modo que sua performance poderá variar a depender de condições externas como meio ambiente, local, clima e outros fatores fora do controle da **OXITEC**. A **DISTRIBUIDORA** aceita e reconhece que a **OXITEC** poderá, à seu exclusivo critério, fazer ajustes e modificações nos **PRODUTOS**, instruções de uso e/ou qualquer outro componente, método, prática ou protocolo como resultados de feedbacks, avaliações de performance e coleta e tratamento de dados pela **OXITEC**. A **DISTRIBUIDORA** concorda e se compromete a manter a **OXITEC** isenta de qualquer responsabilidade e indene no caso de variações na performance dos **PRODUTOS** ou necessidade de ajustes ou aprimoramentos.

2.2 Este **CONTRATO** não dá qualquer direito de representação da **OXITEC** à **DISTRIBUIDORA**, devendo esta abster-se de declarar-se desta forma, não devendo, ainda, a **DISTRIBUIDORA** conceder qualquer garantia ou condição diferente daquelas previstas no presente **CONTRATO**, no **MANUAL DO PRODUTO** ou em eventuais materiais promocionais veiculados pela **OXITEC**.

2.3 A participação e a venda e distribuição dos **PRODUTOS** pela **DISTRIBUIDORA** em licitações públicas de qualquer natureza ou esfera dependerá de aprovação prévia e por escrito da **OXITEC** no caso a caso, a exclusivo critério desta última. A **OXITEC** poderá solicitar à **DISTRIBUIDORA** que envie à **OXITEC** documentos de suporte e/ou relacionado ao certame (incluindo, sem se limitar, a editais, contratos, atas e outros) para avaliação pela **OXITEC**. Eventual descumprimento do disposto nesta cláusula pela **DISTRIBUIDORA** constitui motivo para rescisão imediata do presente **CONTRATO**, mediante simples notificação pela **OXITEC**, ficando, ainda, a **OXITEC** isenta de qualquer responsabilidade caso esteja impossibilitada ou se recuse, por qualquer motivo, a fornecer os **PRODUTOS** na quantidade e/ou prazo ofertados ao comprador público, pela **DISTRIBUIDORA**. Na hipótese de penalização e/ou responsabilização da **OXITEC** pelo órgão público licitante, sem prejuízo das demais medidas acima, a **DISTRIBUIDORA** deverá indenizar a **OXITEC** por quaisquer custos ou despesas incorridas incluindo sanções, multas, despesas, custos operacionais, honorários advocatícios, dentre outros.

2.4 A **DISTRIBUIDORA** deverá distribuir os **PRODUTOS** diretamente, não sendo admitido nomear

DS DS DS DS
AGC Callegari MCVF



subdistribuidores ou transferir quaisquer de suas obrigações e responsabilidades sob este **CONTRATO** sem o consentimento expresso e por escrito da **OXITEC**.

2.5 Fica facultado à **DISTRIBUIDORA** receber as **CAIXAS** da **OXITEC**, no âmbito deste **CONTRATO**, em regime de comodato, para que entregue as referidas **CAIXAS** aos **CLIENTES** também em regime de comodato durante a vigência do contrato com o **CLIENTE**. Os pedidos das **CAIXAS** em regime de comodato deverão ser feitos através dos pedidos de compra referidos na seção 4 deste **CONTRATO**, no qual a **DISTRIBUIDORA** poderá indicar as quantidades de **PRODUTOS** e, em relação às **CAIXAS**, a quantidade de **CAIXAS** a serem adquiridas e aquelas que serão recebidas em regime de comodato. A **DISTRIBUIDORA** declara e concorda que ao optar por tal regime, a **DISTRIBUIDORA** ficará sujeita às condições previstas no **Anexo C** especificamente para as **CAIXAS** recebidas em regime de comodato, declarando, ainda, que leu e está de acordo com as condições ali previstas.

2.5.1 A **DISTRIBUIDORA** deverá repassar e aplicar as condições previstas no **Anexo C** na íntegra aos seus **CLIENTES** que optarem por se utilizar desse modelo na contratação dos **PRODUTOS** e **SERVIÇOS**, responsabilizando-se a **DISTRIBUIDORA** por quaisquer danos causados às **CAIXAS**, por eventual descumprimento das referidas condições e/ou qualquer dano que venha a ser causado à **OXITEC** pelos **CLIENTES**.

2.5.2 O regime acima está limitado e é aplicável apenas às **CAIXAS**, sendo que os demais **PRODUTOS** não se submetem ao regime de comodato e devem ser adquiridos pela **DISTRIBUIDORA** nos termos da **cláusula 4** do **CONTRATO**.

2.5.3 A **OXITEC** reserva-se o direito de, a qualquer momento, interromper, cancelar ou suspender o modelo de recebimento das **CAIXAS** em regime de comodato referido na cláusula 2.5 acima, sem que resulte em qualquer ônus, penalidade ou responsabilidade frente à **DISTRIBUIDORA** ou terceiros. Para tanto, a **OXITEC** deverá encaminhar comunicado por escrito à **DISTRIBUIDORA** informando da interrupção, cancelamento ou suspensão do referido modelo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que nesse período a **DISTRIBUIDORA** tome as providências necessárias para recolhimento das **CAIXAS** entregues aos **CLIENTES** em regime de comodato e devolva essas **CAIXAS** e demais que estejam em seu estoque à **OXITEC** antes do encerramento do prazo referido acima.

3. REPORTES MENSAIS

3.1 A **DISTRIBUIDORA** deverá preparar e apresentar à **OXITEC**, sempre que solicitado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do envio da solicitação, mas em prazo nunca superior ao dia 10 (dez) de cada mês, um relatório incluindo, sem limitação, as informações a seguir:

- a) Unidades vendidas por **PRODUTO** a cada um dos **CLIENTES**;
- b) Total de **CLIENTES** abordados;

DS DS DS DS
AGC [Signature] [Signature] MCVF

- c) Total de **CLIENTES** ativos;
- d) Total de **CLIENTES** novos no mês;
- e) % da base total de **CLIENTES** com **OXITEC**;
- f) O preço bruto de cada unidade vendida, menos as deduções permitidas; e
- g) Estoque de **PRODUTOS** disponível da **DISTRIBUIDORA**.

4. PEDIDOS DE COMPRA

4.1 A **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar os pedidos de compras à **OXITEC** na forma estabelecida por esta última. Todos os pedidos de compras estarão sujeitos à aceitação, por escrito, pela **OXITEC**, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confirmar a disponibilidade e prazo de entrega dos **PRODUTOS**. Cada pedido de compra é considerado uma oferta da **DISTRIBUIDORA** para a compra dos **PRODUTOS**, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO** e, quando aceito pela **OXITEC** na forma do presente, dará ensejo a uma venda regida pelos termos e condições aqui dispostos, estando excluídos quaisquer outros termos adicionais ou contrários contidos no pedido de compra ou em outro documento.

4.1.1 A **OXITEC** envidará seus melhores esforços para que os **PRODUTOS** estejam à disposição, nas quantidades e prazos razoavelmente especificados nos pedidos de compra da **DISTRIBUIDORA**. A **OXITEC**, porém, reserva-se o direito de disponibilizar as retiradas ou efetuar as entregas em datas diferentes, mediante prévia comunicação à **DISTRIBUIDORA**, conforme julgar necessário para a condução de seus negócios.

4.1.2 Considerando a natureza dos **PRODUTOS**, a **OXITEC** não será responsabilizada por eventuais atrasos no prazo estimado de entrega que ocorram por motivos alheios ao seu controle e gestão, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, epidemias, problemas logísticos, demora no desembaraço das mercadorias, dentre outros.

4.1.3 A **DISTRIBUIDORA** deverá observar a quantidade mínima de **PRODUTO** para cada pedido de compra, conforme abaixo: a definir.

4.2 A **DISTRIBUIDORA** deverá notificar a **OXITEC** no ato do recebimento ou retirada dos **PRODUTOS**, sobre quaisquer defeitos aparentes ou que possam ser detectados através de um exame visual, bem como de qualquer suposta não-conformidade, mediante anotação escrita na respectiva Nota Fiscal. A **OXITEC** não terá nenhuma responsabilidade em virtude de tais defeitos a menos que seja notificada, por escrito, na forma e no prazo aqui estabelecidos.

4.2.1 Caso a **OXITEC** constate qualquer defeito ou problema de qualidade nos **PRODUTOS**, à seu exclusivo critério, a **OXITEC** poderá substituir os **PRODUTOS** defeituosos sem que

DS DS DS DS
A.G.O. Callegari M.V.F.



qualquer contraprestação seja devida pela **DISTRIBUIDORA**, reembolsar a **DISTRIBUIDORA** e/ou emitir nota de crédito para compra futura em benefício da **DISTRIBUIDORA**.

4.2.2 Eventual alegação de defeito ou não-conformidade não será causa para cancelamento, substituição, reembolso ou emissão de crédito correspondente ao pedido de compra em sua totalidade, mas apenas a parcela comprometida.

4.3 A **OXITEC** não aceitará a devolução de qualquer **PRODUTO**, exceto nas hipóteses previstas nas **Cláusulas 4.2 e 5.2.2**.

5. MANUSEIO, ALTERAÇÕES OU DESCONTINUAÇÃO DE PRODUTOS

5.1 A **DISTRIBUIDORA** concorda em revender os **PRODUTOS** nas mesmas condições em que forem recebidos da **OXITEC**, e não remover, alterar, danificar ou rasurar as marcas, numeração, embalagens, etiquetas e/ou rótulos contidos nos referidos **PRODUTOS**, salvo a inserção de etiqueta de sublote para garantir a rastreabilidade do **PRODUTO**.

5.1.1 A **DISTRIBUIDORA** concorda em não alterar os materiais, componentes e/ou configurações dos **PRODUTOS** e observar as disposições contidas no manual de utilização e rótulo dos **PRODUTOS**.

5.2 A **OXITEC** reserva-se o direito, a seu exclusivo critério e sem que assista qualquer direito de indenização à **DISTRIBUIDORA**, de **(a)** alterar as especificações de qualquer **PRODUTO**; **(b)** descontinuar ou limitar a fabricação de qualquer **PRODUTO**; **(c)** cancelar ou limitar as entregas de qualquer **PRODUTO**, caso este não seja destinado a um órgão ou ente público; ou **(d)** fabricar novos produtos, cujas características tornem algum **PRODUTO** parcial ou totalmente obsoleto.

5.2.1 A **OXITEC** se compromete a informar a **DISTRIBUIDORA**, em prazo razoável, sobre modificações ou alterações nos **PRODUTOS**.

5.2.2 Em se tratando de descontinuação de **PRODUTOS** a mesma produzirá efeito após a notificação à **DISTRIBUIDORA**, devendo a **DISTRIBUIDORA** devolver à **OXITEC** os **PRODUTOS** que estiverem em seu poder e que tiverem sido entregues pela **OXITEC** à **DISTRIBUIDORA** no período de até 60 (sessenta) dias antes da referida notificação, mediante devolução pela **OXITEC** dos valores pagos pela **DISTRIBUIDORA** para esses **PRODUTOS** devolvidos.

5.2.3 Qualquer notificação de descontinuação de **PRODUTOS** nos termos acima alterará o presente **CONTRATO** para excluir os referidos **PRODUTOS** do **Anexo A**, independentemente de qualquer formalidade adicional.

5.2.4 Caberá a **DISTRIBUIDORA** comunicar aos **CLIENTES** afetados pelas modificações, alterações ou descontinuações de **PRODUTOS** tratada nesta cláusula imediatamente após o recebimento do comunicado da **OXITEC** neste sentido, comprometendo-se, ainda, a

DS DS DS DS
A. G. Callegari M. V. F.

DISTRIBUIDORA a compartilhar cópias de referidos comunicados e comprovantes de entrega com a **OXITEC** sempre que solicitado.

6. ENTREGAS

6.1 A menos que de outra forma acordado por escrito entre as **PARTES**, os **PRODUTOS** serão entregues pela **OXITEC** no endereço de cadastro da **DISTRIBUIDORA** constante no sistema da **OXITEC** quando do recebimento do pedido de compra.

7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os **PRODUTOS** serão vendidos pela **OXITEC** à **DISTRIBUIDORA** pelo **PREÇO**, conforme Tabela de Preços constante do **Anexo A** e de acordo com as condições comerciais e os prazos de pagamento vigentes à época da colocação do pedido pela **DISTRIBUIDORA**.

7.2 Observado o disposto na **Cláusula 7.2.1**, as condições de preço e prazo para pagamento poderão ser revistas pela **OXITEC** de acordo com as variações de mercado, com periodicidade anual.

7.2.1. Em razão da natureza da matéria prima utilizada na fabricação dos **PRODUTOS**, a **OXITEC** se reserva ao direito de revisar, a qualquer tempo, as condições de preço e prazo para pagamento na ocorrência de eventos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior que alterem substancialmente as condições de mercado dos **PRODUTOS**.

7.3 Salvo se acordado de forma diferente entre **OXITEC** e **DISTRIBUIDORA**, o **PREÇO** deverá ser pago pela **DISTRIBUIDORA** à **OXITEC** em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Nota Fiscal pela **OXITEC**. Qualquer alteração nas condições de pagamento deverá ser previamente acordada entre **OXITEC** e **DISTRIBUIDORA** por escrito, desde que formalizado o aceite pela **OXITEC** (podendo ser, inclusive, através de trocas de e-mail). A **OXITEC** reserva-se o direito de alterar a forma de pagamento aqui descrita a qualquer momento mediante comunicado escrito à **DISTRIBUIDORA**.

7.3.1 Os pagamentos deverão ser feitos através de boleto ou outra forma acordada entre as partes, ficando expressamente vedada qualquer tipo de compensação de valores por parte da **DISTRIBUIDORA**, salvo em caso de emissão de nota de crédito pela **OXITEC** para tal finalidade.

7.3.1.1 No caso de compra em valor excedente ao limite de crédito da **DISTRIBUIDORA**, este deverá arcar com o pagamento da respectiva diferença na data do pedido de compra.

7.3.1.2 Se a **DISTRIBUIDORA** for obrigada, por lei, norma ou regulamento aplicável, a efetuar qualquer redução ou retenção de **TRIBUTOS** sobre qualquer pagamento, então a **DISTRIBUIDORA** deverá informar imediatamente à **OXITEC** na data de assinatura do presente **CONTRATO**.

7.3.2 Se a **DISTRIBUIDORA** deixar de efetuar seus pagamentos no prazo acordado, a **OXITEC** poderá: **(a)** acrescentar multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros mensais de 1% (um por cento) sobre o valor pendente, calculados *pro rata die*, e/ou **(b)**

DS DS DS DS
LGA Calligaris MUF



(b.i) reter as entregas dos **PRODUTOS** até que a **DISTRIBUIDORA** tenha sanado sua inadimplência, (b.ii) destinar os **PRODUTOS** a terceiros e, quando a inadimplência da **DISTRIBUIDORA** for sanada, informar nova previsão de entrega; (b.iii) cancelar o pedido de compra, (b.iv) fazer a compensação de valores devidos nos termos deste instrumento ou de qualquer outra forma à **OXITEC**, com valores eventualmente devidos pela **OXITEC** a **DISTRIBUIDORA**, observadas eventuais limitações legais aplicáveis.

7.3.3 Todos os custos incorridos pela **OXITEC** em virtude da inadimplência da **DISTRIBUIDORA**, tais como custas processuais e honorários, deverão ser integralmente reembolsados pela **DISTRIBUIDORA** à **OXITEC**.

7.4 É facultado à **OXITEC** negociar com terceiros os direitos creditórios oriundos do presente **CONTRATO** com qualquer instituição financeira, desde que as condições de pagamento acordadas com a **DISTRIBUIDORA** não sejam alteradas.

7.5 Ressalvado o disposto na **Cláusula 0.2**, a **DISTRIBUIDORA** deverá pagar à **OXITEC** o **PREÇO** de forma integral, ou seja, sem qualquer compensação, reivindicação, dedução ou retenção de tributos, taxas, encargos, contribuições, tarifas, tarifas bancárias, penalidades, multas, adicionais de tributo ou juros sobre os mesmos, independentemente da maneira em que foram exigidos, retidos, tributados, cobrados ou lançados, que incidiram, incidem ou venham a incidir sobre as operações aqui contempladas.

7.6 Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo, taxa, contribuição ou encargo, incidente ou que venha a incidir sobre o objeto deste **CONTRATO**, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos, taxas, contribuições ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influam ou venham a influir no objeto deste instrumento, serão objeto de negociação entre as **PARTES**, cujos termos deverão ser formalizados por meio de aditamento a este **CONTRATO**.

7.7 A **DISTRIBUIDORA** não poderá revogar, cancelar ou alterar os pedidos de compra após terem sido confirmados pela **OXITEC**, a menos que a **OXITEC** concorde, por escrito, com referido cancelamento. Caso a **OXITEC** concorde com o referido cancelamento, as partes alinharão, caso a caso, se a **DISTRIBUIDORA** deverá arcar com todos os custos razoáveis incorridos pela **OXITEC** para entrega dos **PRODUTOS** até o cancelamento, bem como com eventuais custos oriundos do cancelamento.

7.8. A **DISTRIBUIDORA** se compromete a envidar esforços razoáveis para observar e aplicar os preços sugeridos de venda dos **PRODUTOS** para os **CLIENTES** conforme informado pela **OXITEC** por escrito de tempos em tempos à **DISTRIBUIDORA** durante a vigência do **CONTRATO**.

8. RESPONSABILIDADES DO DISTRIBUIDOR

8.1 Sem prejuízo do disposto na legislação vigente e nas demais disposições deste **CONTRATO**, a **DISTRIBUIDORA** deverá:

DS DS DS DS
RGO Calligari M.V.F.

(a) Envidar seus melhores esforços para distribuir os **PRODUTOS**, prestar os **SERVIÇOS** e realizar todas as demais atividades necessárias para a correta utilização dos **PRODUTOS** no **TERRITÓRIO**, além de cumprir todas as determinações legais e contratuais relativas aos **PRODUTOS**, seu armazenamento e distribuição;

(b) Manter organização e infraestrutura adequadas e pessoal qualificado e treinado, para armazenamento e distribuição do **PRODUTO**, de forma a cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**;

(c) Manter livros completos e adequados das contas e registros que mostrem claramente todas as operações relativas aos **PRODUTOS**, incluindo questões regulatórias e de qualidade e quaisquer outras informações relativas ao desempenho das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**, disponibilizando prontamente tais documentos e informações quando solicitados pela **OXITEC**;

(d) Cumprir todas as normas referentes a segurança e saúde do trabalho, bem como de proteção ao meio ambiente, que estejam em vigor ou que venham a ser aplicáveis ao presente **CONTRATO**;

(e) Cumprir todas e quaisquer normas, instruções e regulamentos adotados e transmitidos pela **OXITEC** reconhecendo, expressamente, a **DISTRIBUIDORA**, que as normas e regulamentos adotados e transmitidos pela **DISTRIBUIDORA** poderão conter exigências adicionais àquelas previstas na legislação aplicável. Nesse sentido, e a título exemplificativo, deverá a **DISTRIBUIDORA** garantir que sua equipe seja treinada e observe sempre boas práticas de gestão e governança, incluindo, sem se limitar, o dever de seguir estritamente as normas anticorrupção aplicáveis;

(f) Assumir a total responsabilidade seja presente, passada ou futura sobre as obrigações e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros decorrentes do vínculo mantido em relação aos seus empregados, prepostos, subcontratados, contratados e/ou pessoal terceirizado, durante o período em que estavam contratados por esta, isentando a **OXITEC** de quaisquer obrigações, pagamentos e indenizações nesse sentido, a qualquer tempo, inclusive após o término deste **CONTRATO**, por qualquer motivo;

(g) Manter por sua própria conta um sistema de gestão e inventário dos **PRODUTOS** que possibilite o cumprimento dos requisitos de entrega pretendidos pelos **CLIENTES**;

(h) Arcar com todos os custos e despesas incorridos no desempenho das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, incluindo, mas não se limitando a despesas de viagem, alimentação, instalações, ferramentas, dentre outros, de seu pessoal;

(i) Obter, às suas custas, todas e quaisquer licenças e autorizações governamentais necessárias para o cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, bem como (j.i) fornecer cópia de referidas licenças e autorizações à **OXITEC** quando solicitado, e (j.ii) comunicar imediatamente à **OXITEC** qualquer alteração no status de referidas licenças e autorizações;

(j) Fornecer, a pedido da **OXITEC**, na forma e tempo solicitados (j.i) relatórios e demonstrativos financeiros, (j.ii) relatórios de inventário, serviços, estoque, e outros relatórios operacionais, (j.iii)

DS DS DS DS
A. G. O. Callegari M. V. F.



dados e documentos ligados à participação em licitações públicas e vendas feitas a **CLIENTES** públicos incluindo, sem se limitar, a cópias de ata de homologação e nota de empenho; e documentação ou outras informações que dão suporte aos pedidos feitos pela **DISTRIBUIDORA**;

(k) Notificar a **OXITEC** sobre quaisquer mudanças que possam vir a ocorrer em suas atividades comerciais, em seu quadro de acionistas, no controle acionário e/ou na administração antes da efetivação de referidas mudanças, desde que essas mudanças impactem na relação comercial mantida com a **OXITEC**;

(l) Abster-se de praticar qualquer ato que, direta ou indiretamente, prejudique a imagem ou diminua o prestígio dos **PRODUTOS** e/ou da **OXITEC**;

(m) Participar e garantir a participação de seus colaboradores e contratados nos treinamentos desenvolvidos pela **OXITEC** se assim requerido por esta última, às expensas da **DISTRIBUIDORA**;

(n) Estabelecer e manter sistemas e registros para permitir, se assim determinado pela **OXITEC** (n.i) a realização de recall e recolhimento dos Produtos diretamente pela **DISTRIBUIDORA** ou (n.ii) a realização de recall e recolhimento dos **PRODUTOS** diretamente pela **OXITEC**, em ambos os casos, de acordo com as leis, regras, regulamentos e códigos aplicáveis. Os custos relacionados à realização do recall serão arcados pela **OXITEC** salvo se o recall for decorrente de ação ou omissão da **DISTRIBUIDORA**, caso em que essa será responsável por arcar com tais custos. Em qualquer caso, caberá exclusivamente à **OXITEC** determinar os casos em que será realizado o recall e os responsáveis por tal procedimento; e

(o) cumprir com as obrigações e condições estabelecidas na legislação sobre proteção de dados pessoais aplicável, em especial, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018, sua respectiva regulamentação e eventuais atualizações, e a legislação de proteção de dados no **TERRITÓRIO**.

9. RESPONSABILIDADES DA OXITEC

9.1 Sem prejuízo do disposto na legislação vigente e nas demais disposições deste **CONTRATO**, a **OXITEC** deverá:

(a) Vender os **PRODUTOS** a **DISTRIBUIDORA** para que esta possa revendê-los aos **CLIENTES** no **TERRITÓRIO**, e limitado ao **CANAL**, a preços e nos termos e condições previstos neste **CONTRATO**;

(b) Envidar esforços razoáveis para fornecer os **PRODUTOS** solicitados pela **DISTRIBUIDORA**, nas quantidades e prazos solicitados em seus pedidos de compras;

(c) Realizar as investigações requeridas por lei na ocorrência de queixas técnicas em decorrência do uso dos **PRODUTOS**;

(d) Fornecer todas as informações necessárias à **DISTRIBUIDORA**, nos termos do presente, incluindo, sem se limitar, a informações sobre publicidade dos **PRODUTOS**;

DS DS DS DS
A. G. O. Callegari M. V. F.

(e) Fornecer os **PRODUTOS** com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da sua validade total, conforme indicado na embalagem dos **PRODUTOS**, ou com validade inferior mediante o envio pela **OXITEC** de carta compromisso de recompra, conforme acordado com a **DISTRIBUIDORA**;

(f) Aprovar ou rejeitar qualquer material promocional com relação aos **PRODUTOS** enviado pela **DISTRIBUIDORA** nos termos da **Cláusula 18.1**; e

(g) Comunicar à **DISTRIBUIDORA** qualquer descontinuação ou substituição de **PRODUTOS**, nos termos da **Cláusula 5.2.2**.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1 Cada **PARTE** declara e garante que:

(a) É uma entidade devidamente constituída, válida e regularmente existente de acordo com as leis da jurisdição do local de sua constituição e tem plenos poderes e direitos para adquirir, manter e gravar seus bens e para conduzir seus negócios da maneira como vêm sendo atualmente, conduzidos ou como pretende conduzi-los no futuro;

(b) Possui todas as licenças, permissões, consentimentos ou autorizações necessárias para a condução de seus negócios e cumprir suas obrigações nos termos do presente;

(c) Seguirá sempre os mais elevados princípios éticos, morais e regulamentares que sejam aplicáveis às suas atividades e a obedecer, em qualquer circunstância, a legislação aplicável;

(d) Não violou e não violará, por si ou por qualquer de seus funcionários, representantes, diretores ou prepostos, nenhuma disposição da **LEI ANTICORRUPÇÃO**, e tomará as medidas comercialmente razoáveis para não tomar qualquer ação que o coloque em posição de violar ou estar em violação de quaisquer **LEI ANTICORRUPÇÃO**;

(e) Seus funcionários ou quaisquer terceiros que trabalhem sob sua direção ou controle ou, ainda, que sejam contratados para realizar atividades em conexão com este **CONTRATO**, realizaram e/ou realizarão periodicamente treinamento sobre a **LEI ANTICORRUPÇÃO** e cumprimento da legislação. Sem prejuízo, a **OXITEC** desde já reserva-se ao direito de requerer que a **DISTRIBUIDORA** participe de treinamentos por ela ministrados nesse sentido, às expensas da **DISTRIBUIDORA**;

(f) Não possuem em seu quadro societário ou em seu quadro de funcionários pessoas que sejam ou tenham sido funcionários públicos que (f.i) em virtude de sua condição como funcionários públicos, estejam em condições de fazer ou deixar de praticar qualquer ato a fim de obter, manter ou alavancar o objeto do presente; (f.ii) tenham qualquer interesse financeiro, direta ou indiretamente, em sua empresa, comprometendo-se a notificar prontamente a outra **PARTE** sobre a ocorrência de qualquer evento que lhe impeça de manter

DS DS DS DS
A.G.O. Callegari MCVF



essa condição a qualquer tempo durante a vigência do presente **CONTRATO**; e

(g) Atende e permanecerá atendendo, durante o **PRAZO**, os itens do Checklist de Qualidade disposto no **Anexo B**.

10.2 A **DISTRIBUIDORA** declara e garante que:

(a) Não tem nenhuma restrição legal ou contratual para celebrar o presente **CONTRATO** ou para cumprir as obrigações dele decorrentes, tendo obtido todas as autorizações, permissões e consentimento para sua assinatura e execução, conforme necessárias;

(b) Não fará negócios com empresas inidôneas ou de reputação duvidosa, cabendo a **DISTRIBUIDORA** elaborar e revisar periodicamente avaliação de seus fornecedores e outros parceiros, em especial no tocante a reputação, familiaridade e cumprimento das leis e políticas aplicáveis;

(c) Cumprirá, durante o **PRAZO**, toda a legislação aplicável à espécie, seja federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos da administração pública competentes e demais entidades de fiscalização;

(d) Forneceu e permanecerá fornecendo informações verdadeiras e completas à **OXITEC** como parte do processo de *due diligence* para seu credenciamento como distribuidor autorizado da **OXITEC**, obrigando-se a comunicar imediatamente à **OXITEC** caso: (d.i) haja qualquer desenvolvimento material e/ou decisão administrativa ou judicial nos processos existentes na data de assinatura deste **CONTRATO** que envolvem, direta ou indiretamente, a **DISTRIBUIDORA**, seus representantes legais ou parceiros; e (d.ii) a **DISTRIBUIDORA** tome ciência de qualquer nova alegação ou procedimento sobre temas criminais, *compliance*, anticorrupção e/ou negócios com o governo que envolvam, direta ou indiretamente, a **DISTRIBUIDORA**, seus representantes legais ou parceiros;

(e) Mantém e seguirá mantendo, durante todo o período de vigência do presente **CONTRATO**, um time dedicado a *compliance* e processos robustos que incluam, sem limitação, a realização de treinamentos de *compliance* pelo pessoal da **DISTRIBUIDORA** no mínimo a cada 12 (doze) meses;

(f) Manterá documentos e controles internos que demonstrem todas as despesas eventualmente incorridas em nome da **OXITEC** ou em conexão com o objeto do presente **CONTRATO** ou com os **PRODUTOS**, e disponibilizará tais materiais, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação nesse sentido, à **OXITEC** ou ao representante por ela indicado, a fim de verificar cumprimento, pela **DISTRIBUIDORA**, de suas obrigações aqui assumidas. A **OXITEC** reserva-se o direito de auditar os documentos e controles durante toda a vigência do **CONTRATO** e por um período de cinco (5) anos após sua expiração, rescisão ou rescisão; e

(g) Firmará compromisso por escrito com qualquer terceiro contratado para trabalhar em

DS DS DS DS
A.G.O. Callegari M.V.F.

qualquer projeto relacionado ao presente **CONTRATO**, obtendo o seu "de acordo" com relação aos termos relevantes deste acordo, incluindo, sem limitação o disposto nesta **Cláusula 10**.

11. REQUISITOS REGULATÓRIOS E DE QUALIDADE

11.1 A **DISTRIBUIDORA** deve cumprir os seguintes requisitos regulatórios e de qualidade:

- (a) Aplicar e manter um processo de qualificação dos **CLIENTES** que assegure que cada **CLIENTE** está apto para comprar e/ou utilizar os **PRODUTOS** adquiridos da **DISTRIBUIDORA**;
- (b) Distribuir os **PRODUTOS** tal qual foram fornecidos pela **OXITEC**;
- (c) Instruir e auxiliar os **CLIENTES** quanto à armazenagem, manuseio e utilização dos **PRODUTOS**, sempre de acordo com as instruções da **OXITEC**;
- (d) Abster-se de alterar ou modificar a embalagem ou rotulagem dos **PRODUTOS**, salvo a inserção de etiqueta de subrote para garantir a rastreabilidade do **PRODUTO**;
- (e) Não traduzir qualquer tipo de publicidade, vendas ou material técnico (incluindo, sem se limitar, a embalagem do **PRODUTO**) para outra língua, sem autorização prévia por escrito da **OXITEC**. Na hipótese de autorização da **OXITEC** para tradução, a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar a versão traduzida para aprovação, sendo certo que a **OXITEC** poderá sugerir as alterações que julgar necessárias para manter a precisão da descrição dos **PRODUTOS**. Toda e qualquer despesa havida em razão da tradução será suportada pela **DISTRIBUIDORA**. Referidas traduções serão de propriedade da **OXITEC** e consideradas trabalhos feitos sob encomenda para fins de propriedade intelectual;
- (f) Armazenar os **PRODUTOS** de acordo com as instruções da embalagem;
- (g) Responder tempestivamente às questões trazidas pelos **CLIENTES** com relação aos **PRODUTOS** observadas as demais disposições deste **CONTRATO**, e realizando a comunicação com os **CLIENTES** sempre de acordo com as orientações da **OXITEC**;
- (h) Notificar imediatamente a **OXITEC** sobre o recebimento de qualquer comunicação, ações, notificações ou investigações realizadas por qualquer órgão ou autoridade pública, incluindo sem limitação agências reguladoras, órgãos de controle e fiscalização, relacionados aos **PRODUTOS**. A **DISTRIBUIDORA** não deverá fazer qualquer declaração, apresentar defesa ou fazer qualquer tipo de acordo relacionado com o **PRODUTO**, seja com órgãos do governo ou com qualquer agência reguladora, sem anuência prévia e por escrito da **OXITEC**;
- (i) Manter, durante a vigência do presente e por um período de 05 (cinco) anos após o término, relatórios atualizados e precisos de modo a permitir a retirada de circulação imediata dos lotes dos **PRODUTOS** do mercado. Estes registros devem incluir os registros de entregas a **CLIENTES** (incluindo detalhes de números de lote, data de entrega, nome, endereço

DS DS DS DS
AGC Callegari NCVF



completo e telefone do **CLIENTE**, e quantidade dos **PRODUTOS**);

(j) Cooperar plenamente e sem demora com a **OXITEC** com relação às medidas a serem tomadas em caso de qualquer defeito nos **PRODUTOS** ou qualquer erro ou falta de informação nas instruções para o uso dos **PRODUTOS** que exponha ou possa expor os **CLIENTES** a riscos de morte, lesões ou danos à propriedade;

(k) Informar à **OXITEC** imediatamente e por escrito, incluindo informações de lote e sublote, caso tenha qualquer suspeita com relação a: (k.i) queixas técnicas e/ou defeitos nos **PRODUTOS**; ou (k.ii) não-conformidade dos **PRODUTOS** com a legislação aplicável. A **DISTRIBUIDORA** não deverá notificar terceiros acerca de tais suspeitas, salvo se exigido por lei. Sem prejuízo, antes de referida notificação a terceiros, a **DISTRIBUIDORA** deverá informar a **OXITEC** sobre o conteúdo e as **PARTES** deverão trabalhar em conjunto para definir a melhor maneira de seguir com a notificação.

11.2 A **OXITEC** pode, a seu exclusivo critério, (i) solicitar a retirada de circulação/recolhimento do mercado; e/ou (ii) elaborar manuais ou outra notificação sobre o modo de utilização ou operação de quaisquer **PRODUTOS**, inclusive os já vendidos pela **DISTRIBUIDORA** para **CLIENTES**.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL.

12.1 A **DISTRIBUIDORA** reconhece que os **PRODUTOS, SERVIÇOS, know-how, métodos e conceitos** associados aos mesmos e, todos os manuais e outros materiais impressos ou não, que envolvam direitos autorais, marcas, segredos comerciais e outros direitos de propriedade industrial constituem propriedade da **OXITEC**. A **OXITEC** reserva e retém todos os direitos de propriedade industrial, direito autoral, segredo comercial, marca de comércio e outros direitos relativos à **PROPRIEDADE INTELECTUAL**. Nenhum título ou propriedade de qualquer **PROPRIEDADE INTELECTUAL** é transferido a **DISTRIBUIDORA** ou a qualquer terceiro por força do presente. A **DISTRIBUIDORA** não deverá infringir, contestar ou violar os referidos direitos da **OXITEC** e/ou suas licenciadoras, e não deverá copiar, investigar, desmontar, decompilar, aplicar métodos de engenharia reversa ou modificar qualquer **PROPRIEDADE INTELECTUAL**, ou causar ou permitir que outros o façam.

12.2 A **DISTRIBUIDORA** deverá manter confidenciais todas as informações relativas à **PROPRIEDADE INTELECTUAL** fornecidas ou reveladas pela **OXITEC**, a menos que tais informações tenham se tornado parte de domínio público de outro modo que não através de violação por parte da **DISTRIBUIDORA**. A **DISTRIBUIDORA** não deverá utilizar ou revelar tais informações confidenciais e relativas à **PROPRIEDADE INTELECTUAL** para qualquer propósito, sem o prévio consentimento por escrito da **OXITEC**. A **DISTRIBUIDORA** deverá informar seus funcionários e outros com acesso a tais informações, responsabilizando-se pela sua observância, que as mesmas são confidenciais e sujeitas às restrições descritas neste **CONTRATO**.

12.3 Sem prejuízo do disposto acima, a **DISTRIBUIDORA** deve cumprir os seguintes requisitos em matéria de propriedade intelectual:

DS DS DS DS
A.G.O. Callegari M.V.F.

- (a) Distribuir e promover os **PRODUTOS** sob a marca da **OXITEC** e/ou licenciadoras, e utilizar em todos os materiais, embalagens e anúncios dos **PRODUTOS** (que ficam sujeitos às demais disposições do presente) apenas diretrizes aprovadas pela **OXITEC**;
- (b) Identificar com clareza sua condição de "Distribuidor Autorizado" dos **PRODUTOS**, e não publicar ou fazer publicar anúncio ou qualquer material, nem incentivar ou aprovar práticas que possam confundir ou enganar o público ou que possam prejudicar o renome comercial, a marca registrada e/ou a reputação da **OXITEC** e/ou licenciadoras, ou de seus **PRODUTOS**;
- (c) Obter prévia e expressa aprovação da **OXITEC** antes de usar o nome ou marca da **OXITEC** e/ou licenciadoras em assinaturas de e-mails, cartões de visita, abstendo-se de referido uso de imediato caso solicitado;
- (d) Submeter à aprovação da **OXITEC** todo e qualquer material que deseje produzir utilizando qualquer das marcas da **OXITEC** e/ou licenciadoras;
- (e) Mediante solicitação, colaborar com a **OXITEC** disponibilizando qualquer documento que possa ser utilizado para registro ou proteção do registro de marca ou com relação à comercialização dos **PRODUTOS**;
- (f) Abster-se de fazer quaisquer pedidos de registo ou registros de qualquer marca ou nome de domínio usado pela **OXITEC** e/ou licenciadoras, ou qualquer nome de marca ou de domínio que seja confusamente similar a qualquer marca comercial utilizada pela **OXITEC** e/ou licenciadoras;
- (g) Não usar, de qualquer forma, qualquer uma das marcas da **OXITEC** e/ou licenciadoras ou qualquer abreviação ou variante como parte de seu nome comercial ou, conforme aplicável, para compor sua marca ou nome comercial;
- (h) Notificar imediatamente e por escrito a **OXITEC** caso tome conhecimento de qualquer suspeita de violação com relação às marcas, patentes ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual da **OXITEC** e/ou licenciadoras relacionados aos **PRODUTOS**; e
- (i) Envidar todos os esforços para proteger os direitos de propriedade intelectual e os interesses da **OXITEC** e, a pedido e às expensas da **OXITEC**, tomar todas as providências que possam ser razoavelmente necessárias para auxiliar a **OXITEC** a tomar as medidas pertinentes na ocorrência de qualquer violação ou reclamação.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1 Caso a **PARTE RECEPTORA** receba **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** da **PARTE DIVULGADORA**, é dever da **PARTE RECEPTORA** manter o sigilo das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e usá-las exclusivamente para os propósitos permitidos neste **CONTRATO**. A **PARTE RECEPTORA** não deverá divulgar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** a quaisquer terceiros ou a

DS DS DS DS
AGC Callegari NCVF



qualquer de seus empregados que não precisem conhecê-las para executar as obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, comprometendo-se a zelar sempre pelo sigilo de tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, respondendo solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios, administradores, por si, seus funcionários, prepostos, contratados, subcontratados, consultores, representantes ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), pela eventual quebra de sigilo das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** a que tenha tido acesso ou ciência, direta ou indiretamente.

13.1.1 Fica desde já estabelecido que quando a **PARTE RECEPTORA** for a **OXITEC**, as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** poderão ser compartilhadas com suas **ASSOCIADAS**.

13.2 As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** não incluem informações que:

- (a) Sejam de conhecimento público no momento da sua divulgação;
- (b) Se tornem de conhecimento público sem culpa ou dolo da **PARTE RECEPTORA**;
- (c) Sejam adquiridas licitamente de um terceiro que não tenha violado nenhum acordo de sigilo em relação às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**; ou
- (d) A **PARTE RECEPTORA** seja obrigada a divulgar por força de uma decisão judicial, lei ou norma, desde que tal divulgação seja feita somente mediante aviso prévio, por escrito, à **PARTE DIVULGADORA**, e tão somente na medida necessária para o seu fiel cumprimento.

13.3 Em razão do término da vigência do presente **CONTRATO** ou de pedido expresso da **PARTE DIVULGADORA**, todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, bem como as cópias geradas pela **PARTE RECEPTORA**, devem ser devolvidas à **PARTE DIVULGADORA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 Caso a **DISTRIBUIDORA** seja solicitada ou requisitada a divulgar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, em virtude de processo judicial ou administrativo ou, de outro modo, cumprir uma exigência legal, a **DISTRIBUIDORA** enviará imediatamente à **OXITEC** notificação a respeito desse pedido, para que a **OXITEC** possa buscar medida de proteção adequada ou outro recurso legal, ou ainda, renunciar ao cumprimento pela **DISTRIBUIDORA**. Caso a **OXITEC** busque uma medida de proteção ou outro recurso legal, a **DISTRIBUIDORA** deverá cooperar e ajudar a **OXITEC** nessas providências. Caso a **OXITEC** não obtenha uma medida de proteção ou renuncie ao cumprimento das disposições pertinentes nesta **Cláusula 13**, a **DISTRIBUIDORA** divulgará somente a parte das Informações Confidenciais que o advogado da **OXITEC** determinar por escrito que tenha de ser divulgada para cumprimento da ordem legal, sendo certo, ainda, que esta disposição aplica-se aos casos de falta de manifestação pela **OXITEC**, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da notificação encaminhada pelo **DISTRIBUIDORA**, ou ainda, em prazo inferior a este, se assim for determinado no processo judicial ou administrativo ou na exigência legal.

13.5 As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula deverão permanecer em vigor durante o **PRAZO** e por prazo adicional de 5 (cinco) anos contados do término do **CONTRATO** por

DS DS DS DS
AGC Callegari MCVF

qualquer motivo.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As **PARTES** declaram e garantem que cumprirão todas as leis vigentes sobre privacidade e proteção de dados, em conexão com o objeto deste Contrato.

14.2 Para fins deste Contrato, "Dados Pessoais" têm o significado dado pelas leis de proteção de dados aplicáveis, em especial, mas não se limitando à "Lei Geral de Proteção de Dados" e suas alterações (Lei nº 13.709/2018, denominada "LGPD") e incluem qualquer informação relativa a uma pessoa natural identificada ou identificável.

14.3 As **PARTES**, neste ato, se obrigam por si, seus representantes, prepostos, empregados e colaboradores a tratar com absoluto sigilo e confidencialidade todos os Dados Pessoais aos quais venham a ter acesso em razão da execução deste Contrato, implementando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir segurança dos Dados Pessoais.

14.4 Caso venham a receber ou ter acesso a Dados Pessoais em razão da execução deste Contrato, as **PARTES** deverão tratar os Dados Pessoais apenas: (i) para a execução deste Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo; e (ii) em conformidade com o disposto neste Contrato e com todas as leis de proteção de dados aplicáveis e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

14.5 As **PARTES** deverão auxiliar uma a outra de forma a garantir auxílio no cumprimento de quaisquer solicitações feitas por indivíduos, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou por quaisquer autoridades governamentais em relação ao tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito de execução deste Contrato, se for o caso.

14.6 Caso qualquer das **PARTES** identifique ou suspeite da ocorrência de uma violação de privacidade, entendida como qualquer situação que provoque a destruição, perda, alteração, aquisição, uso ou acesso não autorizados ou acidentais dos Dados Pessoais que venham a receber ou ter acesso em razão da execução deste Contrato, a **PARTE** que identificar e/ou suspeitar da violação deverá notificar a outra **PARTE** tão logo quanto possível, por escrito, fornecendo todas as informações e documentação relevantes para averiguação da extensão da violação de privacidade. As **PARTES** não divulgarão qualquer informação relacionada à violação de privacidade, a menos que seja expressamente autorizado, por escrito, a fazê-lo pela outra **PARTE**.

15. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE; SEGURO

15.1 A **OXITEC** não terá nenhuma obrigação frente à **DISTRIBUIDORA** com relação às reclamações que resultarem ou tiverem relação com o presente **CONTRATO**, exceto na medida em que sua responsabilidade seja expressamente prevista neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável. Do mesmo modo, a **DISTRIBUIDORA** não terá nenhuma obrigação frente à **OXITEC** com relação às reclamações que resultarem ou tiverem relação com o presente **CONTRATO**, exceto na medida em que sua responsabilidade seja expressamente a si prevista neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável. Em

DS DS DS DS
A.G.O. Callegari M.V.F.



nenhuma hipótese, seja resultante de violação de contrato, garantia, ou ato ilícito ou de qualquer outra forma, a **OXITEC**, suas **ASSOCIADAS** ou seus subcontratados serão responsáveis perante a **DISTRIBUIDORA** por danos indiretos, danos morais, danos punitivos, lucros cessantes, perdas de receita, produção e/ou negócios em relação a qualquer demanda ou reclamação, oriunda de ou relacionada a este **CONTRATO**. Ademais, a responsabilidade da **OXITEC** por quaisquer danos diretos causados por qualquer falha nos **PRODUTOS** ou outra responsabilidade perante a **DISTRIBUIDORA** deverá se limitar ao valor total dos **PRODUTOS** adquiridos pela **DISTRIBUIDORA** na vigência deste **CONTRATO**.

15.2 Observado o disposto na cláusula 14.1 acima, a **PARTE** que violar este **CONTRATO** concorda em manter indene e indenizar a outra, seus funcionários, diretores, empregados e agentes por todas perdas, danos, ou despesas de qualquer natureza, incluindo custas de advogados e outras despesas relacionadas a ações judiciais, que tais possam sofrer ou incorrer como resultado de atos ou omissões da **PARTE** violadora, seus funcionários, diretores, empregados ou agentes, incluindo mas não se limitando a (a) violação de qualquer das disposições deste **CONTRATO**; (b) ato ilícito; (c) declarações não especificamente autorizadas, por escrito; ou (d) violação de qualquer lei aplicável.

15.3 A **DISTRIBUIDORA** declara que possui todos os seguros padrões exigidos para a atividade que exerce, em valor suficiente para cobrir as potenciais ocorrências. A pedido da **OXITEC**, a **DISTRIBUIDORA** deverá compartilhar cópia das apólices vigentes, evidenciando a sua cobertura, sob pena de descumprimento contratual grave.

16. VIGÊNCIA E RESCISÃO

16.1 O presente **CONTRATO** permanecerá em vigor pelo **PRAZO**.

16.2 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

16.2.1 Por qualquer das **PARTES**:

- (a) Mediante acordo escrito;
- (b) Imediatamente, em caso de pedido de recuperação judicial, falência, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial da outra **PARTE**;
- (c) Imediatamente, em caso de descumprimento por qualquer das **PARTES** do disposto na **Cláusula 10**; ou
- (d) Em caso de descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas e obrigações previstas neste instrumento que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação enviada pela **PARTE** prejudicada.

16.2.2. Pela **OXITEC**, sem qualquer ônus e/ou obrigação de pagamento de multas ou indenização à **DISTRIBUIDORA**:

DS DS DS DS

- (a) Imotivadamente, desde que mediante aviso prévio escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o cumprimento das obrigações pendentes até a data do efetivo término;
- (b) Em caso de não pagamento, pela **DISTRIBUIDORA**, dos valores devidos à **OXITEC**, e desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido;
- (c) Caso ocorra uma mudança na administração, quadro de acionistas ou quotistas, propriedade ou controle acionário da **DISTRIBUIDORA** que seja inaceitável para a **OXITEC**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- (d) Imediatamente, em caso de descumprimento pela **DISTRIBUIDORA** do disposto em qualquer das seguintes **Cláusulas: 5.1, 11, 12, 13, 15.3, e/ou 18.2.**
- (e) Imediatamente, no caso de as **PARTES** não chegarem a um acordo entre após 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, pela **OXITEC** à **DISTRIBUIDORA**, conforme o disposto na **Cláusula 7.6** acima, sem qualquer ônus para a **OXITEC**.

16.3 Sem prejuízo da **Cláusula 16.2.2** acima, na hipótese de a **OXITEC** apresentar fundadas suspeitas de que o **DISTRIBUIDORA** violou alguma lei, ou qualquer de suas políticas, incluindo, sem se limitar, a **LEI ANTICORRUPÇÃO**, a **OXITEC** reserva-se o direito de, a qualquer momento, parar ou suspender, parcial ou totalmente, a execução deste **CONTRATO**, o que inclui, sem limitação, o pagamento de qualquer valor e a entrega dos **PRODUTOS**, sem, todavia, incorrer em qualquer responsabilidade frente à **DISTRIBUIDORA** ou terceiros. Tal suspensão efetivar-se-á logo em seguida à comunicação de suspensão pela **OXITEC** à **DISTRIBUIDORA** e vigorará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, prazo em que caberá à **DISTRIBUIDORA** demonstrar de forma cabal e para a satisfação da **OXITEC** que não violou nenhuma lei. Do contrário, ficará facultado à **OXITEC** rescindir o **CONTRATO** de forma imediata, mediante comunicação por escrito à **DISTRIBUIDORA**, sendo tal rescisão equiparada à prevista na **Cláusula 16.2.1 (d)**.

17. EFEITOS DO VENCIMENTO OU RESCISÃO ANTECIPADA

17.1 Ressalvadas disposições expressas em contrário no presente, em caso de término deste **CONTRATO** por qualquer motivo, todas as obrigações das **PARTES** assumidas até o momento de referido término deverão ser integralmente cumpridas incluindo, sem limitação, o pagamento de quaisquer valores devidos à **OXITEC** pela **DISTRIBUIDORA**.

17.2 Em caso de **TÉRMINO DO CONTRATO** e sem prejuízo das demais disposições do presente:

17.2.1 Salvo disposto em contrário pela **OXITEC**, a **DISTRIBUIDORA** cessará imediatamente todas as vendas e outras atividades envolvendo os **PRODUTOS** e fornecerá à **OXITEC**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o **TÉRMINO DO CONTRATO**, um inventário detalhado do seu estoque de **PRODUTOS** e respectiva documentação.

DS DS DS DS
RGO Callejari MVE



17.2.2 A **OXITEC** poderá cancelar todo e qualquer pedido de compra feito pela **DISTRIBUIDORA**, aceito ou não, mediante comunicado formal, sem que isso gere qualquer direito de indenização para a **DISTRIBUIDORA**, salvo se o pedido de compra for destinado a Órgão Público.

17.2.3 A **DISTRIBUIDORA** deverá fornecer à **OXITEC** uma lista de pedidos de **PRODUTOS** feitos por **CLIENTES** já recebidos pela **DISTRIBUIDORA** antes da data de **TÉRMINO DO CONTRATO** para os quais o **DISTRIBUIDORA** ainda não tenha enviado à **OXITEC** o pedido de compra respectivo, ou para os quais o pedido de compra da **DISTRIBUIDORA** ainda não tenha sido atendido pela **OXITEC**. Referida lista deve ser enviada pela **DISTRIBUIDORA** acompanhada dos respectivos documentos de suporte em até 30 (trinta) dias do **TÉRMINO DO CONTRATO**. A **OXITEC**, então, determinará as condições em que tais pedidos serão atendidos, podendo:

- (a) Decidir atender diretamente todos os pedidos ou parte deles;
- (b) Autorizar a **DISTRIBUIDORA** a vender os **PRODUTOS** que são objetos dos pedidos; ou
- (c) Recusar-se a atender os pedidos obtidos através de infração das políticas da **OXITEC** ou da legislação aplicável.

17.2.4 Os pedidos que os **CLIENTES** fizerem após a data de **TÉRMINO DO CONTRATO** serão atendidos diretamente pela **OXITEC**, ou por outro distribuidor, a critério exclusivo desta.

17.2.5 A **DISTRIBUIDORA** deverá, às suas expensas e no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do **TÉRMINO DO CONTRATO** ou antes, se a **OXITEC** assim o determinar, enviar e/ou devolver à **OXITEC**: (i) todos os registros de vendas e serviços relativos aos **PRODUTOS**, acompanhados de lista detalhada de **CLIENTES** e respectivos dados de compra e de contato, (ii) todos os **PRODUTOS**, materiais, catálogos, materiais promocionais, brochuras técnicas e/ou outros documentos relacionados que ainda estiverem em posse da **DISTRIBUIDORA**, que a **OXITEC** tiver colocado à disposição da **DISTRIBUIDORA** durante a vigência deste **CONTRATO**; (iii) todos os itens de propriedade exclusiva da **OXITEC** e que tenha sido fornecido por esta última à **DISTRIBUIDORA**, incluindo, sem limitação, as **CAIXAS** entregues em regime de comodato, nos termos da **Cláusula 2.5**, e **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, na forma e prazo da **Cláusula 13.3**. Em caso de atraso na devolução dos itens e documentos referidos no item (iii), a **DISTRIBUIDORA** ficará sujeita ao pagamento de multa diária por atraso à **OXITEC**, no valor de R\$ 500,00.

17.2.6 Se solicitado pela **OXITEC**, a **DISTRIBUIDORA** deverá às suas expensas e no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do **TÉRMINO DO CONTRATO** ou antes, se a **OXITEC** assim o determinar, informar formalmente os **CLIENTES** ativos sobre o fim da parceria, mediante envio de comunicação escrita, cujo texto deverá ser definido consensualmente

DS DS DS DS
A.G.O. Callegari M.V.F.

entre as **PARTES**.

17.2.7 Imediatamente após o término ou rescisão do presente, a **DISTRIBUIDORA** perderá todo e qualquer direito a si eventualmente concedido, com relação ao uso da marca e outros direitos de **PROPRIEDADE INTELECTUAL** da **OXITEC** ou suas licenciadoras. A **DISTRIBUIDORA** deverá retirar de qualquer instalação sob o seu controle, websites, cartões de visita, assinaturas de e-mail, dentre outros, quaisquer nomes, nomes comerciais, marcas registradas, desenhos ou imagens da **OXITEC** e deixar imediatamente de fazer uso direto ou indireto dos mesmos.

17.3 É garantida à **OXITEC**, por si ou terceiros por ela indicados, a opção de compra do estoque de **PRODUTOS** eventualmente mantido pela **DISTRIBUIDORA** na data de **TÉRMINO DO CONTRATO**, com exceção dos refis, que não serão objeto de recompra, sendo certo que a opção de compra deve ser exercida, a critério exclusivo da **OXITEC**, em até 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento deste **CONTRATO**. O valor a ser pago à **DISTRIBUIDORA** pelos **PRODUTOS** será o mesmo pago por este à **OXITEC** no momento da compra, depreciado conforme normas contábeis aplicáveis, e será pago em até 30 (trinta) dias da data em que o direito de compra foi exercido contra a emissão de Nota Fiscal pela **DISTRIBUIDORA**. Fica desde já estabelecido que **PRODUTOS** avariados, danificados, próximos à data de vencimento ou que de qualquer outra forma, a critério da **OXITEC**, não estejam em condição de comercialização, não serão recomprados, e deverão ser destruídos pela **DISTRIBUIDORA**, com o consequente envio de laudo comprobatório para a **OXITEC**.

17.4 Caso os **PRODUTOS** estejam em boas condições e a **OXITEC** opte por não exercer seu direito de compra, será concedido um prazo de até 90 (noventa) dias durante o qual a **DISTRIBUIDORA** poderá continuar comercializando os **PRODUTOS**, sujeito aos termos e condições deste **CONTRATO**. Após o referido prazo de 90 (noventa) dias e ainda assim a **OXITEC** não optando pela recompra dos **PRODUTOS** não comercializados, os mesmos serão destruídos pela **DISTRIBUIDORA** as suas próprias expensas, devendo este cumprir com as condições legais aplicáveis para tanto.

17.4.1 Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha interesse em continuar comercializando o **PRODUTO** por prazo adicional de 90 (noventa) dias, nos termos da **Cláusula 17.4.** acima, a **DISTRIBUIDORA** deverá devolver os **PRODUTOS** à **OXITEC** ou destruí-los, observadas as mesmas disposições da **Cláusula 17.3.**

17.5 Eventual aceitação, pela **OXITEC**, de pedidos de compra ou a venda de **PRODUTOS** ao **DISTRIBUIDORA** após o **TÉRMINO DO CONTRATO** não serão interpretadas como renovação ou prorrogação do mesmo, nem como renúncia ao vencimento ou à rescisão. Não havendo acordo por escrito entre as **PARTES**, todas essas transações serão regidas individualmente conforme os prazos e condições deste **CONTRATO**.

17.6 Os efeitos do presente **CONTRATO** subsistem à sua rescisão, em especial as disposições acerca de confidencialidade e limitação de responsabilidade.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

DS DS DS DS
A.G.O. Callegari M.V.F.



18.1. ATIVIDADES PROMOCIONAIS. A **DISTRIBUIDORA** deverá utilizar somente materiais promocionais relacionados aos **PRODUTOS** ou **SERVIÇOS** que tenham sido previamente aprovados pela **OXITEC**. Caso deseje produzir novos materiais promocionais na vigência do **CONTRATO** para utilização em conexão com a distribuição dos **PRODUTOS**, estes deverão ser submetidos pela **DISTRIBUIDORA** para aprovação da **OXITEC**, que deverá, a seu exclusivo critério, aprová-los, rejeitá-los e/ou sugerir ajustes dentro de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da solicitação de aprovação, os quais deverão ser necessariamente acatados pela **DISTRIBUIDORA**. A ausência de resposta da **OXITEC** não será entendida como aprovação tácita dos materiais promocionais. Salvo no caso de ajuste em contrário, todos os custos com o desenvolvimento e produção dos novos materiais serão arcados pela **DISTRIBUIDORA**.

18.1.1. A **DISTRIBUIDORA** será exclusiva e integralmente responsável por toda e qualquer perda ou dano causada à **OXITEC** e/ou a terceiros resultantes do uso de materiais promocionais não aprovados pela **OXITEC** ou contrários ao disposto nesta **cláusula 18.1**, incluindo no caso de reclamação de terceiros ou autuações por autoridades.

18.1.2. As **PARTES** poderão avaliar oportunidades para desenvolvimento de atividades e campanhas promocionais conjuntas devendo discutir de boa-fé e conforme o caso concreto percentuais de rateio de despesas relacionadas, condições de uso dos materiais, dentre outras.

18.2. CONCORRÊNCIA. A **DISTRIBUIDORA** se compromete a não atuar como distribuidora, representante de vendas e/ou representante de terceiros com relação a produtos de controle biológico de pragas agrícolas e urbanas, que sejam similares aos **PRODUTOS** e que por eles possam ser substituídos, de forma a não incorrer em conflito com as obrigações ora estabelecidas, sob pena de rescisão motivada e imediata do **CONTRATO**.

18.3. NOTIFICAÇÕES. Todas as notificações dadas por uma **PARTE** à outra serão por escrito, por e-mail ou carta registrada, endereçadas à **PARTE** receptora conforme especificado abaixo, conforme endereços constantes no preâmbulo. Em caso de notificação por e-mail, a notificação será considerada dada mediante confirmação eletrônica da transmissão. Em caso de notificação por carta registrada, a notificação será considerada entregue no momento do recebimento, conforme evidenciado no aviso de recebimento.

Se para **DISTRIBUIDORA**: [Erika Trevenzoli, supervisao@callclean.com.br]

Se para **OXITEC**: [Daniel Wanderley, comercial@oxitec.com]

18.4. FORÇA MAIOR. Nenhuma **PARTE** será considerada inadimplente se não puder cumprir quaisquer de suas obrigações aqui dispostas em consequência de qualquer caso fortuito ou motivo de força maior que não possa ser previsto ou evitado por referida **PARTE** mediante o exercício do máximo rigor de zelo, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil, desde que a ocorrência do referido evento de força maior venha a comprovadamente impactar no cumprimento de suas respectivas obrigações. Neste caso, a **PARTE** que estiver impedida de cumprir suas obrigações notificará a outra **PARTE** dentro de 5 (cinco) dias contados a partir do início do evento de força maior,

DS DS DS DS
LGO Callclean MCVF

e os prazos por ela afetados serão prorrogados por período correspondente à duração de tal evento. Quando da cessação dos efeitos do evento de força maior, a **PARTE** impedida de cumprir suas obrigações agirá diligentemente para regularizar a situação assim que possível. Caso o referido evento perdure por mais de 90 (noventa) dias, as **PARTES**, dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do 90º dia de interrupção do cumprimento das obrigações previstas no presente **CONTRATO**, reunir-se-ão e analisarão o impacto do evento sobre o **CONTRATO** e, de boa-fé, determinarão a conveniência ou não da manutenção do **CONTRATO**, seus preços e termos. Fica desde já estabelecido que dificuldades financeiras ou econômicas da **DISTRIBUIDORA** não poderão ser invocadas como evento de força maior, assim como a ocorrência de pandemia do COVID-19.

18.5. DIREITOS DE AUDITORIA. A **DISTRIBUIDORA** neste ato concede à **OXITEC** o direito de conduzir, ou permitir por terceiros idôneos a condução em seu nome, de auditorias em todos os estabelecimentos, instalações, plantas, livros, registros, práticas e documentos da **DISTRIBUIDORA**, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, sempre a critério e expensas da **OXITEC**, para a verificação do cumprimento do disposto neste **CONTRATO**, incluindo, mas não se limitando, aos itens do Checklist de Qualidade disposto no **Anexo B**. As auditorias deverão ser conduzidas durante o horário comercial da **DISTRIBUIDORA** ou em outro horário mutuamente acordado entre as **PARTES**, comprometendo-se a **DISTRIBUIDORA**, desde já, a cooperar com tal auditoria. A **OXITEC** conduzirá a auditoria de forma a não interferir de forma desarrazoada nos negócios realizados pela **DISTRIBUIDORA**. A **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de solicitar a assinatura de acordo de confidencialidade próprio antes do início da auditoria por terceiros. Os custos das auditorias serão integralmente arcados pela **DISTRIBUIDORA**, exceto se nenhuma irregularidade for apontada em seu resultado, caso em que a **DISTRIBUIDORA** deverá arcar com tais custos e a **OXITEC** poderá adotar as medidas cabíveis previstas no **CONTRATO**, incluindo eventual rescisão por violação contratual.

18.6. ACORDO INTEGRAL. O presente **CONTRATO** constitui e consubstancia a totalidade do entendimento entre as **PARTES** a respeito de seu objeto, revogando e anulando quaisquer acordos, propostas, declarações, usos comerciais ou negociações anteriores à sua celebração, sejam eles verbais ou escritos, expressos ou implícitos, que as **PARTES** tenham efetuado entre si a respeito de seu objeto, salvo se de outra forma disposto, por escrito, neste instrumento.

18.7. TERMO ADITIVO. Quaisquer alterações ou modificações do presente **CONTRATO** deverão ser por escrito, na forma de termo aditivo, devendo ser assinadas pelos respectivos representantes legais das **PARTES**. Qualquer dispensa dessa exigência de forma escrita terá igualmente a forma escrita. Para que não haja dúvidas, comunicações eletrônicas não se enquadrarão na categoria de notificação ou documento escrito.

18.8. INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS. Se uma ou mais disposições previstas neste **CONTRATO** for considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Na medida permitida em lei, as **PARTES** concordam que a autoridade competente deverá reduzir o alcance de qualquer disposição ilegal, inválida ou inexecutável a fim de torná-la razoável e vinculante sob as circunstâncias aplicáveis.

18.9. CESSÃO. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável. Com a

DS DS DS DS
LGO Callejari MUF



exceção do direito de a **OXITEC** de vender seus recebíveis ou do direito de ceder quaisquer de seus direitos pecuniários nos termos do presente **CONTRATO** e/ou ceder seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, para suas **ASSOCIADAS** ou por força de operações societárias ou comerciais envolvendo a parte de seu negócio à qual este **CONTRATO** pertence, nenhuma **PARTE** deverá, sem o prévio consentimento escrito da outra **PARTE**, ceder a terceiros seus direitos previstos no presente **CONTRATO** ou criar qualquer ônus sobre tais direitos.

18.10. RELACIONAMENTO. No cumprimento de suas obrigações determinadas por este **CONTRATO**, cada **PARTE** agirá como contratante independente. O relacionamento entre **OXITEC** e **DISTRIBUIDORA** oriundo deste **CONTRATO** não deverá ser interpretado como de empregado e empregador, nem constituir parceria ou joint venture de nenhuma natureza. Ademais, o relacionamento entre **OXITEC** e **DISTRIBUIDORA** não deverá ser interpretado como de vínculo empregatício entre a **OXITEC** e os sócios, acionistas, executivos, empregados, funcionários ou demais pessoal da **DISTRIBUIDORA** envolvido na consecução do objeto deste instrumento, ou resultar em assunção de qualquer obrigação direta pela **OXITEC** – incluindo em relação a salários ou outras contraprestações – em favor de tais sócios, acionistas, executivos, empregados, funcionários ou pessoal da **DISTRIBUIDORA**. A **DISTRIBUIDORA** é a única responsável e assume, na condição de empregadora, total responsabilidade pelo cumprimento de todas as suas obrigações conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a legislação trabalhista e de seguridade social, regulamentos e alterações aos mesmos. Caso a **OXITEC** seja citada em reclamação trabalhista, ação judicial ou auto de infração, que verse sobre vínculo de trabalho dos profissionais da **DISTRIBUIDORA**, esta compromete-se a realizar todos os procedimentos necessários a fim de isentar a **OXITEC** de toda e qualquer responsabilidade, patrimonial ou não, sobre as referidas demandas ou autuações. Caso a **OXITEC** seja compelida a pagar indenizações, condenações trabalhistas e/ou multas relacionadas aos profissionais da **DISTRIBUIDORA**, fica este obrigado a reembolsá-la integralmente por tudo quanto for por ela, **OXITEC**, gasto a esse respeito, inclusive custas e honorários advocatícios.

18.11. RENÚNCIA; NOVAÇÃO. A demora de uma das **PARTES** em exigir o cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO** não significará renúncia a estes termos, nem novação, podendo referidos direitos ser reclamados a qualquer tempo pela **PARTE** prejudicada.

18.12. ANTICORRUPÇÃO E NORMAS DE COMPLIANCE. A **DISTRIBUIDORA** não executará quaisquer ações proibidas pelas **LEI ANTICORRUPÇÃO**. Neste sentido, a **DISTRIBUIDORA** não deverá, direta ou indiretamente, (i) efetuar qualquer pagamento, oferecer ou transferir qualquer item de valor, ou (ii) concordar ou prometer a realização de qualquer pagamento, oferta ou transferência de qualquer item de valor, a um funcionário público, partido político, candidato a cargo político, ou a qualquer outro terceiro relacionado à uma transação com o objetivo de influenciar decisões relacionadas à **OXITEC** e/ou seus negócios de uma maneira que possa violar a **LEI ANTICORRUPÇÃO**.

18.12.1. A **DISTRIBUIDORA** declara, garante e reconhece à **OXITEC** que:

18.12.1.1. No desenvolvimento de suas atividades no âmbito do **CONTRATO**, a **DISTRIBUIDORA** e seus acionistas, sócios, administradores, diretores, funcionários, representantes, serviçais ou agentes, não deverão direta ou indiretamente, oferecer, pagar,

DS DS DS DS

prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro, ou oferecer, dar, prometer dar ou autorizar a entrega de qualquer item de valor a qualquer:

- (a) funcionário ou empregado de qualquer governo, ou qualquer departamento, agência ou correlato,
- (b) partido político ou funcionários públicos, ou a qualquer candidato a cargo político,
- (c) funcionário ou empregado de qualquer organização pública internacional,
- (d) pessoa agindo na função pública para ou em nome de um governo, departamento, agência, órgão correlato, partido ou organização internacional pública, ou
- (e) profissional de saúde, em cada caso, com o objetivo de:
 - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal funcionário, empregado, pessoa do partido ou candidato,
 - ii. induzir funcionário público, empregado, pessoa do partido ou candidato a fazer ou deixar de fazer qualquer ato de violação do dever legal de tal funcionário, empregado, pessoa do partido ou candidato,
 - iii. assegurar qualquer vantagem indevida para a **DISTRIBUIDORA** ou para a **OXITEC**, ou
 - iv. induzir tal parte, funcionário público ou candidato a usar o seu ou a sua influência com um governo estrangeiro ou mesmo a afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal governo ou órgão correlato, ou direta ou indiretamente, oferecer, dar, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer coisa de valor, em nome da **OXITEC**, a um funcionário, empregado, agente ou representante de outra empresa ou organização, sem que o conhecimento da empresa ou organização e consentimento, com a intenção de influenciar a ação do destinatário com relação a sua ou de negócios de sua empresa, para induzir o destinatário a violar um dever de lealdade para com a sua entidade patronal, ou para ganhar uma vantagem comercial em detrimento da empresa do destinatário ou organização;

18.12.1.2. Nenhum pagamento, promessa de pagamento, autorização oferta, ou presente de qualquer tipo descrito nesta Cláusula, tem sido feita em conexão com a promoção de quaisquer interesses de negócios da **OXITEC**.

18.12.1.3. Nenhum funcionário público ou empregado de qualquer governo ou de qualquer agência ou de qualquer órgão correlato ou de qualquer partido político, ou de qualquer organização pública internacional, e nenhum candidato a cargo público, possui, ou

DS DS DS DS
LGO Chellegani MUF



durante a vigência do presente contrato deve possuir, direta ou indiretamente, quaisquer ações ou interesses em beneficiar a **DISTRIBUIDORA** ou de outra forma, possuir participação nos lucros da **DISTRIBUIDORA**.

18.12.2. Caso a **DISTRIBUIDORA** deixe de cumprir os as cláusulas, princípios e normas de compliance aqui mencionados e na legislação em vigor, o presente **CONTRATO** poderá ser terminado de pleno direito pela **OXITEC**, de forma imediata, arcando a **DISTRIBUIDORA** com todos os prejuízos a que tiver dado causa.

19. LEI APLICÁVEL E FORO

19.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente os foros federais e estaduais localizados em Campinas, Estado de São Paulo, Brasil, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. ANEXOS

20.1. Os **Anexos A, B e C** são parte integrante deste **CONTRATO** para todos os fins e efeitos de direito. Em caso de conflito entre os termos deste **CONTRATO** e seus Anexos, os termos deste **CONTRATO** devem prevalecer.

20.2. Este Contrato poderá ser assinado por meio da ferramenta eletrônica nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001 ou manualmente, conforme acordado entre as **PARTES**. Caso as **PARTES** optem pela utilização da assinatura eletrônica, as partes reconhecem e aceitam a legitimidade da assinatura eletrônica como meio apto para o consentimento quanto à celebração do presente **CONTRATO** e concordância com todas as suas cláusulas, tornando-as válidas e vinculantes, ficando dispensado, neste caso, a assinatura de testemunhas. As partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para assinar eletronicamente o presente **CONTRATO**, sob pena de responsabilidades civil e penal. Caso optem por assinar o **CONTRATO** em via física, as **PARTES** o deverão fazê-lo mediante assinatura em 2 (duas) ou mais vias, com 2 (duas) testemunhas, cada uma das vias sendo considerada um original, e todas as vias, em conjunto, constituindo um único instrumento.

Campinas, 14 de outubro de 2022.

OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA.

DocuSigned by:

Natalia Cristina Verza Ferreira

3FF21C5EC9304DA...

Nome: Natalia Verza Ferreira
Cargo: Representante Legal

A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL EIRELI

DocuSigned by:

Ana Gláucia Oliveira Callegari

E70BFC338886406

Nome: Ana Gláucia Oliveira Callegari

Cargo: Representante Legal

Testemunhas:

DocuSigned by:

1. Guilherme Gonçalves

4CB2788235186456

Nome: Guilherme Gonçalves

RG: 450067476

DocuSigned by:

2. Erika Trevenzoli

00AEB59878E541B

Nome: Erika Trevenzoli

RG: MG11063751



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Pierre Simon de Laplace, 965 – Bloco B – Techno Park, CEP 13069-320, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35226680435, e inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.696.374/0001-60, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**OXITEC**"); e

A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Varginha, 74, Alvorada, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31600632178, e inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.664.483/0001-78, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**DISTRIBUIDORA**").

Individualmente, referidas como "**PARTE**" e, em conjunto, como "**PARTES**".

CONSIDERANDO QUE:

- A. Em 31 de Outubro de 2022, a **OXITEC** e a **DISTRIBUIDORA** celebraram o Contrato de Distribuição ("**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**");
- B. As **PARTES** desejam alterar algumas das condições previstas no **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**.

RESOLVEM as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO ("1º ADITIVO")**, que é regido pelas disposições legais aplicáveis, bem como pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

As palavras, expressões e abreviações com as letras maiúsculas constantes neste **1º TERMO ADITIVO**, incluindo em seus "*Considerandos*", não definidas em outras partes deste, terão o mesmo significado estipulado pelo **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As **PARTES** resolvem alterar no **QUADRO RESUMO** do **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**, para inclusão da **ÁREA DE EXCLUSIVIDADE** e inclusão dos canais **B2C** dentre os **CANAIS**, de forma que passará a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO-RESUMO

Território: Minas Gerais

Area de Exclusividade: Conforme listado no Anexo [D].

Canais: B2B (Business to Business), B2G (Business to Government) e B2C (Business to Consumer).

Produtos: Aedes do Bem PRO e Aedes do Bem MINI

Data de Início: 20/10/2022.

Prazo de Vigência: indeterminado.

2.2 As **PARTES** resolvem incluir na **Cláusula 1 – DEFINIÇÕES** do **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO** o termos **ÁREA DE EXCLUSIVIDADE, B2G, B2C e B2B**, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ÁREA DE EXCLUSIVIDADE: significa as regiões, estados e/ou cidades do **TERRITÓRIO** onde a **DISTRIBUIDORA** atuará como distribuidora exclusiva dos **PRODUTOS** para determinados **CANAIS**.

B2G (Business to Government): significa vendas para órgãos da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, incluindo órgãos e agências dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

B2C (Business to Consumer): significa vendas para cliente final usuário dos **PRODUTOS**, pessoa física.

B2B (Business to Business): significa vendas para outras empresas, pessoas jurídicas.”

2.3 As **PARTES** decidem incluir o **ANEXO [D] — METAS PARA MANUTENÇÃO DE ÁREA DE EXCLUSIVIDADE** ao **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:



"ANEXO D — METAS PARA MANUTENÇÃO DE ÁREA DE EXCLUSIVIDADE.

ÁREA DE EXCLUSIVIDADE – Município de Congonhas/MG, para o canal **B2G (Business to Government)**.

Para manutenção da **ÁREA DE EXCLUSIVIDADE**, a **DISTRIBUIDORA** deverá cumprir com a meta mínima de compra de 13.500 (treze mil e quinhentos) refs a cada 3 (três) meses contados a partir da assinatura deste 1º **TERMO ADITIVO**.

3. VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO

As alterações e/ou inclusões acima dispostas terão vigência imediata a partir da data de assinatura do presente 1º **TERMO ADITIVO**.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Todas as disposições do **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO** que não alteradas expressamente por este 1º **TERMO ADITIVO** permanecem vigentes e eficazes.

4.2. As **PARTES** possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar este 1º **TERMO ADITIVO**, realizar e cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo tomado todas as medidas eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração e assunção das obrigações aqui previstas.

4.3. Este 1º **TERMO ADITIVO** poderá ser assinado por meio da ferramenta eletrônica nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001 ou manualmente, conforme acordado entre as **PARTES**. Caso as **PARTES** optem pela utilização da assinatura eletrônica, as partes reconhecem e aceitam a legitimidade da assinatura eletrônica como meio apto para o consentimento quanto à celebração do presente 1º **TERMO ADITIVO** e concordância com todas as suas cláusulas, tornando-as válidas e vinculantes, ficando dispensado, neste caso, a assinatura de testemunhas. As **PARTES** declaram e garantem, ainda, que têm poderes para assinar eletronicamente o presente 1º **TERMO ADITIVO**, sob pena de responsabilidades civil e penal. Caso optem por assinar o 1º **TERMO ADITIVO** em via física, as **PARTES** o deverão fazê-lo mediante assinatura em 2 (duas) ou mais vias, com 2 (duas) testemunhas, cada uma das vias sendo considerada um original, e todas as vias, em conjunto, constituindo um único instrumento

Campinas, 21 de Junho de 2023.

OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA.

DocuSigned by:

Natalia Cristina Verza Ferreira

3FF21C3E8304DA...

Nome: Natalia Ferreira

Cargo: Representante Legal

A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL EIRELI.

DocuSigned by:

Ana Gláucia Oliveira Callegari

E79BFC3388B6406...

Nome: Ana Gláucia Oliveira Callegari

Cargo: Representante Legal

Testemunhas:

DocuSigned by:

Daniel Wanderley

1DF95ZCD3B994CU...

Nome: Daniel Wanderley

RG: 237603055

DocuSigned by:

Raquel Barbosa

70C0F03C6008436...

Nome: Raquel Barbosa

RG: 282348487



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

De: SMS

Para:SEPLAG

A/C: Paula Nascimento

Data: 28/06/2023

Prezada,

Informamos que para a Adesão, PRC 145/2023, cujo o objeto é a aquisição da solução biológica da empresa "CALLCLEAN", inscrita no CNPJ: 07.664.483/0001-78, para aquisição do Aedes do Bem, uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito Aedes Aegypti e na prevenção das arboviroses em áreas endêmicas, na cidade de Congonhas-MG, deverá ser empenhado no exercício de 2023, o valor de R\$ 7.437.600,00, conforme tabela abaixo:

Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte Recurso	Valor Previsto 2023	Valor Previsto para 2024
983	15.01.2186.3390.30.38	2621	R\$1.500.00,00	R\$0,00
1014	15.01.2186.3390.30.38	1500	R\$5.937.600,00	R\$7.884.000,00
Total Anual			R\$ 7.437.600,00	R\$7.884.000,00
Total da Contratação				R\$15.321.600,00

Atenciosamente,

ALLAN DIEGO Digitally signed by
ALLAN DIEGO
FALCI:0787835 FALCI:07878353662
3662 Date: 2023.06.28
15:49:23 -03'00'

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/190/2023

Nº PMC/9138/2023

Nº PRC/145/2023

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor e, de outro lado, como CONTRATADA, **A G O CONTROLES DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA**, com sede à Rua Varginha, nº 74, Bairro Alvorada, na cidade de Contagem, CEP: 32.041-490, inscrita no CNPJ. sob o nº 07.664.483/0001-78, neste ato representada pela **Sra. Ana Gláucia Oliveira Callegari**, inscrito no CPF sob o nº 030.556.256-84 e C.I nº MG 4.910.165, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de contrato a aquisição da solução biológica da empresa "CALLCLEAN", inscrita no CNPJ: 07.664.483/0001-78, para aquisição do Aedes do Bem, uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito Aedes Aegypti e na prevenção das arboviroses em áreas endêmicas, na cidade de Congonhas-MG.

1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/050/2023, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/9138/2023 e PRC/145/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.1. O Aedes do Bem™ é uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito Aedes aegypti e na prevenção da dengue em áreas endêmicas.

2.2. São mosquitos machos do Aedes aegypti, que possuem a característica autolimitante da Oxitec, que ao serem liberados no ambiente urbano, procuram ativamente e acasalam com as fêmeas do Aedes aegypti - responsáveis pela transmissão de doenças como dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

2.3. Deste cruzamento, apenas os descendentes machos chegam à fase adulta, que herdam a característica autolimitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ITEM	UNID.	QUANT. TOTAL	CÓD DO ALMOX	DESCRIÇÃO
001	UNIDADE	54.720	58001	AEDES DO BEM Caixa: Boxes caixas de Aedes do Bem Refis: Ovos dos Aedes do bem; sachês de conservantes de água. Ponto: local onde será instalados as caixas (03 caixas por ponto).

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO PRODUTO:

3.1. O produto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela contratada, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento;

3.2. O produto será recebido definitivamente, pelos servidores designados, após 30 (trinta) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

3.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto recebido em desarmonia com o estabelecido neste instrumento e nos documentos que instruem o presente processo; devendo ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.3. Corrigir, à suas expensas, quaisquer vícios, defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos;

4.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.6. Realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os profissionais envolvidos, junto aos respectivos Conselhos de Classe, quando for o caso.

4.7. Disponibilizar o número de equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados no cronograma anexo ao contrato;



- 4.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 4.10. Fornecer materiais que serão utilizados em cada fase do serviço, dentro da validade, em plenas condições de uso, atendendo as recomendações dos órgãos de controle, podendo estes materiais serem substituídos, se não atenderem as especificações discriminadas;
- 4.11. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- 4.12. Elaborar e emitir relatório final de execução de fornecimento;
- 4.13. Cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais, especificamente sobre o descarte de produtos químicos e de embalagens;
- 4.14. A contratada deverá dar início ao fornecimento, no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e entregar produtos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;
- 4.15. A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;
- 4.16. A CONTRATADA ainda, é responsável pela apresentação do produto ao município, marketing e engajamento da ciência da população sobre a tecnologia através de: Palestras, Anúncios, Campanhas Publicitárias e Material Gráfico necessário para campanha.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde será entregue o produto;
- 5.2. Receber o produto no prazo e mediante as condições exigidas neste instrumento e seus anexos;
- 5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do produto e o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, conforme item 4.
- 5.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo aqui fixado neste instrumento;
- 5.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.7. Fornecer atestado de recebimento do produto;
- 5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.9. Designar servidores a serem capacitados pela CONTRATADA para implantação da tecnologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A Superintendente de Assistência e Promoção, Sra. Ana Paula da Cruz Pinto, Matrícula 20144968, ficará responsável pela gestão do futuro contrato;

6.2. A fiscalização da entrega do produto ficará a cargo da servidora, Sra. Carla Cristina Vartuli Cavanellas, Matrícula 20145204, Diretora de Área de Vigilância em Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO PRODUTO:

7.1. O produto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de Recebimento Provisório do produto, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela contratada, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento;

7.2. O produto será recebido definitivamente, pelos servidores designados, após 30 (trinta) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto recebido em desarmonia com o estabelecido neste instrumento e nos documentos que instruem o presente processo; devendo ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA– DOS PRAZOS:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;

9.2. O prazo de entrega do produto será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento pelo setor requisitante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do produto, conforme item 7. Sendo este o responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Os representantes designados, conforme item 7., serão os responsáveis também pelo agendamento de reuniões com a contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



10.3. Os representantes designados serão os responsáveis por atestar o recebimento do produto;

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

11.2. Apresentar documentação falsa;

11.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.5. Não mantiver a proposta;

11.6. Cometer fraude fiscal;

11.7. Deixar de fornecer o produto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

11.8. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais do produto no valor e nos prazos pactuados;

11.9. Comportar-se de modo inidôneo;

11.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

11.11. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.12. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.13. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, o que configura inexecução parcial do objeto;

11.14. Após este período, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.20. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.21. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa para contratação do objeto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	15	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade:	10	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10.305.0037.2.186	– Vigilância Epid. e Ambiental em Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução, conforme cronograma físico-financeiro.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES:

14.1. Esta licitação se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, cujas medidas técnicas e administrativas estarão devidamente previstas no edital correspondente, visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando às partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula.

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais , servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Atribui-se ao presente contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 15.321.600,00** (quinze milhões, trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

16.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/050/2023, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/9138/2023 e PRC/145/2023.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 29 de junho de 2023

ALLAN DIEGO
FALCI:078783
53662

Digitally signed by
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Date: 2023.06.29
16:35:10 -03'00'

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

A G O CONTROLE DE
PRAGAS E AMBIENTAL
EIRELI:0766448300017
8

Assinado de forma digital por A G O
CONTROLE DE PRAGAS E
AMBIENTAL EIRELI:07664483000178
Dados: 2023.06.29 16:16:31 -03'00'

Ana Gláucia Oliveira Callegari
A G O CONTROLES DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA

Testemunhas: 1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 050 / 2023 – PRC / 145 / 2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, a aquisição da solução biológica da empresa "CALLCLEAN", inscrita no CNPJ: 07.664.483/0001-78, para aquisição do Aedes do Bem, uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito Aedes Aegypti e na prevenção das arboviroses em áreas endêmicas, na cidade de Congonhas-MG, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão – Área de Contratos e Licitações celebrar o contrato.

Congonhas, 29 de junho de 2023.

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:314756986
15

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2023.06.29 17:53:31 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 050 / 2023 – PRC / 145 / 2023

Objeto: Aquisição do Aedes do Bem, uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito Aedes Aegypti e na prevenção das arboviroses em áreas endêmicas, na cidade de Congonhas-MG.

Pelo presente termo adjudicamos o objeto acima epigrafado à **A G O CONTROLES DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 07.664.483/0001-78**, pelo valor de **R\$ 15.321.600,00** (quinze milhões, trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

Congonhas, 29 de junho de 2023.

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:314756986
15

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2023.06.29 17:53:52 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 29/06/2023
Autoriz. Fornecimento: 2699/2023
Adjudicação:

Empenho: 3681

ENTRO DE CUSTO: 851/2023 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM
EMPENHO GLOBAL
VALOR DA AF: 5937600,00 SALDO NÃO BLOQUEADO
VALOR A EMPENHAR: 5937600,00
ONTE: Recursos não Vinculados de Impostos
ATA A EMPENHAR: 29/06/2023

DESPESA: 1014/2023

DOTAÇÃO:

339030 - Material de Consumo

339030/38 - Material Biológico

2.186 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde



AVORECIDO: 24166 - A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 07.664.483/0001-78
ENDEREÇO: R. VARGINHA, 74, ***** - ALVORADA
CIDADE: Contagem - MG
CEP: 32041-490
TELEFONE: 3133980025

PROC. DE COMPRA: 145/2023

CONTRATO: 190/2023

VALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO:

FORNEDORA DE SOLUÇÃO BIOLÓGICA PARA COMBATER O MOSQUITO Aedes Aegypti e na prevenção das arboviroses
PRC 145/23, HOMOLOGAÇÃO 29/06/23, PROCESSO PMC/9138/23, CONTRATO 190/23.

LICITAÇÃO: 50/2023

HOMOLOGAÇÃO: 29/06/2023

ALLAN DIEGO
FALCI: 07878353
662

Digitally signed by ALLAN
DIEGO FALCI:07878353662
Date: 2023.06.29 18:53:53
+03'00'

Assinatura/Carimbo do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 29/06/2023
Autoriz. Fornecimento: 2698/2023
Adjudicação:

Empenho: 3680

ENTRO DE CUSTO: 851/2023 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM
EMPENHO GLOBAL
VALOR DA AF: 1500000,00 SALDO NÃO BLOQUEADO
VALOR A EMPENHAR: 1500000,00
ONTE: Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo
ATA A EMPENHAR: 29/06/2023

DESPESA: 983/2023
DOTAÇÃO:
339030 - Material de Consumo
339030/38 - Material Biológico
2.186 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde



AVORECIDO: 24166 - A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA
NPJ: 07.664.483/0001-78
ENDEREÇO: R VARGINHA, 74, ***** - ALVORADA
CIDADE: Contagem - MG
CEP: 32041-490
TELEFONE: 3133980025

PROC. DE COMPRA: 145/2023
CONTRATO: 190/2023
VALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

LICITAÇÃO: 50/2023
HOMOLOGAÇÃO: 29/06/2023

OBJETO:
FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO BIOLÓGICA PARA COMBATER O MOSQUITO Aedes Aegypti e na prevenção das arboviroses
PRC 145/23, HOMOLOGAÇÃO 29/06/23, PROCESSO PMC/9138/23, CONTRATO 190/23.

ALLAN DIEGO
FALCI: 07878353
662

Digitally signed by ALLAN
DIEGO FALCI: 07878353662
Date: 2023.06.29 18:54:21
-03'00'

Assinatura/Carimbo do Responsável

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 30 de Junho de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 13 | N° 3218

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/084/2022

Partes: Município de Congonhas X Bruno de Miranda Cordeiro. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Francisco Campos, nº 43, Bairro Vila Zé Arigó, nesta cidade, de propriedade do LOCADOR, para instalação e funcionamento do "CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS – CAPS", constante no contrato 084/2022, por 24 meses, com início em 01/07/2023 e término em 01/07/2025. Valor: R\$ 112.320,00. Data: 29/06/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO N°. PMC/190/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA. Objeto: aquisição da solução biológica da empresa "CALLCLEAN", inscrita no CNPJ: 07.664.483/0001-78, para aquisição do Aedes do Bem, uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito Aedes Aegypti e na prevenção das arboviroses em áreas endêmicas, na cidade de Congonhas-MG. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 15.321.600,00. Data: 29/06/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° PMC / 050 / 2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação prognosticada no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93/93, a aquisição da solução biológica da empresa "CALLCLEAN", inscrita no CNPJ: 07.664.483/0001-78, para aquisição do Aedes do Bem, uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito Aedes Aegypti e na prevenção das arboviroses em áreas endêmicas, na cidade de Congonhas-MG, com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 29 de junho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 10/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES – ACART

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n°. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG n°. M-1.652.882 e do CPF n°. 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG n°. MG 3.182.358 e no CPF n°. 475.855.106-59, e do outro lado, a Associação Congonhense de Artes - ACART, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.563.501/0001-25, com sede na Av. JK nº 129, 2º andar, Centro, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Philipe Carlos Costa de Araújo, inscrito no CPF nº 106.621.126-44. Objeto: formar grupos organizados através de percursos de vida e proporcionar espaços de convivência através da arte, desenvolvendo as relações de sociabilidade e afetividade, que contribuam para a promoção comunitária e o fortalecimento de vínculos entre os participantes. Serão ofertadas oficinas de música, treinamento funcional, balé, dança de salão artesanato, pintura em tela, memória, jiu jitsu, informática, desenho e zumba. Vigência: 30 de junho de 2023 até 30 de abril de 2024. Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 04. Função: 08. Subfunção: 244. Programa: 0054. Atividade: 2.070 – Centro Referência Especializado – CREAS. 3.3.50.41 – Contribuições – Fonte: 2899 (200.000,00) – Ficha 1025. 3.3.50.41 – Contribuições – Fonte: 2660 (100.000,00) – Ficha 1026. Congonhas, 30 de junho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Philipe Carlos Costa de Araújo – Presidente da Associação Congonhense de Artes – ACART.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO N° 20/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n°. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG n°. M-1.652.882 e do CPF n°. 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG n°. MG 3.182.358 e no CPF n°. 475.855.106-59, e do outro lado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob o n°. 21.089.438/0001-68, com sede na Avenida Minas Gerais, 255, bairro Dom Oscar, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Sônia Maria dos Santos, inscrito no RG nº MG-4.606.070 e no CPF nº 456.709.946-04. Objeto: aquisição de equipamentos (brinquedos) para complementação do Parquinho Social voltado à utilização dos alunos, além de máquinas (Lavadora Lava-Jato Alta Pressão e HD Externos) que serão utilizadas para a melhoria da prestação de serviços tornando-as mais práticas e eficientes. Vigência: 23 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA/MG
EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2023
ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº007/2023
PROCESSO Nº: 032/2023

O Município de Espinosa - Estado de Minas Gerais, torna público o EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2023 relativo à ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023, PROCESSO Nº: 032/2023, cujo objeto é "Aquisição de veículos automotores zero km para atender as necessidades das Secretarias do município, atendendo as Resoluções SES/MG nº 6286 de dezembro de 2019, Resoluções nº 6.985 de dezembro de 2019, Resoluções 8.413 04 de novembro de 2022, SFGOV nº 21 de 1º de abril de 2022 e Ofício 075/2023/CD/BSS-NA recurso de Transferência Especial no município de Espinosa - MG" Contrato assinado em 29/06/2023 com vigência até 29/06/2024 contratada: STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ sob nº CNPJ nº 01.654.749/0001-15, valor total do contrato: R\$ 479.303,12 (quatrocentos setenta e nove mil trezentos e três reais e doze centavos).

Espinosa/MG, 29 de junho de 2023
Milton Barbosa Lima
Prefeito Municipal

GRANDE LEILÃO
LEILÃO ONLINE E PRESENCIAL
LEILÃO OFICIAL: ROGERIO LOPES FERREIRA - JUZELMA 384

03/07
SEGUNDA-FEIRA
10h
VISITAÇÃO 30/06

CERCA DE 250 VEÍCULOS SINISTRADOS SUCATAS E NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM

CLUBE PREMIUM, MAPFRE SGG, LOCALIZA, UNIDAS, BANCO VOLKSWAGEN E MOVIDA

Informações: 31 3360.8180 / 8181 / 8182 / 8183 / 8184
Local: Palácio dos Leilões - Rodovia BR 262, km 375 - Juatuba / MG

PREFEITURA DE ITABIRITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2023 - CREDENCIAMENTO 40/2023 - PRC 65/2023. Objeto: Credenciamento para habilitação dos prestadores que realizam exame de Angioresonância, Colangiografia, Ressonância e Angiotomografia destinados a atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Itabirito, MG, conforme especificações, quantitativos e condições, constadas neste processo. O referido procedimento será autorizado previamente pelo Serviço de Controle e Avaliação da SEMSA. Contratada: Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda - CNPJ: 19.691.641/0019-97 - Valor let: R\$ 1.135.141,38 a ser dividido entre as empresas credenciadas, Vigência 12 meses

GRANDE LEILÃO
LEILÃO ONLINE E PRESENCIAL
LEILÃO OFICIAL: ROGERIO LOPES FERREIRA - JUZELMA 384

05/07
QUARTA-FEIRA
10h
VISITAÇÃO 04/07

VEÍCULOS SINISTRADOS E EM BOM ESTADO

MOVIDA, UNIDAS, LOCALIZA, BANCO PAN, BANCO DO BRASIL, BANCO CNH

Informações: 31 3360.8180 / 8181 / 8182 / 8183 / 8184
Local: Palácio dos Leilões - Rodovia BR 262, km 375 - Juatuba / MG

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023
PROCESSO Nº 79/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023

OBJETO: Contrato de Serviços Técnicos especializado de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município, por meio do sistema de registros de preços. CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - CNPJ Nº 03.725.725/0001-35. VALOR DE R\$ 12.450,00 (Doze mil e Quatrocentos e cinquenta reais). DATA DE ASSINATURA: 19 de Junho de 2023.

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG
Extrato do contrato nº 078/2023. Contratada: EXATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. Objeto: Reforma e revitalização da Praça do Calçada da República do Chile - CALÇADÃO DO CANTO DO RIO, sm Brumadinho - MG. Concorrência 18/2022, Valor total: R\$ 513.785,94. Prazo: 28/06/2023 à 27/12/2023 Avimar da Melo Barcelos/Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº54/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº21/2023

OBJETO: Aquisição de veículos ambulância tipo A estilo pick-up, zero quilometro, para uso nas atividades desta Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema de registros de preços. CONTRATADA: BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI - CNPJ Nº 18.093.163/0001-21. VALOR DE R\$ 311.000,00 (Trezentos e Onze Mil Reais). DATA DE ASSINATURA: 14 de Junho de 2023.

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG
Abertura de Licitação PE 41/2023 PA 162/2023. Objeto: Contratação para reparo em câmara fria. Data: 17/07/2023 às 9:00 horas. Ver site: www.brumadinho.mg.gov.br e plataforma licitar digital. Honerson Rodrigues de Faria - Secretário Municipal de Agricultura.

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG
Revogação- Adesão a ata de RP- Aquisição de Portafol de metal. Ver site: www.brumadinho.mg.gov.br Avimar Barcelos Prefeito.

PREFEITURA DE CONGONHAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 050 / 2023 - Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação prognosticada no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93/93, a aquisição da solução biológica da empresa "CALLCLEAN", inscrita no CNPJ: 07.664.483/0001-78, para aquisição do Aedes do Bem, uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito Aedes Aegypti e na prevenção das arboviroses em áreas endêmicas, na cidade de Congonhas-MG, com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 29 de junho de 2023. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito.

GRANDE LEILÃO
LEILÃO ONLINE E PRESENCIAL
LEILÃO OFICIAL: ROGERIO LOPES FERREIRA - JUZELMA 384

06/07
QUINTA-FEIRA
10h
VISITAÇÃO 05/07

APROXIMADAMENTE 250 VEÍCULOS SINISTRADOS SUCATAS E NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM

PORTO SEGUROS, AZUL SEGUROS, ALLIANZ, LOCALIZA, MOVIDA E UNIDAS

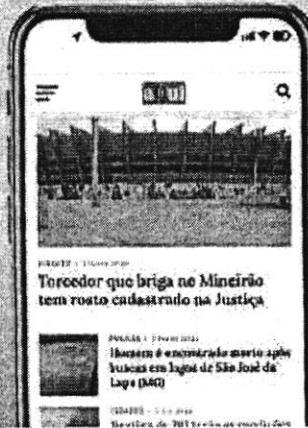
Informações: 31 3360.8180 / 8181 / 8182 / 8183 / 8184
Local: Palácio dos Leilões - Rodovia BR 262, km 375 - Juatuba / MG

ZUK EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1º LEILÃO: 18 de julho de 2023, às 14h30min. 2º LEILÃO: 12 de julho de 2023, às 14h30min. ("hora de Brasília") Oza Flak, Licitadora Oficial, JUCEF nº 714, com escritório na Avenida Argentina, nº 1.976, 8º andar, Higienópolis, São Paulo/SP, FAZ SABER a todos quanto ao presente EDITAL sobre o descredenciamento que, nos termos do Edital de Licitação nº 027/2023 - Objeto: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, para construção do canal municipal de Esgoto/Saneamento de Congonhas/MG com fornecimento dos equipamentos, materiais, mão de obra, serviços técnicos e tudo mais necessário a sua execução, conforme o edital e seus anexos, projetos e demais documentos técnicos que o integram - Hora e Data da Sessão e Abertura das Envelopes: 09:00 horas do dia 18/07/2023 - O edital poderá ser consultado no Portal da Transparência (www.eugenopolis.mg.gov.br) ou no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis/MG, na Praça Angelo Rafael Barbosa, nº 58, Centro, das 08:00 às 16:00 horas nos dias úteis - Informações pelo tel. (32) 3724-1133 - Juazeiro Luiz Souto - Prefeito Municipal.

O seu companheiro diário de informações sobre BH e região lançou um site novinho e super fácil de usar!

Acesse aqui.uai.com.br e tenha na palma da sua mão as principais notícias sobre cidade, justiça, segurança, serviços e muito mais.



Jornal Aqui, a informação que cabe no seu bolso, agora no seu celular.

Torcedor que briga no Mineirão tem rasto cadastrado na Justiça

Busca de estacionamento aberto após suicídio em Lagoa de São José de Lapa (MG)

Busca de 2017 em...



Prefeitura Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas

À DPOR:

Para controle orçamentário, após a DCONT.

Em, 03/07/2023.

Diretoria de Contratos e Licitações

À DCONT:

Cumprida a fase de tramitação na Diretoria de Planejamento e Orçamento – DPOR, do processo em questão, encaminhamos para os devidos fins.

Em, 04/07/2023. Conforme folhas 84 e 85.

mauriClara maia de oliveira

Maria Clara Maia de Oliveira
Matrícula 55071
Diretoria de Planejamento e Orçamento

Assinatura com identificação do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha N



Anexo ao Processo N° _____ / _____, de _____ / _____

A DOLIC:

Informamos que o(s) documento(s)
foi(ram) empenhado(s) pela(s) N.E.(s)
N°(s) EG 3680 e 3681

de 29/06/23, conforme cópia(s)
anexa(s) em 04/07/23.

Deusante 2822

N.º 2822

OTA DE EMPENHO GLOBAL**EG****3680**

REFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

29/06/2023

C.N.P.J.: 16.752.446/0001-02

Ficha: 000983

Endereço: Pça. Presidente Kubitscheck, N.º 135, Centro, Congonhas/MG

Página: 1/1

Tipo empenho: Global

2621 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual(Ex. Anterior)**PROC. COMPRA:** 145/2023 **LICITAÇÃO:** 50/2023 / 2023 **CONTRATO:** 190/2023 **AF:** 2698/2023**REDOR:** 24166 **A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA**

Endereço: R VARGINHA, 74, *****

Cidade: Contagem

UF: MG

C.N.P.J.: 07.664.483/0001-78

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco:

Agência:

Fone: 3133980025

Conta Corrente:

Fax:

DOTAÇÃO:

Órgão:	15	- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	15.01	- Fundo Municipal de Saúde
Funcional:	10.305.0037	- Prevenção e Saúde
Projeto/Atividade:	2.186	- Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo
Compl. Elemento:	0.0.00.00. - .Se.m	- Material Biológico
Fonte de Recurso:		- 2621 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual(Ex. Anterior)

**SALDOS:**

Dr o Inicial:	0,00	Empenhos anteriores :	0,00
Suplementações:	1.500.000,00	Valor do empenho :	1.500.000,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	1.500.000,00	Total (B) :	1.500.000,00
		Saldo Atual (A - B) :	0,00

Ficha: 000983

IMPORTÂNCIA:

Valor Bruto: 1.500.000,00

ESPECIFICAÇÃO:

FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO BIOLÓGICA PARA COMBATER O MOSQUITO AEDES AEGYTI E NA PREVENÇÃO DAS ARBOVIROSES, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PRC 145/23, PROCESSO PMC/9138/23, HOMOLOGAÇÃO 29/06/23, CONTRATO 190/23. (Licitação Nº : 50/2023-IL)

Allan Diego Falci
Secretario Municipal de Saúde
Ordenador da Despesa

Ana Maria Diniz Matos
Dir.Contabilidade CRC/MG- 86404/O
Responsável Técnico

FONTE:

ester

OTA DE EMPENHO GLOBAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

C.N.P.J.: 16.752.446/0001-02

Endereço: Pça. Presidente Kubitscheck, N.º 135, Centro, Congonhas/MG

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

EG 3681

29/06/2023

Ficha: 001014

Página: 1/1

Tipo empenho: Global

PROC. COMPRA: 145/2023 **LICITAÇÃO:** 50/2023 / 2023 **CONTRATO:** 190/2023 **AF:** 2699/2023

ORÇADOR: 24166 **AG O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA**

Endereço: R VARGINHA, 74, *****

Cidade: Contagem

UF: MG

C.N.P.J.: 07.664.483/0001-78

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco:

Agência:

Fone: 3133980025

Conta Corrente:

Fax:

DOTAÇÃO:

Órgão:	15	- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	15.01	- Fundo Municipal de Saúde
Funcional:	10.305.0037	- Prevenção e Saúde
Projeto/Atividade:	2.186	- Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo
Compl. Elemento:	0.0.00.00. - .Sem	- Material Biológico
Fonte de Recurso:		- 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos



SALDOS:

Documento Inicial:	0,00	Empenhos anteriores:	0,00
Suplementações:	5.937.600,00	Valor do empenho:	5.937.600,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	5.937.600,00	Total (B):	5.937.600,00
		Saldo Atual (A - B):	0,00

Ficha: 001014

IMPORTÂNCIA:

Valor Bruto: 5.937.600,00

ESPECIFICAÇÃO:

FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO BIOLÓGICA PARA COMBATER O MOSQUITO AEDES AEGYTI E NA PREVENÇÃO DAS ARBOVIROSES, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PRC 145/23, HOMOLOGAÇÃO 29/06/23, PROCESSO PMC/ 9138/23, CONTRATO 190/23. (Licitação Nº : 50/2023-IL)

Allan Diego Falci
Secretario Municipal de Saúde
Ordenador da Despesa

Ana Maria Diniz Matos
Dir.Contabilidade CRC/MG- 86404/O
Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



À Diretoria de Informática

segue processo para digitalização, conforme
solicitação do Secretário de Planejamento,
Antônio Mendes Silva.

Em 11.07.2023

Atenciosamente,



Paula Nascimento

Área de Contratos e Licitações

Paula Nascimento
Matr.: 20144486

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

de

Anexo ao Processo Nº



Para fins de imbução regular
do processo, valho-me quanto
a este processo 02: tendo
adido de caráter de distribui-
ção a abertura de expediente
técnica emitido pela Prefeitura
Municipal de Indaiatuba.

Área Paula da Cruz Pinto
Insc. nº 2014/2018
Supervisor de Assistência e Promoção
Social / Indaiatuba/MS

15/07/23



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos, em vista das manifestações favoráveis exaradas pela Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Operações contra a Dengue, no Processo Administrativo nº 31732/22, que a empresa **OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA.**, estabelecida na Cidade de Campinas - SP, na Av. John Dalton, nº 92, Techno Park, CEP 13069-330, Fone (19) 99230-8559, E-mail: thais.bettoni@oxitec.com/contato@oxitec.com, inscrita no CNPJ sob o nº 15.696.374/0001-60, nos forneceu os serviços abaixo, conforme especificações e do prazo acordado, a saber:

Objeto: execução de projeto experimental de pesquisa, visando ensaios de campo com nova linhagem (OX5034) do mosquito *Aedes aegypti* geneticamente modificado da OXITEC, nos termos deste Acordo e do Parecer Técnico da CTNBio de aprovação da LPMA.

Contrato nº 697/19 – Processo Administrativo nº 31732/22

- Registramos que a empresa instalou e realizou a manutenção dos dispositivos de liberação de mosquitos Aedes do Bem nos períodos compreendidos entre os meses de Novembro a Maio, desde o ano de 2018 até a presente data, sendo que as atividades e os materiais referidos apresentaram bom desempenho operacional.

Declaramos que até a presente data não existem ocorrências que desabonem o fornecimento e que todas as normas contratuais no âmbito técnico e administrativo foram atendidas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente atestado, composto em 01 (uma) lauda e em 02 (duas) vias, impresso somente no anverso.

Indaiatuba, 02 de dezembro de 2022.



LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal de Administração

/Mn



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Pierre Simon de Laplace, 965 – Bloco B – Techno Park, CEP 13069-320, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35226680435, e inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.696.374/0001-60, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**OXITEC**"); e

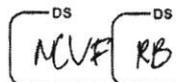
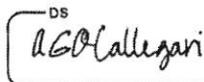
A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Varginha, 74, Alvorada, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31600632178, e inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.664.483/0001-78, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**DISTRIBUIDORA**").

Individualmente, referidas como "**PARTE**" e, em conjunto, como "**PARTES**".

CONSIDERANDO QUE:

- A. Em 31 de Outubro de 2022, a **OXITEC** e a **DISTRIBUIDORA** celebraram o Contrato de Distribuição ("**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**");
- B. Em 21 de Junho de 2023, a **OXITEC** e a **DISTRIBUIDORA** celebraram o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO ("**1º ADITIVO**");
- C. As **PARTES** desejam alterar algumas das condições previstas no **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO** e **1º ADITIVO**.

RESOLVEM as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO** ("**2º ADITIVO**"), que é regido pelas disposições legais aplicáveis, bem como pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

As palavras, expressões e abreviações com as letras maiúsculas constantes neste **2º ADITIVO**, incluindo em seus "Considerandos", não definidas em outras partes deste, terão o mesmo significado estipulado pelo **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**.

2. ALTERAÇÕES

2.1 As **PARTES** decidem alterar o **ANEXO [D] — METAS PARA MANUTENÇÃO DE ÁREA DE EXCLUSIVIDADE** ao **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO D — METAS PARA MANUTENÇÃO DE ÁREA DE EXCLUSIVIDADE.

ÁREA DE EXCLUSIVIDADE – Região Geográfica Imediata de Conselheiro Lafaiete/MG, para o canal **B2G (Business to Government)**.

Para manutenção da **ÁREA DE EXCLUSIVIDADE**, a **DISTRIBUIDORA** deverá cumprir com a meta mínima de compra de 20.000 (vinte mil) refis a cada 3 (três) meses contados a partir da assinatura deste **2º TERMO ADITIVO**.

3. VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO

As alterações e/ou inclusões acima dispostas terão vigência imediata a partir da data de assinatura do presente **2º TERMO ADITIVO**.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Todas as disposições do **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO** e do **1º ADITIVO** que não alteradas expressamente por este **2º ADITIVO** permanecem vigentes e eficazes.

4.2. As **PARTES** possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar este **2º ADITIVO**, realizar e cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo tomado todas as medidas eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração e assunção das obrigações aqui previstas.

4.3. Este **2º ADITIVO** poderá ser assinado por meio da ferramenta eletrônica nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001 ou manualmente, conforme acordado entre as **PARTES**. Caso as **PARTES** optem pela utilização da assinatura eletrônica, as partes reconhecem e aceitam a legitimidade da assinatura eletrônica como meio apto para o consentimento quanto à celebração do presente **2º ADITIVO** e concordância com todas as suas cláusulas, tornando-as válidas e vinculantes, ficando dispensado, neste caso, a assinatura de testemunhas. As **PARTES** declaram e garantem, ainda, que têm poderes para assinar eletronicamente o presente **2º ADITIVO**, sob pena de responsabilidades civil e penal. Caso optem por assinar o **2º ADITIVO** em via física, as **PARTES** o deverão fazê-lo mediante assinatura em 2 (duas) ou mais vias, com 2 (duas) testemunhas, cada uma das vias sendo considerada um original, e todas as vias, em conjunto, constituindo um único instrumento

Campinas, 22 de Junho de 2023.

OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA.

DocuSigned by:

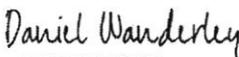
Nome: Natalia Ferreira
Cargo: Representante Legal

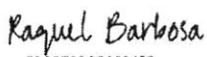
A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL EIRELI.

DocuSigned by:

Nome: Ana Gláucia Oliveira Callegari
Cargo: Representante Legal

Testemunhas:

1. DocuSigned by:

Nome: Daniel Wanderley
RG: 237603055

2. DocuSigned by:

Nome: Raquel Barbosa
RG: 282348487

